



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

***Dispõe sobre o Plano Diretor de
Macaé e a Política de
Desenvolvimento Urbano do
Município.***

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Em atendimento ao disposto no art. 182, § 1º, da Constituição Federal, à Lei Orgânica do Município de Macaé e às disposições constantes da Lei Nacional nº 10.257 de 10 de julho de 2001, a Política de Desenvolvimento Urbano do Município de Macaé será regulada de acordo com este Plano Diretor.

TÍTULO I

**DA CONCEITUAÇÃO, FINALIDADE, ABRANGÊNCIA, PRAZOS, PRINCÍPIOS, DIRETRIZES E
OBJETIVOS GERAIS**

CAPÍTULO I

Da Conceituação, Finalidade, Abrangência e Prazos

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o Plano Diretor, a Política de Desenvolvimento Urbano e o Sistema de Planejamento e Gestão do Desenvolvimento Urbano do Município de Macaé.

Art. 2º A Política de Desenvolvimento Urbano compreende o conjunto de planos e ações, tendo como objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, com justiça e equidade e assegurar o bem-estar e a qualidade de vida de seus habitantes.

Art. 3º O Plano Diretor é instrumento básico e estratégico da política de desenvolvimento urbano do município de Macaé, que regula as atividades e iniciativas do próprio Poder Público Municipal e das pessoas físicas ou jurídicas, de Direito Privado ou Público, a serem levadas a efeito no território municipal.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Entende-se por Sistema de Planejamento e Gestão do Desenvolvimento Urbano o conjunto de órgãos, normas, recursos humanos e técnicos, objetivando a coordenação das ações dos setores público e privado e da sociedade em geral, a integração dos diversos programas setoriais e a dinamização e modernização da ação governamental.

Parágrafo único. O Sistema de Planejamento e Gestão do Desenvolvimento Urbano será integrado pelo setor público e pela sociedade civil e funcionará de modo permanente, garantindo a necessária transparência e a participação dos cidadãos e de entidades representativas na elaboração, fiscalização e avaliação da política urbana.

Art. 5º O Plano Diretor tem como finalidade definir e orientar a política de desenvolvimento urbano, estabelecendo as diretrizes, os objetivos e prioridades, de forma a garantir o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade no que se refere ao acesso à terra urbanizada e regularizada, direito à moradia, saneamento básico, serviços urbanos públicos, transporte, trabalho, educação, cultura, saúde, lazer, meio ambiente, para as presentes e futuras gerações, num processo de gestão democrática e participativa, com vistas à garantia e melhoria da qualidade de vida dos habitantes.

§ 1º O Plano Diretor orienta o processo de planejamento municipal, devendo o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual incorporar as diretrizes, os objetivos e as ações estratégicas nele contidas.

§ 2º Além do Plano Diretor, o processo de planejamento municipal compreende, nos termos do artigo 4º da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade, os seguintes itens:

- I. disciplina do parcelamento, do uso e da ocupação do solo;
- II. zoneamento ambiental;
- III. plano plurianual;
- IV. diretrizes orçamentárias e orçamento anual;
- V. gestão orçamentária participativa;
- VI. planos, programas e projetos setoriais;
- VII. planos e projetos regionais, de bairros, distritos ou setores administrativos;
- VIII. programas de desenvolvimento econômico, social e comunitário;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

IX. gestão democrática do Município.

§ 3º O Plano Diretor do Município de Macaé deverá ainda observar os planos nacionais, regionais e estaduais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social.

Art. 6º O Plano Diretor abrange a totalidade do território do Município, definindo:

- I. a política de desenvolvimento urbano do Município;
- II. a função social da propriedade urbana, tanto privada quanto pública;
- III. as políticas públicas do Município;
- IV. o ordenamento territorial;
- V. a gestão democrática.

Art. 7º Este Plano Diretor tem como prazo de revisão até o dia 10 de outubro de 2036.

CAPÍTULO II

Dos Princípios, Diretrizes e Objetivos Gerais da Política Urbana e do Plano Diretor

Art. 8º A Política de Desenvolvimento Urbano e o Plano Diretor são regidos pelos seguintes princípios:

- I. função social da cidade;
- II. função social da propriedade urbana e rural;
- III. equidade social e territorial;
- IV. direito à cidade;
- V. direito ao meio ambiente equilibrado ecologicamente;
- VI. gestão democrática.

§ 1º Função social da cidade é o direito à cidade para todos, compreendendo o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte, aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, com qualidade de vida.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º Função social da propriedade urbana é entendida como prevista no art. 182, parágrafo 2º da Constituição Federal: "a propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor", tomando-se instrumento para impedir que o exercício do direito de propriedade em caráter privado prejudique o interesse maior da coletividade em ter acesso ao bem comum da cidade.

§ 3º Função social da propriedade rural é entendida como prevista no art. 186 da Constituição Federal: "a função social é cumprida quando a propriedade rural atende, simultaneamente, segundo critérios e graus de exigências estabelecidas em lei, os seguintes requisitos:

- I. aproveitamento racional e adequado;
- II. utilização adequada dos recursos naturais existentes e preservação do meio ambiente;
- III. observância das disposições que regulam as relações de trabalho;
- IV. exploração da propriedade, desde que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos que nela trabalham.

§ 4º Equidade, inclusão social e territorial compreende a garantia da justiça social e redução das desigualdades e vulnerabilidades territoriais entre grupos populacionais, distritos e bairros do Município.

§ 5º Direito à cidade compreende a universalização do acesso a bens, serviços, equipamentos, infraestruturas públicas e as políticas sociais, a todos os munícipes.

§ 6º Direito ao meio ambiente equilibrado ecologicamente compreende o direito ao patrimônio ambiental, bem de uso comum essencial à qualidade de vida, bem como sua preservação, conservação e recuperação do ambiente natural.

§ 7º Gestão democrática compreende a participação dos cidadãos e entidades representativas nos processos de planejamento e gestão da cidade, na elaboração, fiscalização e avaliação de planos, programas e projetos da política urbana.

Art. 9º A Política de Desenvolvimento Urbano e o Plano Diretor são orientados pelas seguintes diretrizes:

- I. justiça social e redução das desigualdades sociais e regionais;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

- II. inclusão social, compreendida como garantia de acesso a bens, serviços e políticas sociais a todos os munícipes;
- III. transferência para a coletividade de parte da valorização imobiliária inerente à urbanização;
- IV. direito universal à moradia digna;
- V. universalização da mobilidade e acessibilidade;
- VI. prioridade ao transporte coletivo público;
- VII. preservação, conservação e recuperação do ambiente natural;
- VIII. integração do meio urbano ao meio rural do Município;
- IX. diversificação da economia de forma sustentável, social e ambientalmente, para as presentes e futuras gerações;
- X. valorização e resgate da identidade histórica e cultural do Município;
- XI. fortalecimento do setor público, recuperação e valorização das funções de planejamento, articulação e controle;
- XII. descentralização da administração pública;
- XIII. participação da população nos processos de planejamento, gestão, implementação e monitoramento da Política Urbana e do Plano Diretor;
- XIV. desenvolvimento sustentável;
- XV. desenvolvimento comunitário;
- XVI. integralidade na prestação dos serviços públicos.

Art. 10. São objetivos gerais da Política de Desenvolvimento Urbano e do Plano Diretor:

- I. consolidar o Município de Macaé como centro de desenvolvimento regional, polo nacional de produção energética, sede de atividades produtivas diversificadas e geradoras de emprego e renda;
- II. diversificar as atividades econômicas, valorizando o potencial produtivo e as vocações naturais e culturais do Município;
- III. garantir que a rede de atendimento de serviços públicos para a região serrana considere o comércio da produção local, as vocações da agricultura orgânica e/ou familiar e a vivência comunitária;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

- IV. consolidar a região serrana como polo de produção agropecuária do Município;
- V. reconhecer os diversos segmentos do turismo como de relevante interesse público para o fortalecimento da economia local, para a geração, ampliação e consolidação de postos de trabalho, para a disseminação de oportunidades de desenvolvimento socioeconômico, em consonância às demais políticas públicas que visam a qualidade de vida;
- VI. incentivar novas atividades produtivas, com ênfase na economia solidária, colaborativa e criativa, e o fortalecimento dos arranjos produtivos locais já existentes;
- VII. elevar a qualidade de vida da população, particularmente no que se refere à saúde, à educação, à cultura, às condições habitacionais, à infraestrutura e aos serviços públicos, de forma a promover a inclusão social, reduzindo as desigualdades que atingem diferentes camadas da população e regiões do Município;
- VIII. elevar a qualidade do ambiente urbano por meio da preservação dos recursos naturais e da proteção do patrimônio histórico, artístico, cultural, urbanístico, arqueológico e paisagístico;
- IX. proteger e preservar o patrimônio histórico e cultural, resgatando a memória e o sentimento de pertença à cidade;
- X. promover o desenvolvimento das sedes distritais, localidades e núcleos urbanos isolados, através de ações integradas de planejamento, com ênfase na infraestrutura básica, na preservação dos recursos naturais e na proteção do patrimônio cultural;
- XI. efetivar o Programa Nacional e Estadual de Direitos Humanos através de políticas públicas e ações de promoção e defesa dos direitos;
- XII. requalificar espaços esportivos existentes e criar novos espaços públicos voltados para estas práticas, oferecendo acesso universal e integral às práticas esportivas, promovendo bem-estar e melhoria da qualidade de vida;
- XIII. ampliar e requalificar as áreas verdes e permeáveis e a paisagem natural das áreas públicas;
- XIV. adotar práticas sociais e econômicas que visem à proteção e recuperação do meio ambiente, através da educação ambiental formal e não formal, que promovam mudanças nos padrões de produção e de consumo, reduzindo custos e desperdícios e incentivando o empreendedorismo sustentável;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

- XV. assegurar condições básicas de produção, regularização, disponibilização e conservação de recursos hídricos necessários ao atendimento da população e recuperar nascentes e faixas marginais de proteção;
- XVI. manter a diversidade biológica e dos recursos genéticos do território municipal e proteger as paisagens naturais e pouco alteradas de notável beleza cênica;
- XVII. recuperar a bacia hidrográfica do rio Macaé, principalmente o seu estuário, com o objetivo de aumentar o estoque de peixe, a diversidade de espécies e aumento do potencial pesqueiro;
- XVIII. preservar e recuperar os espaços territoriais da região serrana, com atributos ambientais protegidos pela legislação e fomentar a gestão integrada do patrimônio natural da região serrana;
- XIX. contribuir para a integralidade do abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos;
- XX. garantir a justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes das obras e serviços de infraestrutura urbana;
- XXI. garantir a função social do espaço urbano, democratizando o acesso à terra e à habitação, especialmente às faixas de baixa renda;
- XXII. prevenir distorções e abusos no desfrute econômico da propriedade urbana e coibir o uso especulativo da terra como reserva de valor, de modo a assegurar o cumprimento da função social da propriedade;
- XXIII. estimular a participação da iniciativa privada em ações relativas ao processo de urbanização, mediante o uso de instrumentos urbanísticos diversificados, quando for de interesse público e compatível à observação das funções sociais da cidade;
- XXIV. recuperar e reabilitar os centros urbanos do Município;
- XXV. controlar o uso e ocupação do espaço da cidade, integrando a política físico-territorial e ambiental com a política socioeconômica, fortalecendo a identidade e a paisagem urbana compatíveis com seus valores naturais, culturais, históricos e paisagísticos;
- XXVI. diagnosticar, sugerir e adotar soluções de uso para determinados espaços da cidade, públicos ou privados, objetivando sua adequação ao contexto da reforma urbana, inclusive, criando novos usos para espaços que perderam sua funcionalidade, face às mudanças estruturais e cotidianas da cidade;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

- XXVII. tornar a mobilidade urbana um fator de inclusão social, através da implantação de uma Rede de Mobilidade Urbana, integrada e com acessibilidade universal, priorizando o transporte coletivo e o não motorizado;
- XXVIII. designar glebas e terrenos, em áreas dotadas de infraestrutura e transportes coletivos, em quantidade suficiente para atender ao déficit de habitação social e às necessidades futuras;
- XXIX. promover a urbanização, regularização e integração de assentamentos precários;
- XXX. promover a criação de instâncias de participação local na elaboração de planos regionais, setoriais, de bairros, distritos ou de setores administrativos;
- XXXI. viabilizar a gestão orçamentária participativa, onde seja assegurado que cada setor da sociedade, por meio de seus representantes, busque a defesa de seus interesses e o atendimento de suas necessidades ao longo do processo de elaboração do orçamento anual, através de discussões, audiências públicas e debates, onde sejam fixadas as prioridades do gasto local, conforme a previsão da receita do Município;
- XXXII. estabelecer parcerias com as universidades, centros de pesquisa tecnológica, entidades de classe, iniciativa privada, organizações não-governamentais, órgãos do judiciário, Ministério Público, e sociedade, visando ampliar a participação da população e a capacidade operacional do Poder Público Municipal na implementação dos objetivos e das diretrizes definidas nesta Lei;
- XXXIII. agregar à gestão democrática do Município a dimensão ambiental, assegurando a efetiva participação da sociedade;
- XXXIV. implementar o Plano Regional da Serra com o objetivo geral de orientar, ordenar e disciplinar o crescimento das sedes dos distritos de Córrego do Ouro, Cachoeiros de Macaé, Glicério, Frade e Sana, bem como das localidades de Trapiche, Óleo, Bicuda Grande, Bicuda Pequena, Serro Frio, Areia Branca, Barra do Sana e Cabeceira do Sana.

CAPÍTULO III

Da Política Urbana do Município



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 11. A política urbana tem como objetivo geral orientar, ordenar e disciplinar o desenvolvimento do município em sua área urbana, através dos instrumentos de regulação que definem a distribuição espacial das atividades, o adensamento e a configuração da paisagem urbana.

Art. 12. Constituem diretrizes para a política urbana do Município:

- I. consolidar o crescimento e o adensamento controlado da cidade com a integração do uso do solo, o sistema viário e os transportes, valorizando os aspectos sociais, econômicos e naturais;
- II. estimular a distribuição espacial da população e de atividades econômicas em áreas dotadas de infraestrutura e equipamentos públicos, em especial nos eixos estruturantes e nos eixos viários, de forma a otimizar o aproveitamento da capacidade instalada, reduzir os custos e os deslocamentos;
- III. hierarquizar o sistema viário, considerando as extensões e os tipos de ligações promovidas pelas vias, estabelecendo as categorias e respectivos parâmetros de uso e ocupação do solo, de forma a propiciar o melhor deslocamento de pedestres, ciclistas e veículos, atendendo as necessidades da população e do sistema de transporte coletivo climatizado, individual e de bens;
- IV. requalificar o centro histórico, estimulando o uso habitacional, do turismo, de cultura, lazer e esporte;
- V. instalar ou revitalizar áreas e equipamentos urbanos como meio de desenvolvimento social e econômico da comunidade;
- VI. consolidar e ampliar áreas de uso preferencial ou exclusivo de pedestres, garantindo os aspectos relacionados à acessibilidade;
- VII. promover a integração de usos, com a diversificação e mescla de atividades compatíveis;
- VIII. induzir a ocupação das áreas não edificadas, subutilizadas ou não utilizadas, dotadas de infraestrutura e equipamentos públicos, fazendo cumprir a função social da propriedade e da cidade;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

- IX. identificar e planejar a distribuição espacial da infraestrutura urbana e serviços públicos, buscando mecanismos para viabilizar suas implantações, de forma a atender aos interesses e necessidades da população atual e projetada;
- X. promover tipologias diferenciadas de edificações e de formas de ocupação do território, que garanta o uso e a ocupação do solo estabelecido para as diversas áreas do município, refletindo o que foi planejado para as mesmas;
- XI. aprimorar o sistema de fiscalização do uso e ocupação do solo urbano, integrando os órgãos municipais e suas respectivas ações;
- XII. incentivar os usos diversificados dos centros de bairros, qualificando-os progressivamente;
- XIII. promover a integração da cidade com a região serrana, por meio da organização e planejamento do território, visando o interesse comum;
- XIV. criar banco de dados geográficos com o objetivo de orientar a gestão do uso e ocupação do solo.

CAPÍTULO IV

Da Função Social da Propriedade Urbana

Art. 13. A propriedade urbana, tanto privada quanto pública, cumpre sua função social quando atende, simultaneamente, segundo critérios e graus de exigência estabelecidos em Lei, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- I. atendimento das demandas dos cidadãos quanto à qualidade de vida, à acessibilidade, à justiça social, ao acesso universal aos direitos sociais e ao desenvolvimento econômico;
- II. compatibilidade do uso da propriedade à infraestrutura, equipamentos e serviços públicos disponíveis;
- III. compatibilidade do uso da propriedade à conservação da qualidade do ambiente urbano e natural;
- IV. compatibilidade do uso da propriedade à segurança, ao bem estar e à saúde de seus usuários e vizinhos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 14. A função social da propriedade urbana deverá subordinar-se às exigências fundamentais de ordenação do Município expressas neste Plano Diretor e no Zoneamento Ambiental Municipal e de suas unidades de conservação, compreendendo:

- I. a distribuição de usos e intensidades de ocupação do solo de forma equilibrada em relação à infraestrutura disponível, aos transportes e ao meio ambiente, de modo a evitar ociosidade e sobrecarga dos investimentos coletivos;
- II. condicionar a ocupação do solo à capacidade de infraestrutura urbana e de serviços públicos;
- III. a adequação das condições de ocupação do solo às características do meio físico, para impedir a deterioração e degeneração de áreas do Município;
- IV. a melhoria da paisagem urbana, a preservação dos sítios históricos, dos recursos naturais e, em especial, dos mananciais de abastecimento de água do Município;
- V. a recuperação de áreas degradadas ou deterioradas, visando à melhoria do meio ambiente e das condições de habitabilidade;
- VI. o acesso à moradia digna, com a ampliação da oferta de habitação para as faixas de renda média e baixa;
- VII. a regulamentação do parcelamento, uso e ocupação do solo, de modo a incentivar a construção de habitações de interesse social;
- VIII. a promoção e manutenção de sistema de circulação e rede de transporte que assegure mobilidade e acessibilidade a todas as regiões do Município.

Art. 15. Para os fins estabelecidos no artigo 182 da Constituição da República, não cumprem a função social da propriedade urbana, por não atender às exigências de ordenação da cidade, os imóveis urbanos totalmente desocupados, ou subutilizados, sendo passíveis, sucessivamente, de parcelamento, edificação e utilização compulsórios, imposto predial e territorial urbano progressivo no tempo, e desapropriação com pagamentos em títulos, com base nos artigos 5º, 6º, 7º e 8º da Lei Federal 10.257, de 10 de julho de 2001, Estatuto da Cidade.

Parágrafo único. Os critérios de enquadramento dos imóveis não edificados, subutilizados ou não utilizados estão definidos no título III desta Lei, que disciplinam os instrumentos citados no caput deste artigo, e estabelecem as áreas do Município onde serão aplicados.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

TÍTULO II

DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

CAPÍTULO I

Do Desenvolvimento Socioeconômico

Seção I

Do Desenvolvimento Econômico

Art. 16. O desenvolvimento econômico, resultante da dinamização e diversificação das atividades tecnológicas, científicas e econômicas que integram o sistema produtivo no Município, deverá ser potencializado observando-se os princípios da inclusão social e da sustentabilidade social, econômica e ambiental, com base nas peculiaridades locais e de cada setor socioeconômico.

Art. 17. São diretrizes gerais das políticas públicas para o Desenvolvimento Econômico:

- I. potencializar as oportunidades decorrentes da exploração do petróleo e de energias renováveis, mediante parceria com instituições acadêmicas, empresariais e terceiro setor;
- II. fortalecer e difundir a cultura empreendedora, capacitando, desburocratizando e estimulando a diversidade das atividades econômicas do município;
- III. incentivar o desenvolvimento das iniciativas individuais e coletivas com o fim de consolidar a economia solidária e o empreendedorismo;
- IV. desenvolver relações nacionais e internacionais com associações e instituições multilaterais, bem como, com organismos governamentais de âmbito federal, estadual e municipal, no intuito de ampliar parcerias e convênios de interesse do Município e viabilizar financiamentos a programas e projetos;
- V. fomentar iniciativas que visem atrair investimentos, públicos ou privados, nacionais e estrangeiros, geradores de emprego e renda de forma sustentável;
- VI. estimular e apoiar o desenvolvimento do conhecimento científico e tecnológico, através de parcerias com instituições de pesquisa e ensino;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

- VII. articular a política econômica com as diversas políticas sociais, potencializando as ações públicas e compatibilizando o crescimento econômico ao desenvolvimento sustentável;
- VIII. articular a política de desenvolvimento econômico ao ambiente acadêmico e à cadeia produtiva da indústria, comércio e serviços, gerando condições para a criação e manutenção de um ecossistema de inovação;
- IX. apoiar políticas públicas de trabalho e renda;
- X. fomentar as micro, pequenas e médias empresas no município, através de programas de empreendedorismo, atendendo à lei geral da micro e pequena empresa e demais normas vigentes;
- XI. promover a inclusão social e produtiva, reduzindo as desigualdades que atingem segmentos da população e se refletem no território, priorizando as políticas públicas sustentáveis e fomentar a inclusão da pessoa com deficiência e demais grupos minoritários;
- XII. garantir que a rede de atendimento a serviços públicos para a região serrana considere o comércio da produção local, as vocações do território, em especial, agricultura familiar, turismo de base comunitária e a economia criativa.

Art. 18. São objetivos das políticas públicas para o Desenvolvimento Econômico:

- I. desenvolver ações governamentais para manter o município como polo nacional de produção energética;
- II. diversificar e fortalecer a economia local, favorecendo a oferta de emprego e geração de renda, atendendo às exigências e aos padrões legais de proteção ambiental, social e de governança;
- III. identificar e potencializar a geração de produtos, trabalho, emprego e renda no município;
- IV. identificar novas vocações econômicas e fomentar arranjos produtivos locais, agregados às atividades dominantes e alternativas;
- V. manter o protagonismo do município como polo de desenvolvimento regional;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

- VI. consolidar os princípios da economia solidária e do empreendedorismo como instrumentos indutores da inclusão socioeconômica da parcela da população socialmente excluída e à margem do processo econômico.

Parágrafo único. Para alcançar os objetivos descritos neste artigo, o Município de Macaé deverá articular-se com os demais Municípios da região e instâncias do governo estadual e federal.

Art. 19. São ações estratégicas das políticas públicas para o Desenvolvimento Econômico:

- I. buscar investimentos em infraestrutura urbana de forma a maximizar os empreendimentos econômicos no Município, de acordo com o Macrozoneamento Urbano;
- II. estabelecer parcerias e ações de cooperação entre agentes públicos e privados, incluindo as instituições de ensino e pesquisa e do terceiro setor;
- III. integrar órgãos e entidades municipais, estaduais e federais de apoio às atividades produtivas e culturais para o desenvolvimento regional;
- IV. apoiar e ampliar mecanismos de fomento às micro, pequenas e médias empresas no município;
- V. criar o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, com vistas a subsidiar iniciativas de gestão participativa, para elaboração de políticas públicas de desenvolvimento a curto, médio e longo prazo no município;
- VI. criar grupo de trabalho envolvendo especialmente as secretarias envolvidas nos processos de licenciamento no município e na sua região serrana;
- VII. propor investimentos na infraestrutura em todos os seus territórios, inclusive na região serrana, objetivando a diversidade econômica no município.

Seção II

Do Turismo

Art. 20. São diretrizes gerais das políticas públicas para o Turismo:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

- I. consolidar a política municipal de turismo através do Plano de Desenvolvimento do Turismo, revisado periodicamente e aprovado pelo Conselho Municipal de Turismo, em consonância com o Plano Estadual de Turismo;
- II. ampliar e aperfeiçoar a participação comunitária na gestão do turismo através do Conselho Municipal de Turismo;
- III. garantir a oferta e qualidade da infraestrutura, dos serviços e informações da atividade turística;
- IV. desenvolver projetos estratégicos nos diversos segmentos do turismo, com acompanhamento constante dos setores técnicos, que atendam à utilização de maneira sustentável dos recursos naturais do município;
- V. fomentar grupos independentes e multissetoriais de estudos voltados ao Turismo;
- VI. qualificar a oferta turística em todos os territórios do município, inclusive na região serrana, através de iniciativas que contribuam para a criação e o fortalecimento de uma identidade local, a qualificação de mão de obra para o atendimento ao turista, estímulo aos empreendimentos locais e aos arranjos produtivos de comércio e serviços para o turismo;
- VII. desenvolver o turismo da região serrana por meio da priorização dos segmentos turísticos para os quais apresenta maior vocação, com destaque para o turismo ecológico, turismo de aventura e o turismo rural;
- VIII. fomentar os projetos destinados a atividade turística promovendo e divulgando os atrativos e produtos turísticos estruturados, direcionando investimentos públicos para o desenvolvimento da região, atraindo investimentos privados e estimulando parcerias;
- IX. criar políticas públicas para estruturação da atividade turística, que deverão ser executadas em consonância com o Conselho Municipal de Turismo;
- X. promover e incentivar a realização de eventos mobilizadores da demanda de turismo;
- XI. participar ativamente das políticas de desenvolvimento regional de turismo, articulando-se com os Municípios da região;
- XII. estabelecer parcerias públicas e privadas a nível estadual e federal, visando o fomento do turismo local.

Art. 21. São objetivos das políticas públicas para o Turismo:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

- I. reconhecer os diversos segmentos do turismo como de relevante interesse público para o fortalecimento da economia local, para a geração, ampliação e consolidação de postos de trabalho, para a disseminação de oportunidades de desenvolvimento socioeconômico ao maior número de cidadãos, em consonância às demais políticas públicas que visam à qualidade de vida;
- II. ordenar e qualificar os produtos e serviços turísticos;
- III. consolidar a posição do Município como atrator do turismo de negócios, além do segmento de petróleo gás e energias;
- IV. aumentar o índice de permanência do turista no Município;
- V. possibilitar condições de investimentos por parte da iniciativa privada e do poder público em projetos estruturantes voltados ao turismo;
- VI. estabelecer associativismo e formação de redes para o turismo de base comunitária;
- VII. aumentar a participação do Município no movimento turístico brasileiro;
- VIII. realizar o desenvolvimento sistêmico do turismo em suas diversas modalidades, com ênfase nos segmentos de:
 - a) turismo de negócio e eventos;
 - b) turismo de lazer;
 - c) turismo ambiental e ecoturismo;
 - d) turismo científico;
 - e) turismo rural e agroecológico;
 - f) turismo de aventura;
 - g) turismo cultural;
 - h) turismo sol e praia;
 - i) turismo gastronômico;
 - j) turismo esportivo;
 - k) turismo religioso;
 - l) turismo de saúde;
 - m) turismo de bem-estar;
 - n) turismo aéreo;
 - o) turismo náutico.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 22. São ações estratégicas das políticas públicas para o Turismo:

- I. implantar programa para o incentivo aos segmentos de:
 - a) turismo de negócio;
 - b) turismo de lazer;
 - c) turismo ambiental e ecoturismo;
 - d) turismo científico;
 - e) turismo rural e agroecológico;
 - f) turismo de aventura;
 - g) turismo cultural;
 - h) turismo de sol e praia;
 - i) turismo gastronômico;
 - j) turismo esportivo;
 - k) turismo religioso;
 - l) turismo de saúde;
 - m) turismo de bem-estar;
 - n) turismo aéreo;
 - o) turismo náutico.
- II. estabelecer parcerias público-privadas, com o objetivo de criar a infraestrutura necessária à execução de atividades relacionadas direta ou indiretamente ao turismo;
- III. implantar sinalização turística conforme padrões e especificações técnicas pertinentes;
- IV. divulgar as facilidades operacionais, técnicas e estruturais dedicadas ao desenvolvimento do turismo no Município, inclusive disponibilizando informações turísticas atualizadas para o mercado operador e para o turista, visando subsidiar o processo de tomada de decisão e facilitar o desfrute da infraestrutura, serviços e atrações da cidade;
- V. promover encontros, seminários e eventos específicos para os profissionais e operadores de turismo no Município;
- VI. desenvolver projetos e atividades promocionais contemplando os atrativos naturais do Município, em todos os seus territórios, considerando a região serrana e áreas de conservação do município;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

- VII. instalar postos de informação turística, em especial nas entradas da cidade, nos seus distritos, além dos terminais aeroportuários, rodoviário intermunicipal e interestadual, disponibilizando conteúdo, mapas e demais informações pertinentes ao pleno desempenho da comunicação com o turista;
- VIII. desenvolver programa específico de turismo para a pessoa idosa e outras categorias minoritárias;
- IX. elaborar diagnóstico do turismo com frequência anual para orientar e promover seu crescimento de maneira responsável, servindo, inclusive, como base para a elaboração do Plano de Desenvolvimento do Turismo;
- X. desenvolver roteiros turísticos de acordo com as vocações dos seus territórios, valorizando a cultura e o modo de vida local;
- XI. fomentar e regular, junto aos órgãos fiscalizadores, os empreendimentos da cadeia produtiva do turismo;
- XII. regulamentar as ações dos prestadores dos serviços turísticos;
- XIII. criar roteiro de atrativos turísticos que valorize a cultura e o modo de vida local, assim como o turismo de aventura e o esporte;
- XIV. realizar reuniões periódicas com o objetivo de promover formação de redes e parcerias entre comunidade, proprietários de áreas de interesses turísticos ecológico e rural, empreendedores e órgãos públicos municipais;
- XV. promover eventos públicos para orientação, cadastramento e legalização dos empreendimentos que compõem a cadeia produtiva do turismo ecológico, rural, de lazer e bem estar, na região serrana;
- XVI. elaborar projetos para atrair investimentos, de forma a fomentar o turismo sustentável em seus diversos segmentos;
- XVII. firmar parcerias entre órgãos públicos, de acordo com cada área específica e de interesse público coletivo, a fim de criar condições para a atualização, capacitação e treinamento, tanto dos entes municipais como da iniciativa privada, devidamente regularizada junto à legislação vigente, nas localidades de maior demanda turística;
- XVIII. criar sistema de qualificação e certificação dos produtos associados à atividade turística nos diversos segmentos, possibilitando agregar valores aos produtos locais;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

- XIX. expandir os planos de ação para promoção e apoio a comercialização da oferta turística, baseando-se em parcerias;
- XX. criar plano de trabalho intersetorial, visando constante manutenção e melhoria do patrimônio público e equipamentos;
- XXI. criar plano de incentivos para facilitação do investimento privado no setor turístico;
- XXII. sinalizar os equipamentos, serviços e atrativos turísticos, conforme o padrão da Organização Mundial do Turismo na sede do município e em todos os Distritos;
- XXIII. criar e ampliar os centros para controle dos acessos dos visitantes, levantamento do perfil da demanda turística, fornecimento de informações ao turista e outras ações;
- XXIV. dinamizar o quadro de funcionários e equipamentos para mapear, catalogar e selecionar propriedades e localidades serranas com vocações para o desenvolvimento das diversas atividades turísticas;
- XXV. revisar o inventário da oferta turística;
- XXVI. atualizar os territórios turísticos de acordo com as diretrizes do Ministério do Turismo - MTur;
- XXVII. atualizar o calendário anual de eventos para subsidiar o desenvolvimento econômico-sustentável, relacionado às vocações regionais, fornecendo estrutura física, ordem pública, mobilidade, promoção e saúde, em cada distrito;
- XXVIII. qualificar o quadro de funcionários dos postos de atendimento ao turista;
- XXIX. investir em infraestrutura para o turismo;
- XXX. identificar, delimitar geograficamente, criar e regulamentar por lei específica, as zonas ou setores de relevante interesse turístico;
- XXXI. tornar o Conselho Municipal de Turismo como instância de trabalho e participação dos conteúdos do Plano de Desenvolvimento de Turismo;
- XXXII. aumentar a estrutura administrativa e de fiscalização em relação aos atrativos turísticos naturais e culturais da região serrana;
- XXXIII. elaborar e implantar o Plano Municipal de Gerenciamento Costeiro.

Seção III

Da Pesca



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 23. O Poder Público Municipal priorizará o fortalecimento da dignidade e da cidadania das comunidades locais envolvidas na atividade da pesca, no estímulo à modernização de embarcações e na comercialização do pescado, com a qualificação profissional para o desenvolvimento das atividades econômicas que integram a cadeia produtiva da pesca e o fortalecimento de sua identidade cultural, bem como promoverá a pesca como atividade de especial interesse social, valorizando-a como arranjo produtivo local e integrando-a ao contexto do desenvolvimento socioeconômico e de preservação do meio ambiente do Município.

Art. 24. São diretrizes gerais das políticas públicas para a Pesca:

- I. priorizar a dignidade e a cidadania das comunidades locais envolvidas na atividade da pesca, no estímulo à modernização de embarcações e na comercialização do pescado, com a qualificação profissional para o desenvolvimento das atividades econômicas que integram a cadeia produtiva da pesca;
- II. promover a pesca como atividade de especial interesse social, valorizando-a como arranjo produtivo local e integrando-a ao contexto do desenvolvimento socioeconômico e de preservação do meio ambiente do Município;
- III. fomentar a instalação de empreendimentos para beneficiamento e transformação do pescado;
- IV. facilitar o acesso ao crédito aos pescadores e aos demais trabalhadores da cadeia produtiva da pesca;
- V. estimular a pesca responsável, a fiscalização e o combate à pesca predatória;
- VI. fomentar a economia solidária, através do cooperativismo e do desenvolvimento de outras formas de trabalho associado à atividade pesqueira, com a finalidade de ampliar as possibilidades de gerar trabalho e renda;
- VII. promover medidas que contribuam para reduzir a informalidade do setor, de forma a favorecer o acesso ao crédito, com a finalidade de obter melhores equipamentos, infraestrutura e insumos, bem como a outros benefícios públicos e sociais para a atividade pesqueira;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

- VIII. promover a incorporação de novas tecnologias à produção, ao armazenamento, ao beneficiamento e à distribuição do pescado, de forma que o valor agregado por essa incorporação resulte em benefício para a comunidade;
- IX. promover a incorporação de novas tecnologias visando à modernização das embarcações no Município;
- X. estimular a qualificação de mão de obra na produção, comercialização, manutenção preventiva e no reparo de embarcações, buscando parcerias com entidades de engenharia naval, com a finalidade de ampliar as possibilidades de geração de trabalho e renda;
- XI. estimular o consumo local de pescado;
- XII. estimular a atividade de aquicultura como um componente complementar na cadeia produtiva da pesca;
- XIII. manter e estabelecer novos convênios com instituições de ensino e pesquisa para o aprimoramento tecnológico, em especial para os atratores de pesca, o aumento da escolaridade e a qualificação dos profissionais da atividade pesqueira;
- XIV. integrar a cadeia produtiva da pesca ao desenvolvimento das atividades turísticas e culturais;
- XV. desenvolver estudo de viabilidade técnica e econômica sobre a atividade de maricultura, coquiles, ostras, algas e mexilhões, como um componente complementar na cadeia produtiva da pesca;
- XVI. fomentar o consumo de pescado pela rede de ensino;
- XVII. fomentar rede de apoio à cadeia produtiva da pesca, contendo a seguinte infraestrutura:
 - a) estaleiro;
 - b) unidades de beneficiamento de pescado;
 - c) frigorífico;
 - d) fábrica de gelo;
 - e) cais para o desembarque de pescado;
 - f) sala de rádio;
 - g) restaurantes e lojas;
 - h) instalações para salvamar;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

i) órgão administrador e fiscalizador.

Art. 25. São objetivos das políticas públicas para a Pesca:

- I. contribuir para a sustentabilidade da cadeia produtiva da pesca, através da promoção de medidas que visem à preservação ambiental, à prática da pesca responsável, à legalização e à qualificação de trabalhadores envolvidos na cadeia produtiva da pesca;
- II. recuperar ambientalmente a bacia hidrográfica do rio Macaé, em especial o estuário, buscando o aumento do estoque de peixe e da diversidade de espécies;
- III. incentivar e apoiar ações de pesquisa e desenvolvimento, com vistas a gerar informações através de indicadores que possibilitem gestão eficaz da atividade pesqueira e aumento do potencial pesqueiro;
- IV. implantar o Conselho Municipal da Pesca, que deverá ter por norte a promoção da gestão socioeconômica da atividade;
- V. valorizar, fortalecer e consolidar a cadeia produtiva da pesca na região;
- VI. incentivar e apoiar ações que visem aumentar o consumo local do pescado;
- VII. implantar espaço cultural com a história da pesca e dos pescadores.

Art. 26. São ações estratégicas das políticas públicas para a Pesca:

- I. implantar o Conselho Municipal da Pesca;
- II. firmar convênios com instituições de pesquisa, ensino e terceiro setor, para a implementação de programas e projetos voltados para o aumento do potencial pesqueiro, a preservação do meio ambiente, pesca responsável, cumprimento de normas higiênico-sanitárias e do direito ao consumidor, comércio solidário, crédito popular, educação, gestão socioeconômica e evolução tecnológica da cadeia produtiva da pesca;
- III. implantar e monitorar programas, projetos e ações em consonância às recomendações técnicas da pesquisa na cadeia produtiva da pesca;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

- IV. elaborar e manter atualizado um diagnóstico da atividade pesqueira, através da caracterização da frota de embarcações, estimativas de produção pesqueira, identificação e caracterização das espécies de interesse econômico, monitoramento higiênico-sanitário, dentre outros parâmetros, a fim de gerar subsídios para o adequado manejo da atividade;
- V. capacitar os profissionais envolvidos na cadeia produtiva da pesca, com foco na gestão socioeconômica dos empreendimentos, além das questões sanitárias e ambientais;
- VI. identificar novos mercados para a comercialização do pescado;
- VII. monitorar o cumprimento das normas higiênico-sanitárias do pescado, desde o desembarque até a comercialização, prioritariamente no Mercado Municipal de Peixes;
- VIII. promover ações de modernização da estação de rádio costeira e do barco de reboque para assistência aos pescadores em risco, durante suas atividades;
- IX. ampliar as ações para fomento do consumo e aquisição do pescado local.**

Seção IV

Da Agropecuária

Art. 27. São diretrizes gerais das políticas públicas para a Agropecuária:

- I. promover a qualidade de vida e a permanência da população na zona rural;
- II. apoiar a atividade econômica de cultivos tradicionais e incentivar a diversificação da produção;
- III. fomentar a aplicação de técnicas de manejo e conservação dos solos, especialmente nas micro e pequenas propriedades rurais, a partir do conceito de controle da erosão por microbacia hidrográfica;
- IV. prestar apoio e assistência técnica ao produtor rural para aumento e melhoria da qualidade da produção;
- V. estabelecer convênios e/ou parcerias com as instituições de ensino, de assistência técnica e fomento à atividade agropecuária;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

- VI. apoiar o desenvolvimento de metodologias e tecnologias para geração de novos produtos, com agregação de valor a produtos orgânicos e da agricultura familiar, visando possibilitar o aumento do poder econômico dos produtores rurais e a geração de emprego e renda, com o fornecimento de produtos com qualidade;
- VII. implementar as políticas públicas do setor rural do município, com ampla divulgação de oportunidades de crédito agrícola, desenvolvendo programas de apoio e orientação aos agricultores para acesso a créditos agrícolas e criando procedimentos simplificados de regularização dos agricultores familiares e assentados da reforma agrária, tomando-os aptos a acessar créditos agrícolas;
- VIII. integrar à política da produção rural do município, projetos de capacitação para os agricultores em planejamento da produção, análise financeira e comercialização e o desenvolvimento de projetos de capacitação em empreendedorismo rural, associativismo e cooperativismo;
- IX. garantir que o empreendedorismo rural incentive o associativismo e o cooperativismo;
- X. priorizar parcerias com órgãos e instituições afins, de forma a garantir a melhoria e qualificação da produção rural na região serrana que necessitem de assistência técnica aos produtores rurais;
- XI. fortalecer a política de apoio e fomento à agropecuária na região serrana macaense, promovendo estudos para a implantação de uma Escola Técnica Multidisciplinar, que inclua em sua grade curricular disciplinas que garantam a perenidade dos modos de vida associados à cultura agrícola e a piscicultura;
- XII. garantir que agricultores familiares participem da dinâmica econômica do município, com a finalidade de gerar trabalho e renda para suas famílias, durante o exercício de suas atividades tradicionais, dentro do seu espaço rural, conservando sua cultura e história;
- XIII. aumentar a abrangência da assistência técnica, cuja função principal é o aconselhamento apropriado para a solução dos problemas inerentes aos sistemas produtivos, tais como: degradação das propriedades do solo, incidência de pragas e doenças, diminuição da produção, adaptação às intempéries e colheita de produtos sem classificação comercial;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

- XIV. orientar, através de assistência técnica, os ajustes tecnológicos para intensificar a produção, utilizando talhões produtivos de maneira mais rentável;
- XV. integrar e firmar parcerias e/ou convênios com instituições de Assistência Técnica e Extensão Rural - ATER de âmbito estadual e federal e também com órgãos de pesquisa agropecuária para a solução de questões técnicas que influenciam a produtividade no campo;
- XVI. auxiliar no desenvolvimento de alternativas de comercialização da agricultura familiar que estimulem a organização coletiva para realizar o aumento das escalas de produção, a melhoria de classificação comercial dos produtos e a redução dos custos de transação;
- XVII. incentivar o cultivo agroflorestal, a agricultura orgânica e natural, com outras técnicas ambientalmente sustentáveis, incluindo a produção de fitoterápicos, com vistas ao fornecimento das demandas geradas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- XVIII. alocar recursos para a melhoria da infraestrutura do meio rural para garantir:
 - a) maior abrangência da implantação e manutenção de energia para operações de produção;
 - b) telecomunicação para contatos com assistência técnica, fornecedores e compradores;
 - c) estradas de acesso às propriedades para escoamento a produção;
 - d) sistema de transporte coletivo para as necessidades de deslocamento da população.
- XIX. informar e facilitar o acesso às linhas de crédito agrícola para financiamento de sistemas produtivos;
- XX. incentivar o consumo de hortifrutigranjeiros na alimentação escolar;
- XXI. fomentar a capacitação de profissionais sobre o uso adequado e controlado de defensivos agrícolas junto a instituições de ensino e demais órgãos de referência ao assunto.

Art. 28. São objetivos das políticas públicas para a Agropecuária:

- I. viabilizar mecanismos para o desenvolvimento sustentável do espaço rural com foco na agricultura, pecuária e no turismo rural, por meio da geração, adaptação e transferência de conhecimentos e tecnologias aos produtores rurais, em benefício de todo o Município;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

- II. regular, dentro dos limites de suas atribuições constitucionais, as atividades desenvolvidas na área rural, com vistas ao interesse local, valorizando a diversidade como meio de desenvolvimento sustentável;
- III. realizar diagnósticos e levantamentos, com a finalidade de identificar as demandas, oportunidades e nichos de mercado, para subsidiar o incentivo ao aumento da produção agropecuária;
- IV. promover prioritariamente a geração de emprego e renda na produção familiar e na do pequeno produtor;
- V. fomentar a agricultura orgânica e os sistemas integrados de produção, como práticas sustentáveis ao agronegócio;
- VI. desenvolver metodologias e tecnologias que viabilizem a obtenção de dados para a simulação, modelagem e previsão do desempenho dos projetos produtivos agropecuários e seus efeitos no meio ambiente;
- VII. viabilizar mecanismos que incentivem o comércio local e os órgãos municipais a se abastecerem dos produtos provenientes da agropecuária local;
- VIII. fortalecer o cooperativismo, o empreendedorismo e o associativismo na atividade agropecuária, como mecanismo de defesa dos interesses socioeconômicos dos produtores e espaço democrático do protagonismo rural;
- IX. incentivar e apoiar pesquisas científicas com vistas a gerar informações que subsidiem decisões de manejo da atividade agropecuária.

Art. 29. São ações estratégicas das políticas públicas para a Agropecuária:

- I. oferecer apoio técnico ao desenvolvimento de novos produtos a partir do aproveitamento de resíduos e reciclagem de materiais de origem agropecuária e agroindustrial, visando a redução da poluição no meio ambiente;
- II. implantar sistema de compostagem para resíduos sólidos orgânicos e articular com os agentes econômicos e sociais, formas de utilização do composto produzido;
- III. implantar o mercado do agricultor familiar, que deverá ser espaço de estoque, negociação e venda de produtos agropecuários, cujo formato e estatuto próprios possam superar a figura do intermediário;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

- IV. estruturar locais de comercialização da produção rural local, em especial as feiras livres;
- V. firmar convênio e/ou parcerias entre o Município e cooperativas de produtores visando o fornecimento da produção para o consumo nas escolas públicas e outras instituições da administração direta e indireta;
- VI. desenvolver projeto para a produção de mudas para reflorestamento;
- VII. apoiar a criação e regulamentação de abatedouro para animais de pequeno porte;
- VIII. criar e manter, em parceria com órgãos públicos, privados e entidades de classe, espaços físicos para comercialização de produtos agrícolas produzidos na região, com possibilidade de compra direta aos produtores rurais, garantindo renda aos agricultores familiares e orgânicos;
- IX. desenvolver projetos de capacitação para os agricultores em planejamento da produção, análise financeira e comercialização;
- X. desenvolver projetos de capacitação em empreendedorismo rural, associativismo e cooperativismo;
- XI. elaborar projetos voltados para produção rural sustentável;
- XII. elaborar estratégia de fomento à comercialização dos produtos;
- XIII. elaborar projetos voltados ao incremento da produção leiteira;
- XIV. renovar e ampliar convênios com instituições de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER);
- XV. elaborar projetos que forneçam ampla divulgação dos programas de compra direta da agricultura familiar;
- XVI. elaborar plano para o desenvolvimento da produção rural, em conformidade com as características dos assentamentos do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA e dos Distritos Rurais;
- XVII. elaborar projetos de melhorias dos equipamentos públicos destinados à comercialização da produção rural;
- XVIII. melhorar os equipamentos já existentes que viabilizam a comercialização dos produtos;
- XIX. elaborar projetos que garantam a infraestrutura adequada para a produção, escoamento e comercialização dos produtos;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

- XX. promover a política ambiental com o intuito de preservar e recuperar os espaços territoriais com atributos ambientais protegidos pela legislação, além das RPPNs (Reservas Particulares do Patrimônio Natural), e estruturar e fomentar políticas públicas para implantação do Pagamento por Serviços Ambientais - PSA e da Lei do Pousio.

Seção V

Da Indústria, Comércio e Serviços

Art 30. São diretrizes gerais das políticas públicas para a Indústria, Comércio e Serviços:

- I. valorizar o micro, pequeno e médio empreendedor através de ações especiais de fomento e ampla cooperação com as entidades que se dedicam ao desenvolvimento do setor;
- II. estimular a integração da economia e seus sistemas produtivos locais com as demandas da indústria de petróleo, gás e energias;
- III. proporcionar infraestrutura e logística para promover a diversificação da indústria, do comércio e dos serviços;
- IV. estimular, fortalecer e consolidar a pequena e média indústria já instalada no Município;
- V. estimular a implantação, no território municipal, de um condomínio industrial, com um centro logístico e aduaneiro e de um porto seco, de acordo com a legislação vigente;
- VI. estimular o desenvolvimento de projetos estruturantes portuários e aeroportuários, diversificando a malha logística presente;
- VII. estimular a captação de investimentos públicos e privados para o desenvolvimento de novos negócios considerando, ações de incentivo e a diversificação econômica necessária ao município;
- VIII. direcionar ações nos setores de infraestrutura social, urbana e econômica, visando a diversificação da base econômica local, a fim de promover a geração de empregos, renda e a consequente melhoria nas condições de vida de seus habitantes, garantindo o crescimento diversificado, ordenado, participativo e auto sustentável;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

- IX. promover a integração entre planejamento urbano, desenvolvimento econômico, segurança territorial, política de incentivos, infraestrutura logística e ambiente regulatório, visando ampliar a atratividade de Macaé para novos negócios, investimentos produtivos e projetos energéticos;
- X. desenvolver e impulsionar políticas públicas voltadas à desburocratização e simplificação dos processos de licenciamento, promovendo o melhor ambiente de negócios no município com maior geração e retenção de riquezas.

Art. 31. São objetivos das políticas públicas para a Indústria, Comércio e Serviços:

- I. diversificar a economia municipal, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, com a finalidade de assegurar a todos existência digna;
- II. incentivar e fortalecer empreendimentos de base tecnológica e industrial;
- III. consolidar o Município como polo regional de serviços, comércio e indústria;
- IV. estimular iniciativas de produção alternativa à indústria de petróleo, gás e energias, considerando as vocações econômicas do município;
- V. estimular novos arranjos produtivos locais no município e em sua região serrana;
- VI. estruturar pequenos e médios empreendimentos voltados para geração, transformação e oferta de novos produtos, como alternativas econômicas de geração de trabalho e renda para a população local, no âmbito da indústria, comércio e serviços;
- VII. promover políticas públicas voltadas à desburocratização e simplificação dos processos de licenciamento, promovendo o melhor ambiente de negócios no município com maior geração e retenção de riquezas;
- VIII. promover a implantação de condomínio industrial incentivando além de outras políticas públicas de captação de investimentos públicos e privados no município, e políticas de incentivos, considerando a diversificação de suas atividades econômicas.

Art. 32. São ações estratégicas das políticas públicas para a Indústria, Comércio e Serviços:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

- I. criar polos industriais com infraestrutura, visando atrair investimentos privados geradores de emprego e renda, de forma sustentável e integrada às atividades industriais, comerciais e de serviços;
- II. promover feiras setoriais, objetivando incrementar e gerar novos negócios no âmbito da indústria, do comércio, serviços e demais setores produtivos;
- III. realizar diagnóstico, a partir de estudos técnicos em parceria com instituições públicas e privadas para solucionar os entraves das atividades econômicas da indústria, comércio e serviços no Município;
- IV. elaborar e implementar, em articulação com outros órgãos públicos e privados, medidas de simplificação e desburocratização das atividades da indústria, comércio e serviços, visando seu desenvolvimento e o desestímulo à informalidade.
- V. estimular novos arranjos produtivos locais na região serrana do Município;
- VI. estruturar pequenos e médios empreendimentos voltados para geração, transformação e oferta de novos produtos, como alternativas econômicas de geração de trabalho e renda para a população local, no âmbito da indústria, comércio e serviços.

Seção VI

Da Economia do Petróleo, Gás e Energias

Art. 33. São diretrizes gerais das políticas públicas para a economia do Petróleo:

- I. utilizar os recursos oriundos do fundo municipal dos *royalties*, referido no inciso II do art. 35, em conformidade à legislação específica federal, diretamente em projetos que viabilizem o desenvolvimento econômico, considerando as potencialidades e ou vocações municipais;
- II. fortalecer as parcerias com o setor privado e estatal vinculados à economia do petróleo, gás e energias, de modo a estimular a sua responsabilidade socioambiental empresarial, através do efeito indutor do arranjo produtivo, no fenômeno migratório;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

- III. estimular a concentração espacial das atividades industriais e de serviços, relacionados ao arranjo produtivo do petróleo e gás, através da definição de áreas de expansão e de localização física das estruturas construídas, pátios para manobras, operações e estocagem, em áreas definidas no Código de Urbanismo do Município;
- IV. apoiar a realização de feiras tecnológicas e de negócios, estabelecendo apoio logístico e parcerias necessárias;
- V. estimular a promoção de políticas públicas de transição energética e a geração de energias renováveis.

Art. 34. São objetivos das políticas públicas para a economia do Petróleo, Gás e Energias:

- I. reconhecer que as atividades de produção de petróleo e gás estão compreendidas em um ciclo econômico, que se limita no tempo, com base na exploração de um recurso natural não renovável;
- II. fomentar e fortalecer o arranjo produtivo do petróleo, gás e energias;
- III. garantir a eficiente e transparente aplicação de recursos oriundos das atividades exploratórias de petróleo e seus derivados, destinados à gestão municipal, criando, desta forma, condições para que a população possa identificar onde e como são alocados os citados recursos;
- IV. garantir a disponibilidade dos recursos oriundos das atividades exploratórias de petróleo e seus derivados, possibilitando transformá-los em meios de geração e estímulo de outras atividades econômicas que permitam a sustentação dos setores produtivos locais, numa perspectiva de longo prazo e de desenvolvimento sustentável;
- V. incentivar o desenvolvimento econômico e socioambiental vinculados às atividades de petróleo, gás e energias, visando proporcionar atrativos para novas oportunidades empresariais e a consequente abertura de novos postos de trabalho na forma de empregos diretos e indiretos, o crescimento do mercado consumidor local e o aumento da arrecadação municipal;
- VI. promover políticas públicas de inovação, de transição energética e a geração de energias renováveis.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 35. São ações estratégicas das políticas públicas para a economia do petróleo, gás e energias:

- I. operacionalizar de forma eficaz a gestão de novos postos de trabalho e a preparação da mão de obra local, visando a inserção dos munícipes no mercado de trabalho, através da Central do Trabalhador de Macaé - CTM;
- II. criar e implementar fundo municipal dos *royalties*, gerido pelo Poder Público Municipal, que terá valores depositados em parcelas com percentuais crescentes de 1% (um por cento) ao ano, até o limite de 10% (dez por cento), valores estes que permanecerão retidos, exceto em casos de decretação de estado de emergência e calamidade pública, por um período de 10 (dez) anos, preservando-os para as presentes e futuras gerações, até formarem um montante capaz de cobrir as deficiências causadas por uma queda na arrecadação municipal, de modo a prevenir o declínio econômico decorrente da exaustão das reservas de hidrocarbonetos;
- III. instituir estudo técnico de posicionamento estratégico da economia do petróleo em Macaé, com foco na maximização de valor do ciclo produtivo remanescente, no aproveitamento das receitas públicas, na qualificação da cadeia local de fornecedores, na atração de novos investimentos e na preparação progressiva do município para o cenário de transição energética;
- IV. desenvolver programas técnicos de prospecção e avaliação de novas matrizes energéticas aderentes à realidade territorial, econômica e logística de Macaé, incluindo gás natural, energias renováveis, tecnologias de baixo carbono, serviços especializados de engenharia, logística offshore, descomissionamento e economia circular.

Seção VII

Da Ciência, Tecnologia e Inovação

Art. 36. São diretrizes gerais das políticas públicas para a Ciência, Tecnologia e Inovação:

- I. atuar junto aos setores responsáveis pela educação básica, profissional e superior, contribuindo para a consolidação da valorização do saber, do pensamento científico e do conhecimento;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

- II. articular iniciativas relacionadas com a ciência, tecnologia e inovação frente ao desenvolvimento econômico e social sustentável, mediante a articulação de redes de cooperação entre empresas, instituições de pesquisa, poder público e demais entidades dedicadas ao setor, de modo a criar ambientes de inovação e o fortalecimento das atividades produtivas locais;
- III. fortalecer a pesquisa e a infraestrutura científica e tecnológica instalada no município;
- IV. apoiar iniciativas que garantam infraestrutura tecnológica para as empresas sediadas no município;
- V. democratizar o acesso à tecnologia da informação, através da universalização do acesso à rede internacional de informática;
- VI. incentivar a implantação de Centro de Pesquisa, voltado para a indústria de petróleo e gás;
- VII. incentivar e fomentar a pesquisa e a utilização de energias renováveis;
- VIII. fomentar a instalação de empresas de alta tecnologia no município.

Art. 37. São objetivos das políticas públicas para a Ciência, Tecnologia e Inovação:

- I. preparar o cidadão macaense para a vida na sociedade do conhecimento, aliando educação de qualidade, pesquisa científica, inovação e inclusão social;
- II. organizar o Sistema Local de Ciência, Tecnologia e Inovação articulando as universidades/instituições de ciência e tecnologia instaladas no município, o setor produtivo e o poder público, como atores fundamentais no processo de consolidação das políticas públicas de ciência, tecnologia e inovação no município;
- III. contribuir com o fortalecimento das atividades produtivas locais, por meio de ações que incorporam o estímulo à inovação tecnológica e à produção de novos negócios;
- IV. promover ações de inserção da população macaense no universo da inclusão digital, assegurando a todos o direito à informação e ao conhecimento;
- V. pautar as políticas municipais de ciência, tecnologia e inovação no contexto dos referenciais das políticas estaduais, nacionais e internacionais;
- VI. fomentar e apoiar as atividades de ciência, tecnologia e inovação, fortalecendo o desenvolvimento científico e tecnológico local.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 38. São ações estratégicas das políticas públicas para a Ciência, Tecnologia e Inovação:

- I. implementar o Conselho Municipal de Ciência e Tecnologia;
- II. criar o Parque Científico e Tecnológico de Macaé;
- III. implantar ações de estímulo ao empreendedorismo no sistema de Educação Básica e de ensino superior e profissionalizante no Município;
- IV. implantar ações de incentivo à realização de feiras de ciências nas redes de ensino e de popularização da ciência, por meio da semana nacional de ciência e tecnologia e outros programas municipais;
- V. implementar ações de apoio a geração de novos negócios, a partir da incubação de ideias e projetos inovadores de base tecnológica;
- VI. implantar projeto de oferta de acesso à rede mundial de computadores para a população, possibilitando a todos o acesso ao conhecimento e às informações dos atos e ações da administração pública;
- VII. implantar projeto de apoio e fomento às atividades de pesquisa, ciência e tecnologia das universidades locais e projetos de apoio à instalação de laboratórios, espaços públicos de ciências para o acesso da população e projeto de articulação entre as atividades de pesquisa e os estudantes da rede básica de ensino.

CAPÍTULO II

Do Desenvolvimento Humano

Seção I

Do Desenvolvimento Humano e Qualidade de Vida

Art. 39. São diretrizes gerais das políticas públicas para o Desenvolvimento Humano e Qualidade de Vida:

- I. promover políticas públicas de combate a preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;
- II. fortalecer a inclusão social e a diminuição das desigualdades em todos os sentidos;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

- III. garantir a distribuição de equipamentos e serviços sociais, em consonância com as necessidades locais e as prioridades definidas a partir da demanda, privilegiando as áreas de urbanização precária, com atenção para as Zonas Especiais de Interesse Social;
- IV. debater previamente com a sociedade civil a implementação das políticas sociais, envolvendo os órgãos públicos municipais na execução e prestação dos serviços, atribuindo metas setoriais de inclusão social;
- V. dotar os núcleos agrouurbanos de equipamentos e de infraestrutura social, de modo a melhorar a qualidade de vida e a permanência da população naquelas localidades;
- VI. garantir que a política de Cidadania e Desenvolvimento Institucional promova a distribuição e a melhoria dos serviços e equipamentos dos setores de saúde, educação, assistência social, transporte, segurança, cultura, turismo, comércio, esporte e lazer, para que estes funcionem de forma integral e em consonância com as necessidades e prioridades definidas a partir das demandas locais.

Art. 40. São objetivos das políticas públicas para o Desenvolvimento Humano e Qualidade de Vida:

- I. propiciar a superação das dificuldades que se antepõem ao uso pleno do Município e dos recursos naturais pelos que nele vivem;
- II. dotar o Município de equipamentos de uso público, programas, projetos e ações de forma que atendam às populações de todos os setores administrativos, com equidade e de forma integrada;
- III. garantir a inclusão social e a diminuição das desigualdades como pressuposto do conjunto das políticas sociais;
- IV. garantir a fruição pública de bens e serviços socioculturais que o Município oferece, oportunizando a inclusão de todos os segmentos sociais.

Seção II

Do Trabalho, Emprego e Renda

Art. 41. São diretrizes gerais das políticas públicas do Trabalho, Emprego e Renda:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

- I. defender o trabalho digno, combatendo todas as formas de trabalho degradante da condição humana, bem como o infantil;
- II. incentivar e apoiar as diversas formas de produção, comércio e distribuição pelos micros e pequenos empreendimentos;
- III. direcionar ações de inclusão social para adolescentes, jovens, adultos, idosos, pessoas com deficiência e os cidadãos que indiscriminadamente compõem a sociedade, por meio da atividade produtiva;
- IV. fortalecer os elos de política pública entre os programas de apoio à geração de emprego formal, assalariado e de renda;
- V. estabelecer mecanismos consistentes e permanentes de relacionamento entre as políticas de qualificação profissional e as demandas do mundo de trabalho;
- VI. articular, junto ao setor econômico produtivo gerador de postos de trabalho e renda no Município, mercado de trabalho para as pessoas em condição de vulnerabilidade social;
- VII. promover a inserção e reinserção do trabalhador no mundo do trabalho ou em cursos de qualificação e aperfeiçoamento profissional, através de uma Central de Atendimento Especializado em Trabalho, de modo a apoiar o cidadão trabalhador;
- VIII. fomentar e induzir novas atividades produtivas, com ênfase na economia solidária, colaborativa e criativa, e o fortalecimento dos arranjos produtivos locais já existentes, tendo também como base, estruturas organizacionais diferenciadas como associações, cooperativas ou outras formas de organização de empreendimentos;
- IX. incentivar o desenvolvimento do emprego e da renda na área rural, através da ampliação da comercialização direta de produtos agrícolas, priorizando cooperativas e feiras livres e de produtos naturais e orgânicos;
- X. implementar o Conselho Municipal do Trabalho enquanto agente indicador de políticas públicas adequadas e necessárias a trabalhadores, empregadores e à sociedade como um todo;
- XI. atuar de forma articulada com outras estruturas de governo, visando facilitar o crédito orientado aos empreendedores populares, potencializando sua capacidade produtiva e consequentemente mais postos de trabalho;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

- XII. promover a implantação e o funcionamento de eventos que envolvam os artesãos do município, incentivando a geração de renda.

Art. 42. São objetivos das políticas públicas do Trabalho, Emprego e Renda:

- I. ampliar as oportunidades de geração de emprego, trabalho e renda, considerando as aptidões do universo socioeconômico e ambiental;
- II. promover a qualificação profissional da população para atender às demandas do mercado de trabalho local;
- III. incentivar o empreendedorismo e a legalização das atividades econômicas informais, principalmente dos micro e pequenos empreendimentos, por meio de mecanismos que levem em consideração um novo contrato social laboral, visando a ampliação da base de emprego, trabalho e renda;
- IV. prestar apoio ao cidadão através do estímulo à sua inserção e reinserção no mercado de trabalho, visando sua inclusão social;
- V. implementar ações de formação e qualificação profissional, com vistas ao atendimento de demandas específicas do mercado de trabalho, bem como articular medidas econômicas e sociais, geradoras de oportunidade de trabalho e renda, que minimizem os efeitos de ciclos econômicos e o desemprego;
- VI. estimular o desenvolvimento de projetos de incentivo à modernização das relações de trabalho no que se refere à segurança, saúde, meio ambiente e prevenção de acidentes, no âmbito das entidades privadas e/ou públicas, nacionais e/ou estrangeiras;
- VII. atuar ativa e diretamente na criação e identificação das demandas de mão de obra, no ambiente laboral das empresas instaladas ou que se instalarão nos polos de desenvolvimento do Município, ligados à indústria, comércio, serviços, turismo, entre outros.

Art. 43. São ações estratégicas das políticas públicas do Trabalho, Emprego e Renda:

- I. implementar Centros de Formação e Qualificação Profissional, com vistas ao atendimento ao mercado de trabalho em âmbito municipal, atendendo às reais necessidades e possibilidades dos cidadãos;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

- II. desenvolver programa voltado à preparação do cidadão para o mercado de trabalho, através de estágio profissional, projetos de primeiro emprego, com a inserção das pessoas com deficiência e idosos;
- III. maior acesso da população as políticas públicas de saúde mental voltadas ao mercado de trabalho;
- IV. promoção de políticas públicas para a ampliação ao acesso à inteligência artificial como ferramenta de inserção e reinserção ao mercado de trabalho.

Seção III

Da Educação

Art. 44. São diretrizes gerais das políticas públicas para a Educação:

- I. fomentar a oferta da educação em tempo integral, com foco em seus aspectos relacionados à aprendizagem significativa, à saúde, aos direitos humanos, à inclusão, à diversidade em todas as suas perspectivas, e demais ações intersetoriais nas áreas de esporte, cultura e assistência social, que promovam a formação cidadã dos estudantes, de acordo com a legislação vigente;
- II. ampliação do controle social com foco no aprimoramento do funcionamento dos conselhos escolares, demais conselhos da estrutura da secretaria de educação e participação da sociedade, visando a consolidação da gestão democrática e a elaboração do Plano Municipal de Educação 2026-2036;
- III. ofertar espaços físicos das unidades escolares, conforme recomendado pelo programa nacional de infraestrutura escolar, instituído pela Lei nº 15.360/2026;
- IV. disponibilizar unidades escolares que atendam aos padrões nacionais da infraestrutura estabelecidos através do Plano Nacional de Educação, conforme preconiza a Lei Federal nº 10.172, de 09 de janeiro de 2001, utilizando-se do censo educacional para definir prioridades;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

- V. implementar as ações previstas no Plano Municipal da Primeira Infância de Macaé, com foco nas ações intersetoriais nele previstas, garantindo que todas as crianças, independentemente de sua origem socioeconômica, etnia, gênero ou localização geográfica, tenham acesso igualitário a serviços e programas de qualidade na Primeira Infância (PMPI/2024), sendo garantida neste aspecto a universalidade, equidade, integralidade, continuidade e longitudinalidade das ações, com a participação da família e comunidade;
- VI. promover a aprendizagem dos alunos da educação infantil, ensino fundamental e ensino médio em todas as modalidades educacionais, com inclusão e redução das desigualdades, visando a superação das metas estabelecidas pelas avaliações externas;
- VII. atuar pedagogicamente com foco na melhoria das condições socioemocionais de profissionais e alunos, e na sustentabilidade socioambiental;
- VIII. fortalecer a educação digital com garantia da conectividade da alta velocidade para fins pedagógicos, levando em conta as diretrizes previstas na base nacional comum curricular, além da promoção do incentivo ao pensamento científico e a interface com as atividades de ensino, pesquisa e extensão das universidades;
- IX. promover o acesso e a permanência dos alunos público-alvo da educação especial, assegurando a oferta do atendimento educacional especializado de qualidade e aprendizagem dos estudantes que são públicos da educação bilíngue de surdos, em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, conforme legislação vigente;
- X. consolidar a oferta de alfabetização, promoção de ações de incentivo à conclusão da Educação Básica para jovens, adultos e idosos que não tenham concluído a educação na idade correspondente, com articulação para o incentivo ao acesso desse público à Educação Profissional e Tecnológica, com inclusão, visando a redução das desigualdades;
- XI. elevar a qualidade da educação, com investimento de ações de formação, valorização e melhoria das condições de trabalho dos profissionais da educação;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

- XII. manter e ampliar a oferta de educação do ensino superior, bem como o seu acesso pelo pré-vestibular social, mantendo o Centro Municipal de Idiomas e o Colégio de Aplicação, garantindo o acesso à educação de qualidade e à formação profissional de servidores e munícipes, considerando as demandas de formação profissional para o mercado de trabalho local.

Art. 45. São objetivos das políticas públicas para a Educação:

- I. ampliar a oferta de matrículas em creche e universalizar a pré-escola;
- II. garantir a qualidade da oferta de educação infantil;
- III. assegurar a alfabetização e o nível adequado de aprendizagem em matemática, ao final do segundo ano do ensino fundamental, a todas as crianças, em todas as modalidades educacionais, com inclusão e redução de desigualdades, visando à sua superação;
- IV. assegurar que crianças, adolescentes e jovens em idade escolar obrigatória concluam o ensino fundamental e o ensino médio na idade regular, em todas as modalidades educacionais, com inclusão e redução de desigualdades, visando à sua superação;
- V. garantir a aprendizagem dos estudantes no ensino fundamental e no ensino médio, em todas as modalidades educacionais, com inclusão e redução de desigualdades, visando à sua superação;
- VI. ampliar a oferta de educação integral em tempo integral para a rede pública, assegurando sua qualidade e a intencionalidade pedagógica das atividades;
- VII. promover a educação digital com a garantia de conectividade de alta velocidade para fins pedagógicos, inclusive com redes internas wi-fi, e dos conteúdos das 3 (três) dimensões estabelecidas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) — pensamento computacional, mundo digital e cultura digital —, para aprendizagem das suas competências e habilidades de forma segura, responsável, ética, crítica e criativa, e a integração das Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação (TDICs) à educação, para melhoria da aprendizagem, equidade e inclusão;
- VIII. promover a educação ambiental e o enfrentamento das mudanças do clima em todos os estabelecimentos de ensino;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

- IX. garantir o acesso, a oferta e a permanência em todos os níveis, as etapas e as modalidades na educação do campo observados os padrões nacionais de qualidade, com redução das desigualdades regionais;
- X. garantir, ao longo da vida, o acesso e a permanência na educação especial, assegurando a oferta de AEE de qualidade e a aprendizagem dos estudantes que são o público da educação especial e o público da educação bilíngue de surdos, em todos os níveis, as etapas e as modalidades;
- XI. assegurar a alfabetização e ampliar o acesso, a permanência e a conclusão da educação básica de todos os jovens, adultos e idosos;
- XII. ampliar o acesso, a permanência e a conclusão na educação profissional e tecnológica, com inclusão e redução de desigualdades, visando à sua superação;
- XIII. garantir a qualidade e a adequação da formação às demandas da sociedade, do mundo do trabalho e das diversidades de populações e de seus territórios na educação profissional e tecnológica;
- XIV. promover ações de incentivo ao acesso, a permanência e a conclusão na graduação e pós-graduação, com qualidade, inclusão e redução de desigualdades, visando à sua superação;
- XV. garantir formação, valorização e condições de trabalho adequadas aos profissionais da educação básica, de modo a elevar a qualidade da educação;
- XVI. promover ações de apoio à formação de mestres e doutores, de maneira equitativa e inclusiva, com melhoria contínua da qualidade dos programas de pós-graduação e foco na prospecção e na solução dos problemas da sociedade, contribuindo para o desenvolvimento científico, tecnológico, cultural, econômico, social e ambiental do País;
- XVII. assegurar a participação e o controle social no planejamento, na gestão democrática na educação pública, no monitoramento e na avaliação das políticas educacionais, tendo em vista a melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem;
- XVIII. assegurar a qualidade e a equidade nas condições de oferta e permanência da educação básica e da educação superior no município.

Art. 46. São ações estratégicas das políticas públicas para a Educação:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

- I. as ações estratégicas para a área da Educação serão definidas no Plano Municipal de Educação - PME -2026/2036 que será elaborado conforme determinação do Plano Nacional de Educação 2026/2036 instituído pela Lei 15.388 de 14 de abril de 2026.

Seção IV

Da Saúde

Art. 47. São diretrizes gerais das políticas públicas para a Saúde:

- I. garantir o fortalecimento do Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito municipal, observando os princípios da universalidade, integralidade, equidade e descentralização em consonância com a Lei nº 8080/1990 e a Lei nº 8142/1990, com os recursos financeiros centralizados no Fundo Municipal de Saúde;
- II. assegurar o acesso universal, oportuno e qualificado às ações e serviços de saúde em todos os níveis de atenção;
- III. desenvolver políticas de valorização de recursos humanos;
- IV. aperfeiçoar a tecnologia da informação em saúde;
- V. ampliar o sistema de transporte especializado;
- VI. expandir a política da assistência farmacêutica;
- VII. promover a institucionalização e a expansão das Práticas Integrativas e Complementares em Saúde, fortalecendo o cuidado integral, humanizado e centrado nas necessidades da população;
- VIII. estimular a governança participativa no SUS e à gestão democrática;
- IX. impulsionar a Atenção Primária de Saúde como ordenadora da Rede de Atenção à Saúde;
- X. estruturar os centros de especialidades e os espaços para os serviços de saúde;
- XI. aprimorar o controle do quadro epidemiológico;
- XII. expandir abordagem intersetorial no entendimento do processo saúde-doença e nas intervenções que visem à proteção, promoção e reparação da saúde;
- XIII. qualificar a atenção integral à saúde da gestante, da puérpera, do recém-nascido e da criança;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

- XIV. fortalecer a atenção integral às pessoas com condições crônicas, promovendo o cuidado contínuo, coordenado e centrado nas necessidades da população.
- XV. fortalecer a atenção às urgências e emergências, garantindo acesso oportuno, cuidado qualificado e integração entre os pontos de atenção da Rede de Atenção à Saúde;
- XVI. ampliar e fortalecer a Rede de Atenção Psicossocial;
- XVII. fortalecer a atenção integral à pessoa com deficiência, promovendo cuidado contínuo, reabilitação, inclusão e ampliação do acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de atenção.

Art. 48 - São objetivos das política públicas para a Saúde:

- I. incrementar a Educação Permanente em Saúde como estratégia de qualificação contínua dos trabalhadores do SUS, visando à melhoria da qualidade, integralidade e resolutividade das ações e serviços de saúde.
- II. fortalecer o planejamento e a gestão em saúde com base em evidências técnicas, indicadores epidemiológicos e participação multiprofissional;
- III. instituir políticas de valorização e qualificação dos profissionais da saúde, promovendo melhorias no ambiente de trabalho;
- IV. fortalecer a transformação digital na saúde por meio da integração dos sistemas de informação;
- V. garantir o atendimento oportuno e equitativo aos usuários do SUS, reduzindo as desigualdades territoriais e sociais no acesso aos serviços de saúde;
- VI. garantir o acesso aos usuários do SUS de forma equânime;
- VII. incentivar o desenvolvimento e a utilização de práticas integrativas e complementares em saúde;
- VIII. fortalecer os mecanismos de participação da população, dos profissionais e gestores da saúde na criação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas de saúde;
- IX. fortalecer a Atenção Primária à Saúde como porta de entrada preferencial, ampliando o acesso, a resolutividade, a integralidade e a coordenação do cuidado, de forma equitativa e humanizada;
- X. consolidar a eficiência resolutiva dos polos centralizados de especialidades, assegurando sua integração estratégica com a rede de atenção em saúde;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

- XI. fortalecer a capacidade municipal de identificação, monitoramento, prevenção e controle dos agravos e eventos de interesse em saúde pública, promovendo respostas oportunas;
- XII. aprimorar a capacidade municipal de prevenção, preparação e respostas às emergências em saúde pública;
- XIII. assegurar o cuidado contínuo, seguro e humanizado à gestante e ao recém-nascido, integrando os fluxos assistenciais entre a atenção primária, a média e alta complexidade e a regulação;
- XIV. qualificar a prevenção, o diagnóstico precoce, o tratamento e o acompanhamento das pessoas com condições crônicas, ampliando a resolutividade da Atenção Primária à Saúde e a integração entre os diferentes pontos da Rede de Atenção à Saúde;
- XV. qualificar a organização do atendimento às urgências e emergências, ampliando a capacidade de resposta dos serviços de saúde, assegurando a continuidade do cuidado aos usuários em situações agudas;
- XVI. garantir atenção integral, contínua e humanizada em saúde mental, ampliando o acesso e a resolutividade do cuidado às pessoas com sofrimento ou transtorno mental, necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas e vítimas de violência;
- XVII. ampliar a capacidade de identificação precoce, acompanhamento e reabilitação das pessoas com deficiência, garantindo acesso oportuno, cuidado integral e articulação entre os pontos da Rede de Atenção à Saúde.

Art. 49. São ações estratégicas das políticas públicas para a Saúde:

- I. promover a educação permanente e a qualificação contínua dos trabalhadores da saúde;
- II. fortalecer as ações de vigilância, prevenção, controle de doenças e monitoramento de agravos à saúde e potencializar as competências técnicas dos gestores em planejamento em saúde.
- III. instituir ações integradas de valorização dos recursos humanos, visando ao desenvolvimento profissional, à melhoria do clima organizacional, à segurança e saúde do trabalhador, ao reconhecimento institucional e à qualificação dos serviços prestados à população;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

- IV. prover a transformação digital na saúde por meio da modernização da infraestrutura tecnológica, integração e interoperabilidade dos sistemas de informação, ampliação da conectividade, qualificação dos profissionais para o uso das tecnologias digitais, fortalecimento da governança e da segurança da informação, além da criação de sala informatizada para que os dados epidemiológicos possam ser acompanhados em tempo real;
- V. fortalecer e ampliar o sistema de transporte especializado, por meio do planejamento, da modernização da frota, da otimização dos processos logísticos, garantindo transporte seguro, oportuno, equitativo e humanizado aos usuários do SUS, especialmente às populações em situação de maior vulnerabilidade e residentes em áreas de difícil acesso;
- VI. descentralizar o acesso à assistência farmacêutica, priorizando regiões com maior vulnerabilidade territorial e dificuldade de acesso aos serviços de saúde;
- VII. estruturar Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS) no âmbito da Rede de Atenção à Saúde, por meio da qualificação dos serviços, da capacitação dos profissionais, da organização dos processos de trabalho, da promoção do acesso e do fortalecimento das ações de cuidado integral, humanizado e baseado nas necessidades da população;
- VIII. sensibilizar a sociedade civil e os movimentos sociais organizados sobre a importância da governança participativa, por meio de estratégias continuadas de comunicação pública, educação cidadã e descentralização dos debates, visando ampliar e qualificar a representatividade popular nos conselhos e conferências de saúde;
- IX. potencializar a atuação estratégica, fiscalizatória e deliberativa do conselho de saúde, por meio de seus processos de trabalho, da interiorização de suas pautas nas comunidades e do fortalecimento de sua autonomia institucional, visando consolidá-lo como ator central na cogestão das políticas públicas e no controle social do SUS;
- X. expandir a cobertura assistencial ampliando as unidades de Estratégia de Saúde da Família e a integração com os demais níveis de saúde;
- XI. adequar a capacidade instalada e os fluxos regulatórios dos centros de especialidades, aperfeiçoando os mecanismos de agendamento e a comunicação clínica com a atenção primária para maximizar o rendimento dos polos centralizados;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

- XII. fortalecer as ações de Vigilância em Saúde, monitoramento epidemiológico e prevenção de agravos, visando à redução de riscos e danos à população;
- XIII. fortalecer ações intersetoriais de promoção da saúde por meio de atividades permanentes de educação em saúde, mobilização comunitária e articulação entre os setores de saúde, educação, assistência social, meio ambiente e defesa civil, visando ampliar a percepção de riscos, incentivar práticas preventivas e fortalecer a participação da população na prevenção e enfrentamento das emergências em saúde pública, no que tange à prevenção em saúde;
- XIV. intensificar a busca ativa de casos e monitoramento nos territórios, reduzindo o tempo de resposta entre a notificação do agravo e a investigação epidemiológica de campo, no âmbito de preparação e resposta a emergências em saúde pública;
- XV. estruturar um protocolo de agendamento prioritário e compartilhamento de prontuário entre a Atenção Primária e o Ambulatório de Alto Risco, garantindo que a gestante seja atendida pelo especialista sem perder o vínculo com a sua unidade de saúde de origem;
- XVI. otimizar o fluxo de contrarreferência entre a maternidade e a Atenção Primária à Saúde, assegurando que toda puérpera seja acolhida e acompanhada pela sua unidade de saúde de referência, com agendamento oportuno da consulta puerperal e continuidade do cuidado materno e neonatal;
- XVII. fortalecer as linhas de cuidado para as condições crônicas prioritárias, com estratificação de risco, elaboração de plano terapêutico, monitoramento longitudinal dos usuários e integração entre a Atenção Primária, a atenção especializada e os demais serviços da Rede de Atenção à Saúde;
- XVIII. qualificar os fluxos de atendimento às urgências e emergências, com integração entre Atenção Primária, serviços de pronto atendimento, hospitalares e transporte sanitário;
- XIX. ampliar a Rede de Atenção Psicossocial por meio da expansão da capacidade assistencial, da integração entre os serviços da Rede de Atenção à Saúde e da consolidação do cuidado territorial e comunitário às pessoas com sofrimento ou transtorno mental, necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas e pessoas vítimas de violência;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

- XX. implantar um fluxo de regulação prioritária e agendamento descentralizado para as pessoas com deficiência, garantindo que as consultas especializadas, exames e terapias de reabilitação sejam agendados de forma contínua a partir da Atenção Primária;
- XXI. criar um Centro Municipal de Reabilitação da Região Serrana de Macaé, destinado ao atendimento de crianças, adolescentes, adultos e idosos, reduzindo a necessidade de deslocamento dos moradores para a região central do município;
- XXII. implantar um Centro de Atenção Psicossocial – CAPS na Região Serrana de Macaé, com estrutura física permanente e equipe multiprofissional compatível com a demanda da população.

Seção V

Das Políticas de Proteção e Defesa Animal

Art. 50. São diretrizes gerais da política de Proteção e Defesa Animal:

- I. integrar a Política Municipal de Proteção e Defesa Animal à política urbana, ambiental, sanitária e de desenvolvimento sustentável do Município;
- II. reconhecer os animais como seres sencientes, sujeitos à tutela jurídica especial, vedadas práticas de maus-tratos, crueldade, abandono e exploração incompatíveis com o bem-estar animal;
- III. constituem princípios da Política Municipal de Proteção e Defesa Animal:
 - a) proteção da vida animal;
 - b) promoção do bem-estar animal;
 - c) prevenção ao abandono;
 - d) guarda responsável;
 - e) controle populacional ético;
 - f) integração entre saúde humana, animal e ambiental;
 - g) preservação da fauna silvestre;
 - h) educação ambiental humanitária;
 - i) participação social;
 - j) sustentabilidade urbana e ecológica.
- IV. a Política Municipal de Proteção e Defesa Animal deverá integrar:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

- a) Plano Diretor;
- b) Plano Municipal de Meio Ambiente;
- c) Plano Municipal de Saúde;
- d) Plano Municipal de Educação;
- e) Planejamento orçamentário municipal.
- V. estabelecer que os empreendimentos urbanos de significativo impacto poderão ser submetidos à análise de impacto sobre fauna urbana e silvestre;
- VI. incentivar soluções urbanísticas sustentáveis voltadas:
 - a) à convivência harmônica entre humanos e animais;
 - b) à redução de atropelamentos de animais;
 - c) à preservação da biodiversidade;
 - d) à adaptação climática urbana.
- VII. fortalecer políticas públicas voltadas à eliminação da tração animal contribuindo para o desenvolvimento econômico municipal, conciliando bem estar animal, inclusão produtiva, mobilidade urbana e sustentabilidade;
- VIII. estabelecer uma comunicação contínua entre a Defesa Civil e Proteção e Defesa animal para planejamento conjunto e execução eficiente de ações de resposta a desastres;
- IX. identificar e mapear áreas de risco que afetem habitats animais, priorizando intervenções que garantam a segurança de todos os seres vivos.

Art. 51. São objetivos da Política Municipal de Proteção e Defesa Animal:

- I. reduzir o número de animais abandonados;
- II. promover programas permanentes de castração e microchipagem;
- III. estruturar rede pública de assistência veterinária;
- IV. fortalecer ações de fiscalização de maus-tratos;
- V. promover adoção responsável;
- VI. preservar espécies nativas e fauna silvestre;
- VII. estimular educação humanitária nas escolas;
- VIII. reduzir impactos ambientais e sanitários relacionados à fauna urbana;
- IX. garantir acessibilidade territorial aos serviços de proteção animal.

Art. 52. São Ações estratégicas das políticas públicas de Proteção e Defesa Animal:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

- I. instituir Zonas de Proteção e Manejo da Fauna, destinadas:
 - a) à preservação de corredores ecológicos;
 - b) à recuperação de áreas ambientalmente degradadas;
 - c) à proteção de espécies silvestres;
 - d) ao manejo ético populacional;
 - e) à implantação de equipamentos públicos de proteção animal, incluindo a criação de um centro de reabilitação e reinserção na natureza.
- II. considerar nos projetos urbanísticos e de expansão urbana:
 - a) impactos sobre fauna silvestre;
 - b) proteção de áreas de restinga, lagoas e manguezais;
 - c) medidas mitigadoras de atropelamento animal;
 - d) corredores ecológicos urbanos;
 - e) infraestrutura pet friendly, que toleram e acolhem animais, em espaços públicos;
 - f) criar parques pet;
 - g) implantar áreas de convivência animal;
 - h) projetar praças adaptadas;
 - i) manter e ampliar os pontos de hidratação animal;
 - j) implantar mobiliário urbano adequado à convivência responsável.
- III. promover a estruturação do Sistema Municipal de Saúde e Assistência Animal — SISAMA, integrado por:
 - a) UBS Animal (Unidade Básica de Saúde Animal);
 - b) atendimento veterinário itinerante;
 - c) SAMUVET - Socorro Animal;
 - d) centros de controle populacional;
 - e) programas de vacinação e zoonoses;
 - f) programas de adoção responsável;
 - g) banco de ração;
 - h) rede de proteção animal, formada por voluntários cadastrados.
- IV. instituir programas de assistência veterinária social prioritária para:
 - a) famílias em vulnerabilidade;
 - b) protetores independentes;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

- c) organizações da sociedade civil;
- d) animais comunitários.
- V. realizar o controle populacional de cães e gatos prioritariamente por métodos éticos, científicos e humanitários, conforme legislação vigente;
- VI. constituem instrumentos de controle populacional:
 - a) castração;
 - b) microchipagem;
 - c) cadastro animal municipal;
 - d) campanhas educativas;
 - e) adoção responsável;
 - f) programas CED/CNVR (Captura, esterilização, devolução ao ambiente/vacinação).
- VII. manter estrutura permanente de fiscalização e combate aos maus-tratos animais, podendo o poder executivo:
 - a) regulamentar protocolos de resgate;
 - b) realizar apreensão cautelar;
 - c) firmar convênios institucionais;
 - d) integrar ações com sistemas de segurança, e de forma intersetorial, quando necessário;
 - e) manter canais digitais de denúncia, vinculado ao sistema municipal de ouvidoria.
- VIII. estabelecer a educação ambiental humanitária como instrumento permanente da política urbana e ambiental municipal, utilizando para este fim:
 - a) programas escolares de proteção animal;
 - b) campanhas educativas;
 - c) capacitação de servidores;
 - d) eventos de conscientização;
 - e) programas de guarda responsável.
- IX. criar o Conselho Municipal de Proteção Animal;
- X. criar o Fundo Municipal de Proteção Animal;
- XI. implantar sistema municipal de informações animal;
- XII. criar o observatório de bem-estar animal;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

- XIII. publicar relatórios periódicos contendo, número de castrações, denúncias de maus-tratos, adoções realizadas, resgates, atendimentos veterinários e indicadores epidemiológicos;
- XIV. promover treinamentos regulares para as equipes de Defesa Civil e proteção animal, visando a preparação para resgates conjuntos e atendimento emergencial adequado;
- XV. implementar campanhas educativas para a população sobre a importância da proteção animal em situações de desastre.

Seção VI

Da Assistência Social

Art. 53. São diretrizes gerais das políticas públicas para a Assistência Social:

- I. garantir a execução da política de Assistência Social, em consonância com a PNAS/2004 – Política Nacional de Assistência Social, considerando suas principais diretrizes: a descentralização político-administrativa (União, Estados e municípios), a participação popular, a primazia do estado em conduzir políticas públicas, a territorialização, a matricialidade sociofamiliar, a intersetorialidade, a universalização dos direitos;
- II. promover a supremacia do atendimento às necessidades sociais, **sob o aspecto da proteção social**, reconhecendo os direitos de segmentos da sociedade que vivem sob privação de recursos, situações de violação de direitos e de condições de vida inaceitáveis às condições humanas;
- III. promover a universalização dos direitos sociais, tendo como premissa a igualdade de direitos no acesso ao atendimento;
- IV. implementar **e ampliar** a política pública de Assistência Social do município de Macaé, em consonância com o SUAS – Sistema Único de Assistência Social, provendo Programas, Projetos, serviços, benefícios e ações, conforme determinado pela Constituição Federal da República Federativa do Brasil, pela LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social, estabelecendo-se a primazia da responsabilidade do Estado na condução da Política de Assistência Social;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

- V. subordinar os programas, projetos e ações ao Plano Municipal de Assistência Social, a ser produzido anualmente, com aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social, por ocasião da elaboração ou revisão do Plano Plurianual e do Orçamento Municipal;
- VI. reconhecer o direito de controle pela sociedade civil, através do Conselho Municipal de Assistência Social, Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Municipal do Idoso, Conselho Municipal dos Direitos de Pessoas com Deficiência, Conselho Municipal do Trabalho e Conselho Municipal da Juventude, entre outras formas participativas;
- VII. construir padrões e mecanismos gerenciais para a utilização dos recursos públicos e privados destinados a promover a inclusão social, através da inserção nos serviços, programas, benefícios e projetos de assistência social, conforme preconiza a Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, Norma Operacional Básica - NOB/Sistema Único de Assistência Social - SUAS e resolução CNAS 33 de 12 de Dezembro de 2012, [Lei 13019/2014-MROSC-Marco Regulatório da Sociedade Civil](#);
- VIII. estabelecer convênios e contratos, visando parcerias entre o Município, governo do estado e governo federal, entidades sem fins lucrativos da sociedade civil e empresas socialmente responsáveis, para o desenvolvimento de programas, projetos, ações e serviços de Assistência Social, [conforme orienta a Tipificação Nacional da Assistência Social - Resolução CNAS nº 109/2009 e Lei 13.019/14](#);
- IX. promover a divulgação ampla dos recursos disponibilizados pelo Poder Público e por entidades privadas, originados de convênios específicos, e dos critérios para sua concessão, bem como os benefícios, programas, projetos e ações destinados aos serviços de Assistência Social, [obedecendo às legislações do SUAS vigente](#);
- X. descentralizar os serviços de Assistência Social com abrangência a todos os Setores Administrativos do Município, priorizando as áreas de maior vulnerabilidade social, em especial nas Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS;
- XI. [desenvolver as ações da política socioassistencial, obedecendo às diretrizes do SUAS, centradas na matricialidade sociofamiliar, integralidade da proteção social, territorialização, participação popular, dentre outros](#);



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

- XII. desenvolver programas e serviços de fomento a convivência, de caráter socioeducativo, voltados às crianças, adolescentes, jovens e idosos, direcionados ao exercício da cidadania, a ampliação do universo cultural e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;
- XIII. implementar programas de valorização das potencialidades inerentes às pessoas com deficiência, fortalecendo sua interação e convivência na vida social, econômica e cultural;
- XIV. fortalecer as instâncias de participação e de controle da sociedade civil sobre as políticas desenvolvidas no campo da assistência social;
- XV. fomentar a parceria público privada junto às Organizações da Sociedade Civil - OSC, que oferecem serviços, programas e ações voltadas para a política de assistência social, em consonância com a Política de Assistência Social – PNAS/2004, Lei 13.019/2014 e demais legislações sociais vigentes;
- XVI. exercer a gestão da política de Assistência Social em uma rede de serviços, programas e projetos, que assumam uma ação intersetorial;
- XVII. exercer a gestão da política de Assistência Social em sua rede de serviços tipificados, através de Programas, Serviços, Projetos e benefícios socioassistenciais, conforme preconiza a lei do SUAS – Sistema Único de Assistência Social.

Art. 54. São objetivos das políticas públicas para a Assistência Social:

- I. consolidar o Sistema Único de Assistência Social - SUAS;
- II. assegurar os serviços, programas e benefícios estabelecidos na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009) e a NOB-SUAS/RH – Norma de Operação Técnica dos Recursos Humanos do SUAS (2011), assegurando a proteção social em seus diversos aspectos e a defesa dos direitos sociais junto às famílias, à maternidade, à infância, à adolescência, à velhice e pessoas com deficiência;
- III. promover políticas públicas de garantia de direitos junto a pessoa com deficiência, fortalecendo seu convívio familiar e comunitário, visando sua autonomia e participação social;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

- IV. prover o acesso aos recursos e atenção às pessoas com deficiência e idosos que, comprovadamente, não possuam meios para sua própria manutenção, garantindo a proteção social e sua inclusão no circuito dos direitos humanos, conforme preconiza a LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social – Lei 8.742/93;
- V. promover de forma intersetorial a inclusão produtiva, visando a autonomia de pessoas em situação de vulnerabilidade, contribuindo para o seu acesso ao mundo do trabalho;
- VI. instituir políticas municipais de fomento à economia popular, justa e solidária, em forma de programa municipal de combate a pobreza e as desigualdades, com a criação de uma moeda social, a fim de garantir, através da ampliação do trabalho, o fortalecimento da renda e o desenvolvimento de atividades econômicas, a satisfação das necessidades básicas de famílias em vulnerabilidade socioeconômicas, assegurando a melhoria nas condições de vida, visando sua autonomia e inclusão social;
- VII. garantir o atendimento de proteção social básica e especial, através de um conjunto de ações da iniciativa do governo e da sociedade civil.

Art. 55. São ações estratégicas das políticas públicas para a Assistência Social:

- I. regulamentar por lei municipal o Sistema Único de Assistência Social - SUAS;
- II. estabelecer a integração intra e intersetorial, viabilizando a centralidade na gestão em forma de rede, para otimização dos recursos financeiros, técnicos e operacionais, destinados aos serviços da Assistência Social;
- III. regulamentar e implantar gestão transparente dos Fundos Municipais;
- IV. consolidar a sistemática de operação dos fundos vinculados à Assistência Social, assegurando que exerçam unicamente suas funções de reunir e captar recursos financeiros, disponibilizando-os aos executores dos programas, projetos e ações definidas no Plano Municipal da Assistência Social;
- V. garantir a funcionalidade dos Conselhos de Gestores de Políticas Públicas, consolidando as funções dos Conselhos setoriais de forma paritária e permanente, assegurando que exerçam unicamente a atribuição de viabilizar a participação da sociedade civil, enquanto espaço deliberativo e de controle social da política pública nos diferentes setores da Assistência Social;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

- VI. instituir, no âmbito do Poder Público Municipal, boas práticas de administração que visem uniformizar as Políticas Públicas de Assistência Social, em consonância à legislação federal vigente, mantendo o órgão gestor da política de assistência social, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:
- a) manter e estruturar o Sistema Municipal de Assistência Social, responsável por planejar, executar e monitorar serviços, programas e benefícios para a população em vulnerabilidade social;
 - b) atuar na política municipal de assistência social considerando as atribuições e importância do Conselho Municipal de Assistência Social e demais Conselhos correlatos, nas suas funções deliberativas e fiscalizadoras da política de assistência social;
 - c) cofinanciar a política da Assistência Social;
 - d) organizar e gerir a rede municipal de inclusão e proteção social, compostas pela totalidade dos serviços, programas e projetos existentes em sua área de abrangência;
 - e) executar de forma direta, os benefícios eventuais, serviços assistenciais, programas e definir os instrumentos legais a serem utilizados, conforme a Lei do SUAS em vigência;
 - f) implantar por decreto municipal ou Lei do SUAS, a Vigilância Socioassistencial, que tem por objetivo a identificação das vulnerabilidades nos territórios, a gestão destas informações, o monitoramento da rede socioassistencial, o planejamento territorial e a estruturação dos serviços tipificados;
 - g) promover articulação com outras políticas públicas de âmbito municipal, com vistas à inclusão dos destinatários da assistência social;
 - h) promover ampla e irrestrita supervisão, monitoração e avaliação das ações de assistência social, incluindo entidades prestadoras de serviços, projetos e programas no âmbito local, conforme resolução nº 33 de 12 de Dezembro de 2012 e resolução Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS e Lei 13.019/14-Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil;
 - i) promover a coordenação do Sistema Nacional de Informação, no seu âmbito de atuação;
 - j) coordenar a elaboração de programas e projetos de Assistência Social no âmbito municipal, de acordo com os níveis de proteção social básica e especial;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

- k) acompanhar e avaliar o Benefício de Prestação Continuada;
 - l) elaborar anualmente relatório de gestão para apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social;
 - m) desenvolver programa de qualificação e capacitação continuada para área da assistência social, investindo no aperfeiçoamento profissional e elaborar o Plano Municipal de Educação Continuada no SUAS;
 - n) controlar e fiscalizar os serviços prestados na área de Assistência Social conforme legislação, Norma Operacional Básica - NOB/Sistema Único de Assistência Social - SUAS.
- VII. elaborar o Plano Municipal de Assistência Social, de forma participativa com outras esferas de governo e instituições representativas da sociedade civil;
- VIII. apoiar a realização da Conferência Municipal de Assistência Social e outras conferências e fóruns afins;
- IX. implementar e manter os Centros de Referência de Assistência Social - CRAS, de acordo com os índices da vulnerabilidade social, diagnosticados, sócio territorialmente, para atendimento da proteção social básica, garantindo as necessárias instalações físicas, técnicas e operacionais, para o seu pleno funcionamento, utilizando para este fim os dados da Vigilância Socioassistencial destes territórios;
- X. criar e manter os Centros de Referência Especial da Assistência Social - CREAS e Centro POP, para atendimento de proteção social especial;
- XI. criar, implantar, implementar, manter ou ampliar os serviços de Acolhimento e demais serviços Socioassistenciais, obedecendo a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais – Resolução CNAS nº109/2009, considerando para este fim o diagnóstico socioterritorial elaborado pela Vigilância Socioassistencial do município;
- XII. implantar a Vigilância Socioassistencial, com função essencial do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), que analisa dados e informações territorializadas para identificar vulnerabilidades, riscos sociais e a incidência de violações de direitos;
- XIII. promover políticas públicas de proteção social em situações de calamidades e emergência no âmbito do SUAS, conforme legislação vigente;
- XIV. controlar a aplicação dos recursos e fiscalizar os serviços prestados na área de assistência social por terceiros;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

- XV. dotar o Conselho Municipal de Assistência Social e Conselhos afins, de condições técnicas e operacionais, para que possam exercer as suas atribuições e suas funções principais de fiscalização dos serviços, aprovação das contas do Fundo Municipal de Assistência Social e participação na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;
- XVI. promover ações estratégicas das políticas públicas para a proteção da criança e do adolescente, tais como:
- a) implementar **periodicamente** ações e campanhas de proteção e de valorização dos direitos da criança e do adolescente, com prioridade para temas relacionados à violência, abuso e assédio sexual, prostituição infantojuvenil, erradicação do trabalho infantil, proteção ao adolescente trabalhador, combate à violência doméstica e uso de substâncias psicoativas;
 - b) implantar programas de caráter socioeducativo em meio aberto, dirigidos aos adolescentes que tenham cometido ato infracional;
 - c) implantar unidades de atendimento nos Setores Administrativos do Município, destinados a promover ações de orientação e apoio sociofamiliar à crianças e adolescentes em situação de risco pessoal ou social;
 - d) encaminhar, crianças, adolescentes e jovens, em situação de risco pessoal ou social, para serem incorporados a programas, projetos e ações de âmbito intersetorial, com caráter socioeducativo e favoráveis à expressão e ao interesse pela arte, cultura, esporte e lazer.
- XVII. promover ações estratégicas das políticas públicas para os idosos, tais como:
- a) estender aos idosos, que necessitam, os benefícios da Assistência Social vinculados a outras áreas de ação governamental;
 - b) incorporar o conjunto da população de terceira idade nas políticas públicas de habitação, transporte e outras de alcance social, garantindo o respeito e o atendimento às especificidades do idoso;
 - c) implantar programas de atendimento aos idosos nos Setores Administrativos do Município;
 - d) apoiar e ampliar, quando houver demanda, os grupos da terceira idade;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

- e) ampliar o atendimento domiciliar à pessoa idosa acamada, dando prioridade ao idoso carente;
 - f) criar mecanismos para reinserção do idoso no mercado de trabalho, através de cursos de capacitação e orientação profissional;
 - g) ampliar o centro de referência de saúde bucal da terceira idade;
 - h) implantar estrutura de apoio, na forma de Centro de Convivência, Casa Abrigo e de Centro- Dia, para pessoa idosa em situação de risco e vulnerabilidade;
 - i) fortalecer o Sistema de Regulação de vagas para idosos nas ILPI's – Instituição de Longa Permanência para Idosos, de forma a garantir que as vagas disponíveis sejam destinadas a quem mais necessita, evitando a sobrecarga das instituições e assegurando a qualidade de vida dos residentes.
- XVIII. promover ações estratégicas das políticas públicas para as pessoas com deficiência, tais como:
- a) garantir o acesso de pessoas com deficiência aos serviços por eles demandados, oferecidos pelo Poder Público Municipal;
 - b) oferecer atendimento especializado às pessoas com deficiência no âmbito da Assistência Social;
 - c) garantir o acesso universal das pessoas com deficiência aos espaços e equipamentos de uso público;
 - d) instituir no município, através da Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Acessibilidade e Economia Solidária, a orientação, cadastramento e acompanhamento dos beneficiários do Benefício de Prestação Continuada – BPC, destinados à pessoas com deficiência e idosos, que não possuem meios de garantir a própria subsistência e nem tê-la provida por sua família.
- XIX. promover ações estratégicas das políticas públicas para a população em situação de rua, tais como:
- a) fortalecer os serviços tipificados nos CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social, de atenção a crianças, adolescentes, idosos e mulheres em situação de violação de direitos;
 - b) fortalecer os abrigos municipais de atenção à criança, ao adolescente, ao adulto e idosos vítimas de violência e exploração sexual;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

- c) fomentar de forma intersetorial, a capacitação de profissionais de diversas políticas, como: segurança pública, saúde, educação, assistência social, a prevenção da violência contra a mulher e outros grupos minoritários;
 - d) realizar junto aos usuários das Unidades de atendimento da Rede de Proteção Social campanhas sobre a violência contra a mulher e outros grupos minoritários;
 - e) implantar ações, programas e projetos, em conjunto com as demais secretarias, para prevenção contra a violência e o uso abusivo de substâncias psicoativas, com ênfase em atividades de esporte, cultura e lazer;
- XX. ampliação e adequação do Cemitério de Córrego do Ouro.

Seção VII

Da Promoção da Igualdade Racial

Art. 56. São diretrizes das políticas públicas de Promoção da Igualdade Racial:

- I. promover o enfrentamento ao racismo estrutural, institucional e às demais formas de discriminação étnico-racial;
- II. garantir a igualdade de oportunidades, a inclusão social e a redução das desigualdades raciais no território municipal;
- III. fomentar ações afirmativas e políticas públicas intersetoriais voltadas à promoção da igualdade racial;
- IV. promover a educação para as relações étnico-raciais, a valorização da história, da cultura afro-brasileira, africana e das comunidades tradicionais;
- V. combater a intolerância religiosa, especialmente contra religiões de matriz africana;
- VI. fortalecer mecanismos de acolhimento, orientação, proteção e encaminhamento às vítimas de racismo, discriminação racial e intolerância religiosa;
- VII. promover a produção, sistematização e monitoramento de indicadores étnico-raciais para subsidiar a formulação, implementação e avaliação das políticas públicas;
- VIII. fortalecer a participação popular, o controle social e a atuação do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial;
- IX. promover ações de inclusão produtiva, empreendedorismo negro, qualificação profissional e geração de trabalho e renda;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

- X. integrar as políticas municipais de promoção da igualdade racial às diretrizes do Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial – SINAPIR, ao Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial – PMIR e aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS;
- XI. promover a transversalidade das políticas de promoção da igualdade racial no planejamento urbano, social, econômico, ambiental, cultural e institucional do Município.

Art. 57. São objetivos das políticas públicas de Promoção da Igualdade Racial:

- I. eliminar as desigualdades raciais e promover a equidade no acesso às políticas públicas, serviços, equipamentos urbanos e oportunidades sociais e econômicas;
- II. garantir atendimento humanizado às vítimas de racismo, discriminação racial e intolerância religiosa;
- III. fortalecer a rede municipal de promoção da igualdade racial, assegurando articulação intersetorial entre os órgãos públicos municipais;
- IV. ampliar os mecanismos de prevenção e enfrentamento às violações de direitos relacionadas à discriminação racial;
- V. promover o reconhecimento, valorização e preservação da memória, identidade e manifestações culturais da população negra e dos povos tradicionais;
- VI. incentivar a participação da população negra e dos grupos étnico-raciais historicamente vulnerabilizados nos espaços de formulação, acompanhamento e controle das políticas públicas;
- VII. fortalecer e ampliar ações de educação antirracista e formação continuada dos servidores públicos municipais;
- VIII. fortalecer os instrumentos institucionais de promoção da igualdade racial no Município.

Art. 58. Constituem ações estratégicas das políticas públicas de Promoção da Igualdade Racial:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

- I. fortalecer e ampliar o funcionamento do serviço DISQUE RACISMO, destinado ao recebimento, acolhimento, orientação, encaminhamento e monitoramento de denúncias de racismo, discriminação racial e intolerância religiosa;
- II. garantir ampla divulgação dos canais de atendimento do DISQUE RACISMO por meio telefônico, eletrônico, aplicativos de mensagens, redes sociais institucionais e demais meios acessíveis à população;
- III. promover atendimento humanizado às vítimas, assegurando, apoio multidisciplinar nas áreas de assistência social, psicologia e orientação jurídica;
- IV. estruturar fluxos integrados de atendimento entre os órgãos municipais, estaduais, federais e entidades da sociedade civil;
- V. fortalecer o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial como instância permanente de participação popular, controle social e acompanhamento das políticas públicas;
- VI. criar, o Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial como instrumento de financiamento, apoio e execução das políticas públicas voltadas à promoção da igualdade racial;
- VII. desenvolver campanhas educativas permanentes de combate ao racismo, à discriminação racial e à intolerância religiosa;
- VIII. promover formação continuada e capacitação dos servidores públicos municipais para o atendimento humanizado e prevenção de práticas discriminatórias;
- IX. incentivar estudos, pesquisas e produção e divulgação de dados estatísticos sobre desigualdades raciais no Município;
- X. promover ações integradas nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, trabalho e renda, habitação, segurança pública e desenvolvimento urbano objetivando à promoção da igualdade racial;
- XI. incentivar a valorização da cultura afro-brasileira, das religiões de matriz africana, da capoeira, do samba, do jongo e demais manifestações culturais tradicionais presentes no Município.



Seção VIII

Das Políticas Públicas para as Mulheres

Art. 59. São diretrizes gerais da Política Municipal para as Mulheres:

- I. transversalidade, com a inclusão da perspectiva de gênero em todos os órgãos da administração, especialmente saúde, educação, assistência social, segurança e desenvolvimento urbano;
- II. interseccionalidade, com o reconhecimento das especificidades de mulheres negras, indígenas, quilombolas, LGBTQIA+, com deficiência, idosas e em situação de rua;
- III. territorialização, com a garantia de equipamentos e serviços nas áreas de maior vulnerabilidade social;
- IV. participação, com o fortalecimento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e criação de fóruns regionais;
- V. orçamento sensível a gênero, com a previsão de recursos específicos no PPA, LDO e LOA;
- VI. enfrentamento de todas as formas de violência contra a mulher;
- VII. promoção da autonomia econômica feminina;
- VIII. garantia da participação social e política das mulheres;
- IX. acesso universal das mulheres aos serviços públicos;
- X. promoção da igualdade racial e de gênero;
- XI. atendimento humanizado e especializado a todas as pessoas que se identificam como mulher, com atenção para as necessidades das mulheres com deficiência;
- XII. proteção das mulheres em situação de vulnerabilidade social;
- XIII. formulação, coordenação, articulação, implementação, acompanhamento e monitoramento das políticas públicas voltadas à promoção e garantia dos direitos das mulheres no Município de Macaé;
- XIV. fortalecimento da rede de proteção e atendimento;
- XV. promoção de atendimento humanizado e multidisciplinar;
- XVI. ampliação das campanhas educativas e preventivas;
- XVII. integração entre saúde, assistência social, segurança pública e educação;
- XVIII. incentivo à denúncia e combate à subnotificação;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

- XIX. descentralização e territorialização dos serviços;
- XX. integração com políticas estaduais e federais de promoção dos direitos das mulheres.

Art. 60. São objetivos da Política Municipal para as Mulheres:

- I. promover a igualdade de gênero, assegurar a proteção integral dos direitos das mulheres e fortalecer ações de prevenção e enfrentamento à violência, observados os princípios da dignidade da pessoa humana, equidade, inclusão social, participação cidadã, à educação e transversalidade das políticas públicas;
- II. adotar medidas permanentes de prevenção e enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher, observando as diretrizes da Lei Maria da Penha e de outras legislações vigentes;
- III. incentivar a participação das mulheres na formulação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas municipais, por meio do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, conferências municipais, audiências públicas, consultas populares, fóruns e grupos de trabalho.

Art. 61. São ações estratégicas da Política Municipal para as Mulheres:

- I. promover políticas públicas de prevenção e enfrentamento à violência contra a mulher;
- II. coordenar ações intersetoriais voltadas à proteção e promoção dos direitos das mulheres;
- III. fortalecer a rede municipal de atendimento às mulheres;
- IV. desenvolver programas de autonomia econômica e inclusão produtiva;
- V. promover campanhas educativas e ações de conscientização;
- VI. incentivar a participação social e o controle social das políticas públicas;
- VII. elaborar diagnósticos, indicadores e estudos relacionados às mulheres no município;
- VIII. articular parcerias com órgãos estaduais, federais, instituições privadas e organizações da sociedade civil;
- IX. promover ações itinerantes de atendimento e orientação;
- X. coordenar programas municipais voltados à promoção da igualdade de gênero;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

- XI. proporcionar a formação continuada de gestores(as), servidores(as) públicos e profissionais de organizações da sociedade civil que atuam na política para as mulheres e áreas afins;
- XII. desenvolver políticas públicas voltadas às mulheres de forma integrada e intersetorial, abrangendo as áreas de saúde, assistência social, educação, segurança pública, mobilidade urbana, cultura, esporte e lazer, trabalho e renda, habitação e direitos humanos;
- XIII. implementar centros especializados de atendimento à mulher, unidades móveis de atendimento, programas educativos e preventivos, ações comunitárias e itinerantes, e campanhas permanentes de conscientização;
- XIV. promover ações voltadas à autonomia econômica feminina, por meio de formação e/ou capacitação profissional, educação empreendedora, incentivo à inclusão produtiva, promoção da empregabilidade, apoio ao empreendedorismo feminino, e incentivo à economia solidária e criativa;
- XV. priorizar nas políticas de geração de renda as mulheres em situação de violência, chefes de família, em situação de vulnerabilidade social, mulheres negras, com deficiência e mulheres idosas;
- XVI. fortalecer o Centro Especializado de Atendimento à Mulher – CEAM, com equipe multidisciplinar;
- XVII. elaborar o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres periodicamente;
- XVIII. fortalecer e ampliar o Espaço Mulher Cidadã;
- XIX. manter e ampliar o Acolhimento provisório para mulheres vítimas de violência;
- XX. criar um Banco de Dados Unificado sobre violência, conectado ao Dossiê Mulher do ISP-RJ;
- XXI. ampliar e fortalecer as Salas Lilás nas delegacias e unidades de saúde municipais para atendimento humanizado;
- XXII. promover o monitoramento e avaliação periódica das políticas públicas para as mulheres, mediante indicadores e relatórios técnicos, visando assegurar a efetividade das ações implementadas.



Seção IX

Dos Direitos Humanos

Art. 62. São diretrizes gerais das políticas públicas dos Direitos Humanos:

- I. desenvolver ações intersetoriais de prevenção contra a violência de criança, adolescente, jovem, adulto, mulher e pessoa idosa e grupos minoritários;
- II. divulgar e incentivar a criação de serviços, programas e canais de comunicação, para denúncias de maus tratos e para o recebimento de sugestões para políticas voltadas à população;
- III. fomentar de forma intersetorial a discussão sobre o tema dos direitos humanos, junto às demais políticas públicas, como segurança pública, saúde, educação, assistência social, dentre outros, com temas relacionados à criança, adolescente, jovem, população em situação de rua e grupos minoritários;
- IV. disseminar informações junto à população sobre seus direitos e deveres enquanto cidadão;
- V. promover encontros de articulação dos diversos atores públicos e dos movimentos sociais, na construção de uma rede que permitirá trocas de experiências e conhecimentos.

Art. 63. São objetivos das políticas públicas dos Direitos Humanos:

- I. consolidar o Plano Nacional de Direitos Humanos no Município;
- II. propor políticas públicas e desenvolver ações de promoção e defesa dos direitos humanos, de modo a efetivar o Programa Nacional e Estadual de Direitos Humanos;
- III. desenvolver, fomentar, formular e avaliar as políticas públicas de Direitos Humanos;
- IV. implementar ações que tenham como base a cultura dos Direitos Humanos, enquanto direitos adquiridos, que devem ser assegurados plenamente, dando condições para que as pessoas, em todas as fases da sua vida, possam estar resguardadas e aptas a desenvolver suas potencialidades humanas e sociais;
- V. atuar de forma preventiva no que se refere à garantia da dignidade e oportunidade dos direitos do cidadão;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

- VI. fomentar ações intersetoriais de garantia de acesso a segurança alimentar e nutricional adequada e saudável, ampliando o acesso junto às famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional.

Art. 64. São ações estratégicas das políticas públicas dos Direitos Humanos:

- I. implementar a Política Pública dos Direitos Humanos;
- II. criar o Centro de Referência de Defesa dos Direitos Humanos;
- III. criar o Conselho Municipal dos Direitos Humanos;
- IV. produzir, sistematizar e disseminar dados e indicadores sociais, econômicos e culturais do público alvo dos direitos humanos;
- V. realizar seminários, fóruns, pré-conferência e conferência dos Direitos Humanos;
- VI. capacitar os profissionais que atuam na política de Direitos Humanos;
- VII. divulgar a Rede de Atendimento aos Direitos Humanos para a população;
- VIII. desenvolver, vinculados aos Direitos Humanos, trabalho preventivo, através de palestras e propagandas educativas em todos os meios de comunicação do Município;
- IX. fortalecer a Rede de Atendimento ao Público relacionada às políticas de direitos humanos;
- X. divulgar os canais existentes de denúncias do Sistema Municipal de Ouvidoria, bem como outros canais oficiais como o Disque 100;
- XI. elaborar o Plano Municipal dos Direitos Humanos;
- XII. implementar estruturas ou tecnologias assistivas (TA), produtos, equipamentos, dispositivos, metodologias, estratégias ou serviços, com o objetivo de promover os direitos humanos, com funcionalidade, autonomia, independência e qualidade de vida de pessoas com deficiência, mobilidade reduzida ou pessoas idosas.

Seção X

Das Culturas



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 65. As culturas são compreendidas nesta Lei, não apenas através do seu sentido restrito, o modo como os indivíduos ou comunidades respondem às suas próprias necessidades e desejos simbólicos, mas também, no seu sentido amplo, que engloba a língua que falamos, as ideias de um grupo, as crenças, os costumes, os códigos, as instituições, as ferramentas, a arte, nos seus diversos campos e em todas as esferas das atividades humanas, respeitando a sua diversidade.

Art. 66. São diretrizes gerais das políticas públicas para as Culturas:

- I. garantir o pleno funcionamento de equipamentos e serviços culturais municipais;
- II. articular a política cultural ao conjunto das políticas públicas, voltadas para a inclusão social, especialmente as educacionais e de juventude;
- III. promover mecanismos destinados ao aperfeiçoamento e à valorização dos profissionais da área da cultura;
- IV. estruturar incentivos às culturas, desenvolvidas diretamente pela comunidade, através de grupos de expressões culturais diversos;
- V. apoiar movimentos e manifestações culturais que contribuam para a qualidade da vida cultural e pluralidade do Município;
- VI. apoiar manifestações culturais, institucionais ou não, vinculadas à cultura popular, grupos étnicos e outros que contribuam para a construção da cultura da paz e de uma sociedade solidária;
- VII. gerir a cultura a partir de um sistema de difusão cultural que trabalhe em rede o intercâmbio dos valores, costumes e a cultura da população da região serrana;
- VIII. estimular, através da criação de projetos e disponibilização de recursos, a ocupação cultural dos espaços públicos do Município;
- IX. formar e ampliar público para as artes, priorizando a cultura brasileira, o folclore local e marcos históricos do município;
- X. incentivar festas tradicionais do Município, bem como eventos que constem do calendário turístico e cultural;
- XI. incentivar o apoio e a participação dos munícipes na Conferência Municipal de Cultura e no Conselho Municipal da Cultura;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

- XII. trabalhar em conjunto com a comunidade escolar, visando desenvolver programas de artes, de cultura e de solidariedade;
- XIII. promover e apoiar a realização de mostras de cinema, teatro, música e oficinas com conteúdo diversificado;
- XIV. informar e orientar a população sobre patrimônio artístico, arquitetônico e cultural, incentivando sua fruição e preservação;
- XV. **garantir a inserção da política cultural no processo participativo orçamentário.**

Art. 67. São objetivos das políticas públicas para as Culturas:

- I. universalizar o acesso à produção e fruição de bens e atividades culturais, especialmente na perspectiva da inclusão cultural;
- II. garantir a todos os segmentos das culturas, os espaços e instrumentos necessários à criação e produção cultural;
- III. democratizar a gestão da cultura, estimulando a participação da sociedade e dos segmentos responsáveis pela criação e produção cultural nos processos decisórios.

Art. 68. São ações estratégicas das políticas públicas para as Culturas:

- I. **elaborar o Plano Municipal de Cultura de forma participativa, com aprovação do Conselho Municipal de Cultura, devendo suas metas integrar as leis orçamentárias municipais (PPA, LDO e LOA);**
- II. criar Lei municipal, dentro dos limites de suas atribuições constitucionais, que instituirá e disciplinará o incentivo cultural, contendo os mecanismos de financiamento e fomento às culturas, bem como as diretrizes para as parcerias institucionais;
- III. **Reformular o Fundo Municipal de Cultura (FMC), como instrumento de financiamento, apoio e a execução de políticas públicas;**
- IV. recuperar, revitalizar e instalar novos equipamentos culturais do Município, como teatros, centros culturais, bibliotecas, **museus** e casas de cultura;
- V. **implantar, fortalecer e dotar os espaços comunitários, programas, projetos, ações culturais descentralizadas, com movimentos sociais e produtores culturais de recursos humanos e financeiros;**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

- VI. implantar programas e projetos culturais de forma descentralizada nas divisões administrativas do Município, priorizando as localidades desprovidas de serviços culturais, com alta vulnerabilidade social ou com maiores índices de violência;
- VII. desenvolver projetos culturais que promovam acessibilidade à inclusão dos grupos com vulnerabilidade;
- VIII. expandir e descentralizar a rede de bibliotecas públicas e museus municipais, visando à universalização do acesso à leitura, à memória e à história local;
- IX. instituir política continuada de atualização, digitalização e conservação dos acervos dos museus e bibliotecas públicos municipais;
- X. inventariar e conservar monumentos e obras de arte em logradouros públicos, bem como estabelecer critérios para a instalação de monumentos e obras escultóricas, em logradouros públicos;
- XI. revitalizar edifícios de interesse histórico, por meio de utilização adequada à sua preservação, valorização e restauração de prédios públicos tombados de acordo com a legislação vigente;
- XII. preservar, atualizar, ampliar e divulgar a documentação e os acervos que constituem o patrimônio cultural e imaterial do Município;
- XIII. realizar o mapeamento cultural e dos equipamentos culturais públicos e privados no território do Município;
- XIV. fomentar a criação artística através do apoio à produção de obras e à capacitação; artística de produtores e técnicos para este fim;
- XV. realizar estudo de viabilidade técnica para a criação de um Museu de Imagem, Som e Arte Contemporânea de Macaé;
- XVI. implantar espaços culturais multifuncionais e estruturar a rede de bibliotecas municipais, de forma descentralizada, para viabilizar o desenvolvimento de programas, projetos e ações culturais no território;
- XVII. instituir programas contínuos de fomento financeiro e técnico para a produção de obras artísticas locais, financiados pelo Fundo Municipal de Cultura e por leis de incentivo fiscal, integrados a ações permanentes de capacitação, formação e aperfeiçoamento profissional para produtores e técnicos da cadeia cultural;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

- XVIII. estabelecer e consolidar programa de inclusão social dos cidadãos com deficiência, com abrangência em todo o território municipal, **garantindo acessibilidade arquitetônica, comunicacional e tecnologias assistivas;**
- XIX. implantar espaços culturais para o desenvolvimento de programas, projetos e ações, incluindo a rede de bibliotecas municipais;
- XX. implantar programas de formação e estímulo à criação, fruição e participação na vida cultural, com especial atenção aos jovens;
- XXI. promover revisão na legislação que dispõe sobre o patrimônio cultural do Município - Lei n.º 2.445/2003 e Decreto n.º 160/2004;
- XXII. **implantar um Espaço Comunitário de Convivência, Lazer, Cultura, Esporte e Educação, utilizando, mediante adequação e regulamentação, a estrutura do Centro de Convenções de Córrego do Ouro.**

Seção XI

Dos Esportes

Art. 69. São diretrizes gerais das políticas públicas para os Esportes:

- I. adequar e manter com qualidade os equipamentos públicos destinados às práticas esportivas;
- II. **garantir e ampliar o acesso e a permanência das pessoas com deficiência aos equipamentos esportivos municipais, bem como a capacitação contínua dos profissionais;**
- III. elaborar diagnóstico, **periodicamente**, identificando áreas que necessitam de equipamentos esportivos visando à ampliação da rede de atendimento;
- IV. priorizar a implantação de unidades esportivas em bairros e localidades que não possuem equipamentos para prática coletiva de esportes ou que apresentem perfil de vulnerabilidade social e maior incidência de violência;
- V. criar infraestrutura para programas, projetos e ações que possibilitem práticas esportivas **de acordo com a demanda da população;**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

- VI. promover condições para garantir o aprimoramento técnico e pedagógico dos profissionais responsáveis por programas, projetos e ações, conforme Plano Municipal dos Esportes;
- VII. garantir a revitalização dos equipamentos esportivos municipais, priorizados pelo Plano Municipal dos Esportes;
- VIII. ampliar e otimizar as formas de utilização dos equipamentos esportivos municipais, adotando como padrão mínimo de atendimento, a existência de unidades esportivas em cada bairro e localidade, com população acima de cinco mil moradores, **de acordo com a demanda da população;**
- IX. **assegurar que os novos projetos para os equipamentos públicos esportivo contem com infraestrutura técnica voltada ao uso multifuncional, permitindo sua rápida conversão em centros de apoio temporário a emergências e calamidade pública;**
- X. incentivar a organização de competições amadoras nas diferentes modalidades esportivas, utilizando a rede pública e a rede social de equipamentos esportivos;
- XI. promover ampla divulgação pública dos programas, projetos e ações, proporcionando a democratização do acesso social às oportunidades de participação em tais práticas esportivas.

Art. 70. São objetivos das políticas públicas para os Esportes:

- I. reconhecer o esporte como direito dos cidadãos considerando seu amplo desenvolvimento como dever do Município;
- II. manter em funcionamento as áreas livres municipais destinadas ao esporte;
- III. oferecer acesso universal e integral às práticas esportivas, promovendo bem-estar e melhoria da qualidade de vida, através da requalificação de espaços existentes e criação de novos espaços públicos voltados para estas práticas;
- IV. estabelecer infraestrutura, programas, projetos e oportunidades, **para que toda a população pratique** regularmente algum tipo de esporte.

Art. 71. São ações estratégicas das políticas públicas para os Esportes:

- I. realizar manutenção periódica das instalações esportivas, assegurando o pleno funcionamento de todos os equipamentos públicos destinados à prática de esportes;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

- II. implantar programas estruturantes de esporte voltados ao fortalecimento da noção de cidadania;
- III. elaborar, **periodicamente**, o Plano Municipal dos Esportes, para integrar o Plano Plurianual e o Orçamento Municipal, reforçando programas, projetos, construção, manutenção da infraestrutura e a utilização das verbas públicas destinadas aos esportes de competição, de formação e de lazer;
- IV. criar em locais com características favoráveis a serem identificadas pelo Plano Municipal de Esportes, estruturas compatíveis a uma vila olímpica, tais como pista de corrida e pista de saltos, para o desenvolvimento de talentos e aptidões nestas modalidades;
- V. **fomentar as práticas de esportes náuticos como remo, vela, canoagem, entre outros, às margens da Lagoa de Imboassica e demais corpos hídricos, observando a legislação vigente;**
- VI. construir equipamentos de uso público para a prática esportiva diversificada em regiões carentes destes equipamentos, com especial atenção às Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS e em localidades com maior incidência de violência;
- VII. informatizar as unidades esportivas municipais, visando sua integração ao banco de dados do órgão municipal gestor dos esportes;
- VIII. **apoiar** a administração comunitária dos Clubes Desportivos Municipais e as ligas esportivas existentes, bem como as que forem fundadas;
- IX. ampliar o Projeto de Academias Populares ao ar livre, construindo espaços adequados para ginástica em bairros e localidades do Município, de acordo com o Plano Municipal dos Esportes;
- X. implantar programa de revitalização, cobertura e iluminação das quadras públicas do Município;
- XI. realizar parcerias público-privadas para a construção de um estádio municipal na região serrana e **revitalização do existente** na sede do 1º Distrito, incluindo estruturas para prática de atletismo;
- XII. construir pistas para o desenvolvimento de competições esportivas;
- XIII. implantar projeto de academias para a terceira idade;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

- XIV. realizar parcerias público-privadas para construção de centros de excelência que atenda a modalidades esportivas;
- XV. realizar estudo técnico para verificar a possibilidade de criação de arrecifes artificiais na Praia Campista, destinados a criar condições favoráveis à balneabilidade e à prática de esportes marítimos;
- XVI. criar parcerias intersetoriais com a assistência social apoiando os Centros de Referência e os programas socioassistenciais.

Seção XII

Do Lazer e Recreação

Art. 72. São diretrizes gerais das políticas públicas para o Lazer e Recreação:

- I. valorizar os espaços naturais de parques, reservas e praias para o desenvolvimento de atividades recreativas e lazer;
- II. estabelecer parcerias intersetoriais, com o envolvimento das Secretarias Municipais e órgãos afins à gestão municipal, para viabilizar o lazer e a recreação de forma organizada e direcionada em praças, parques, praias e equipamentos públicos, contribuindo para o bem-estar da população.

Art. 73. São objetivos das políticas públicas para o Lazer e a Recreação:

- I. reconhecer o lazer e a recreação como direito da população para alcançar qualidade de vida disponibilizando meios para atender a demanda;
- II. instituir infraestrutura e oportunidades, bem como manter em funcionamento as áreas e equipamentos públicos livres do Município destinados ao lazer e a recreação para uso da população;
- III. criar, implantar e manter programas e projetos para recreação e lazer de todos os segmentos da população, promovendo bem-estar e melhoria na qualidade de vida.

Art. 74. São ações estratégicas das políticas públicas para o Lazer e Recreação:

- I. realizar permanente manutenção de praças e equipamentos públicos assegurando o seu pleno funcionamento;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

- II. capacitar voluntários e/ou profissionais para atuarem nos programas e projetos voltados para recreação e lazer;
- III. criar e implantar programas e projetos visando revitalizar os espaços públicos já existentes e os novos espaços, conforme a demanda da comunidade;
- IV. requalificar espaços existentes e criar novos espaços públicos, visando o lazer e o oferecimento de atividades recreativas;
- V. reformar e adequar praças e parques para o acesso universal e integral às atividades de lazer e recreação;
- VI. criar e implantar programas e projetos, visando possibilitar lazer e recreação de forma descentralizada e que atendam às demandas das diversas faixas etárias;
- VII. estabelecer condições operacionais nas áreas da orla do Município que, proporcionam lazer e recreação;
- VIII. elaborar o Plano Municipal de Lazer e Recreação, destinado a orientar programas, projetos e atividades, visando a construção e a manutenção da infraestrutura e a utilização das verbas públicas para a implantação da política de lazer e recreação.

Seção XIII

Da Segurança Urbana

Art. 75. São diretrizes gerais das políticas públicas para a Segurança Urbana:

- I. promover a atuação preventiva, comunitária e integrada, com base em tecnologia, inteligência territorial e gestão orientada por indicadores de segurança;
- II. integrar operacional e institucionalmente com os órgãos dos sistemas de segurança pública, defesa social, justiça e demais entes federativos;
- III. promover a ocupação segura e ordenada dos espaços públicos municipais, articulada com o planejamento territorial do Município;
- IV. desenvolver programas de policiamento comunitário e de prevenção territorial da violência, com atuação da Patrulha Maria da Penha e da Guarda Ambiental, de forma integrada às ações da Guarda Municipal, visando à proteção de grupos vulneráveis e ao meio ambiente urbano, rural e áreas de proteção ambiental;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

- V. utilizar sistemas inteligentes de videomonitoramento, cercamento eletrônico, análise de dados e produção de estatísticas para o planejamento e a gestão da segurança;
- VI. implementar programas permanentes de capacitação, valorização profissional e formação continuada dos agentes da Guarda Municipal, alinhados aos princípios do Sistema Único de Segurança Pública - SUSP;
- VII. garantir mecanismos permanentes de controle institucional, disciplina, transparência e participação social na atuação da Guarda Municipal, por meio de ouvidoria e corregedoria;
- VIII. incentivar a criação e o fortalecimento de instâncias colegiadas e participativas, como Conselhos, Gabinetes de Gestão Integrada e Observatórios de Segurança Urbana.

Art. 76. São objetivos das políticas públicas para a Segurança Urbana:

- I. proteger a população, os bens, os serviços e as instalações municipais, promovendo a convivência urbana pacífica e a preservação da ordem pública municipal;
- II. atender integralmente à segurança nos espaços públicos municipais, no ambiente escolar e em áreas de grande circulação de pessoas;
- III. fortalecer a atuação preventiva, comunitária e integrada da Guarda Municipal no Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), reconhecendo seu papel de polícia administrativa e de proteção de bens, serviços e instalações, nos termos da legislação federal;
- IV. eliminar as vulnerabilidades territoriais e prevenir a violência, com especial atenção a grupos vulneráveis;
- V. fortalecer a Patrulha Maria da Penha como órgão específico de prevenção e enfrentamento à violência contra a mulher;
- VI. fortalecer a Guarda Ambiental como órgão específico de proteção ambiental urbana e rural, na prevenção e fiscalização de danos ao patrimônio ambiental municipal, operado por Guardas Municipais qualificados, em atuação integrada às demais ações da Guarda Municipal e articulada aos órgãos ambientais estaduais e federais;
- VII. fomentar a participação social, a transparência, o controle institucional e o aperfeiçoamento permanente dos mecanismos de fiscalização interna da Guarda Municipal.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 77 - São ações estratégicas das políticas públicas para a Segurança Urbana:

- I. formular, coordenar e executar o Plano Municipal de Segurança Pública, com planejamento estratégico de curto, médio e longo prazo;
- II. coordenar e supervisionar as ações da Guarda Municipal, da Patrulha Maria da Penha e da Guarda Ambiental, ampliando seu espectro de atuação para além da vigilância patrimonial, abrangendo ações preventivas, comunitárias e de polícia administrativa, em cumprimento às determinações legais, e promovendo parceria e colaboração mútua com os demais órgãos de segurança pública, em adequação às transformações legais em âmbito estadual e federal;
- III. coordenar sistemas de videomonitoramento, inteligência territorial e monitoramento urbano, integrados a outras bases de dados municipais;
- IV. desenvolver programas permanentes de capacitação e aperfeiçoamento da Guarda Municipal, com ênfase nas áreas de direitos humanos, mediação de conflitos, defesa civil, proteção ambiental e atendimento a grupos vulneráveis;
- V. garantir a atuação da Ouvidoria da Guarda Municipal como órgão permanente de transparência, participação social, recebimento de denúncias, sugestões, elogios e controle social da atividade institucional;
- VI. garantir a atuação da Corregedoria da Guarda Municipal como órgão permanente de controle interno, fiscalização disciplinar, apuração de condutas funcionais e preservação dos princípios da legalidade, disciplina e eficiência administrativa;
- VII. fomentar a articulação interfederativa, por meio do Observatório Municipal de Segurança, com a participação da sociedade civil organizada;
- VIII. desenvolver programas intersetoriais voltados aos adolescentes, jovens e idosos em vulnerabilidade social, inseridos na Guarda Municipal, como proposta estratégica de prevenção a violência e fortalecimento de vínculos comunitários.

Seção XIV

Do Desenvolvimento Comunitário

Art. 78. São diretrizes gerais das políticas públicas para o Desenvolvimento Comunitário:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

- I. fomentar o protagonismo da comunidade visando ao aumento e à expressão do capital social local;
- II. elaborar diagnóstico sobre a realidade local e demandas de cada uma das comunidades representadas por sua respectiva Associação de Moradores;
- III. promover a integração das ações decorrentes da atuação pública e privada vinculadas ao primeiro, ao segundo e ao terceiro setores, com atuação no desenvolvimento comunitário, garantindo a racionalização dos recursos e a otimização dos resultados, que visam melhorar o desenvolvimento humano e a qualidade de vida nas comunidades;
- IV. garantir, através da política de Cidadania e Desenvolvimento Institucional, a distribuição e a melhoria dos serviços e equipamentos dos setores de saúde, educação, assistência social, transporte, segurança, cultura, turismo, comércio, esporte e lazer, para que estes funcionem de forma integral e em consonância com as necessidades e prioridades definidas a partir das demandas locais;
- V. reconhecer os movimentos sociais e a Associações de Moradores como segmentos da sociedade civil organizada que tem como atribuição básica representar a comunidade perante as autoridades municipais, estaduais e federais e, como segmentos organizados, representativos da comunidade criar interface com a Administração Municipal, estimulando o espírito comunitário, a prática da legalidade, o civismo, a paz social, entre outros valores sociais;
- VI. incentivar a criação de infraestruturas para o desenvolvimento de atividades sociais e culturais junto à comunidade, contendo:
 - a) biblioteca pública;
 - b) sala multimídia;
 - c) sala para oficinas;
 - d) sala de atividades culturais;
 - e) sala para administração;
 - f) cozinha industrial;
 - g) banheiros;
 - h) auditório;
 - i) quadra poliesportiva;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

j) áreas para apresentações artísticas.

Art. 79. São objetivos das políticas públicas para o Desenvolvimento Comunitário:

- I. atender às demandas sociais e culturais das comunidades, através de suas respectivas Associações de Moradores e movimentos sociais, em suas necessidades essenciais, respeitando a pluralidade, a diversidade e as especificidades contidas em cada um dos conjuntos populacionais localizados em determinada área geográfica;
- II. promover o desenvolvimento do capital humano existente em cada uma das comunidades;
- III. fornecer estrutura física e operacional para o desenvolvimento comunitário.

Art. 80. São ações estratégicas das políticas públicas para o Desenvolvimento Comunitário:

- I. criar e manter uma estrutura na Administração Municipal com atribuições de exercer a ouvidoria e o gerenciamento das demandas das Associações de Moradores, visando o encaminhamento das reivindicações aos setores competentes, bem como realizar o monitoramento dos atendimentos e tratamentos correlatos;
- II. elaborar, periodicamente, em conjunto com as Associações de Moradores, o diagnóstico local, como instrumento do planejamento estratégico para a definição de programas, projetos e ações, configurando e priorizando metas que atendam ao projeto comunitário coletivo;
- III. capacitar pessoas das comunidades para a execução do papel de agentes do desenvolvimento social local;
- IV. estimular a implantação e o fortalecimento de atividades geradoras de trabalho, emprego e renda no âmbito geográfico das comunidades, através da descentralização, da desconcentração e do estímulo ao equilíbrio da oferta destas atividades no espaço geográfico do Município;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

- V. criar, mapear e utilizar estruturas destinadas ao convívio comunitário e ao desenvolvimento de atividades integradoras do conjunto social visando à valorização das identidades locais e ao aumento da auto-estima da população e à paz social como mecanismos auxiliares de resistência e enfrentamento à violência e ao descontrole social;
- VI. implantar academias populares;
- VII. elaborar projeto de equipamentos públicos para práticas esportivas vocacionais de todo o município;
- VIII. identificar e promover obras de melhorias nos equipamentos administrativos, sociais e de uso coletivo que carecem de aperfeiçoamento, para garantir o amplo acesso e utilização por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

CAPÍTULO III

Da Proteção, Defesa Civil, Gestão de Riscos e Desastres

Seção I

Da Política Municipal de Proteção e Defesa Civil, Gestão de Riscos e Desastres

Art. 81. A Política Municipal de Proteção e Defesa Civil, Gestão de Riscos e Desastres constitui instrumento permanente de planejamento territorial destinado à prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação frente aos riscos naturais, tecnológicos e climáticos, observando os princípios da sustentabilidade, da precaução, da prevenção, da resiliência urbana e da proteção da vida.

Art. 82. São Diretrizes Gerais da Política Municipal de Proteção e Defesa Civil, Gestão de Riscos e Desastres :

- I. integrar a gestão de riscos e desastres ao planejamento territorial, ambiental, urbano, habitacional, sanitário, de mobilidade, infraestrutura e desenvolvimento econômico;
- II. promover a redução das vulnerabilidades sociais, ambientais e territoriais por meio do ordenamento adequado do uso e ocupação do solo;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

- III. incorporar os efeitos das mudanças climáticas no planejamento urbano e na formulação das políticas públicas municipais;
- IV. fortalecer a atuação preventiva da Proteção e Defesa Civil Municipal, priorizando ações permanentes de monitoramento, prevenção e preparação de áreas suscetíveis a alagamentos, inundações e movimentos de massa;
- V. adotar soluções baseadas na natureza e infraestrutura verde como instrumentos de redução de riscos;
- VI. proteger os ecossistemas estratégicos responsáveis pela drenagem natural, conservação dos recursos hídricos e estabilidade ambiental;
- VII. promover a gestão integrada das bacias hidrográficas, da zona costeira e das áreas serranas do Município;
- VIII. assegurar a cooperação entre os órgãos municipais, estaduais, federais, instituições de pesquisa, universidades, setor produtivo e sociedade civil;
- IX. estimular a cultura de prevenção, percepção de riscos e educação para a redução de desastres, o conhecimento sobre riscos atuais, cenários climáticos futuros e projeções de aumento da intensidade de chuvas;
- X. assegurar transparência, participação social e acesso às informações relacionadas aos riscos existentes no território municipal;
- XI. incorporar critérios de resiliência climática em obras públicas e privadas;
- XII. reduzir as desigualdades socioespaciais associadas ao risco climático.

Art. 83. São Objetivos da Política Municipal de Proteção e Defesa Civil, Gestão de Riscos e Desastres:

- I. proteger a vida, o patrimônio público e privado e o meio ambiente;
- II. reduzir os riscos de desastres naturais, tecnológicos e ambientais;
- III. aumentar a capacidade de adaptação do Município às mudanças climáticas;
- IV. promover cidades mais resilientes, sustentáveis e seguras adaptadas às mudanças climáticas;
- V. prevenir novas ocupações em áreas de risco;
- VI. orientar o crescimento urbano considerando as condições ambientais do território;
- VII. fortalecer os sistemas municipais de monitoramento, alerta e resposta;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

- VIII. reduzir a vulnerabilidade socioambiental do território municipal, diminuindo as perdas humanas, econômicas, sociais e ambientais decorrentes de eventos extremos;
- IX. promover justiça climática mediante proteção prioritária das populações vulneráveis;
- X. ampliar a capacidade institucional da administração pública municipal para prevenção e gestão de riscos;
- XI. fortalecer a resiliência da infraestrutura urbana e dos serviços públicos;
- XII. prevenir ocupações em áreas de risco geológico, hidrológico e costeiro;
- XIII. proteger ecossistemas estratégicos para drenagem, regulação hídrica e contenção de enchentes;
- XIV. promover justiça climática e proteção das populações vulneráveis;
- XV. integrar planejamento urbano, proteção e defesa civil, saneamento, habitação, mobilidade e meio ambiente.

Seção II

Das Ações Estratégicas

Art. 84. São ações estratégicas:

- I. Do Planejamento Territorial:
 - a) manter atualizado o mapeamento municipal de áreas suscetíveis a inundações, alagamentos, movimentos de massa, erosão costeira, incêndios florestais e demais riscos;
 - b) incorporar os mapas de risco ao zoneamento urbano;
 - c) utilizar estudos hidrológicos, geotécnicos e climáticos como condicionantes para novos parcelamentos;
 - d) restringir ocupações em áreas classificadas como de alto e muito alto risco;
 - e) estimular o adensamento urbano em áreas dotadas de infraestrutura adequada.
- II. Da Infraestrutura Resiliente:
 - a) ampliar sistemas de drenagem urbana sustentável;
 - b) implantar reservatórios de amortecimento de cheias;
 - c) recuperar cursos d'água urbanos;
 - d) ampliar áreas permeáveis;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

- e) implantar pavimentos drenantes;
 - f) promover parques lineares e parques de retenção hídrica;
 - g) adotar infraestrutura verde em projetos urbanos;
 - h) incorporar critérios de resiliência climática em obras públicas.
- III. Da Proteção Ambiental:
- a) ampliar sistemas de drenagem urbana sustentável;
 - b) recuperar Áreas de Preservação Permanente degradadas;
 - c) proteger nascentes, lagoas, brejos, manguezais e restingas;
 - d) restaurar matas ciliares;
 - e) controlar processos erosivos;
 - f) conservar áreas úmidas estratégicas para drenagem natural;
 - g) incentivar a restauração florestal das áreas prioritárias para redução de riscos.
- IV. Da Gestão Costeira:
- a) monitorar permanentemente a dinâmica costeira;
 - b) incorporar cenários de elevação do nível do mar no planejamento urbano;
 - c) proteger a vegetação costeira;
 - d) restringir ocupações em áreas sujeitas à erosão marinha e ressacas;
 - e) elaborar estudos específicos sobre adaptação da orla marítima às mudanças climáticas;
 - f) elaborar e implementar o Plano Municipal de Gerenciamento Costeiro.
- V. Da Habitação e Redução da Vulnerabilidade:
- a) promover reassentamento prioritário de famílias residentes em áreas de risco;
 - b) integrar programas habitacionais às políticas de redução de riscos;
 - c) promover regularização fundiária associada à eliminação de situações de risco;
 - d) priorizar investimentos em infraestrutura urbana nas áreas mais vulneráveis;
 - e) desenvolver programas de assistência social voltados à adaptação climática.
- VI. Da Proteção e Defesa Civil:
- a) implantar sistema integrado municipal de monitoramento hidrológico, meteorológico e geotécnico;
 - b) ampliar sistemas de alerta precoce;
 - c) realizar simulados periódicos junto às comunidades;
 - d) estruturar planos de contingência para os diferentes tipos de risco;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

- e) integrar bancos de dados geográficos e sistemas de informação territorial;
 - f) manter cadastro atualizado das áreas de risco e das populações expostas.
- VII. Da Educação para Redução de Riscos:
- a) desenvolver programas permanentes de educação ambiental e proteção e defesa civil;
 - b) incentivar os Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil (NUPDECs);
 - c) promover campanhas educativas sobre prevenção de desastres;
 - d) estimular a participação das instituições de ensino nas ações de prevenção.
- VIII. Da Governança:
- a) elaborar e atualizar o Plano Municipal de Redução de Riscos;
 - b) elaborar o Plano Municipal de Adaptação às Mudanças Climáticas;
 - c) integrar o Plano Diretor aos instrumentos municipais de Proteção e Defesa Civil;
 - d) estabelecer indicadores de monitoramento da resiliência urbana;
 - e) promover cooperação com universidades, centros de pesquisa e instituições técnicas;
 - f) fortalecer os mecanismos de participação social na gestão de riscos;
 - g) instituir sistema permanente de avaliação das políticas municipais de redução de riscos e adaptação climática.

Seção III

Das Áreas de Risco e Vulnerabilidade

Art. 85. São consideradas áreas prioritárias para gestão de risco:

- I. áreas sujeitas a alagamentos e inundações periódicas;
- II. margens de rios, lagoas e canais urbanos;
- III. encostas e barrancos suscetíveis a movimento de massas;
- IV. áreas costeiras sujeitas à erosão marinha e ressacas;
- V. assentamentos precários em áreas ambientalmente frágeis;
- VI. regiões com deficiência histórica de drenagem e saneamento.

Seção IV

Da Ocupação do Solo em Áreas Sensíveis

Art. 86. Quanto às restrições urbanísticas o município deverá:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

- I. impedir novas ocupações em áreas classificadas como de risco alto e muito alto;
- II. vetar parcelamentos em áreas inundáveis sem comprovação de segurança hidrológica;
- III. exigir estudos hidrológicos e geotécnicos para novos empreendimentos;
- IV. estabelecer cotas mínimas de implantação em áreas sujeitas a alagamento;
- V. criar zonas especiais de adaptação climática;
- VI. promover gradualmente a desocupação de áreas de risco alto e muito alto.

Seção V

Da Drenagem Urbana e Infraestrutura Resiliente

Art. 87. Quanto às estratégias de Drenagem a política municipal deverá priorizar:

- I. implantação de sistemas de drenagem sustentável;
- II. ampliação de áreas permeáveis;
- III. reservatórios de amortecimento de cheias;
- IV. recuperação de canais naturais;
- V. adoção de pavimentos drenantes.

Art. 88. Quanto à Infraestrutura Verde, o município incentivará:

- I. arborização urbana adaptada ao clima local;
- II. corredores ecológicos;
- III. recuperação de restingas, manguezais e áreas úmidas;
- IV. telhados verdes e jardins de chuva;
- V. criação de parques de retenção hídrica;
- VI. restauração florestal das áreas de preservação permanentes.

Seção VI

Da Proteção Costeira e dos Recursos Hídricos

Art. 89. Quanto à Gestão Costeira o município deverá:

- I. monitorar processos de erosão costeira;
- II. proteger a restinga e a vegetação costeira;
- III. impedir ocupações em áreas sujeitas a ressacas e erosões costeiras;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

- IV. incorporar cenários de elevação do nível do mar no planejamento urbano;
- V. compatibilizar o uso e ocupação do solo com a capacidade ambiental do litoral.

Art. 90. Quanto à Proteção dos Corpos Hídricos deverão ser asseguradas:

- I. recuperação das faixas marginais de proteção;
- II. desocupação progressiva de APPs críticas;
- III. recomposição da vegetação ciliar;
- IV. suspensão de lançamento irregular de efluentes;
- V. proteção das nascentes, das lagoas e dos sistemas lagunares municipais.

Seção VII

Da Habitação e Justiça Climática

Art. 91. Quanto à Populações Vulneráveis o município deverá priorizar:

- I. reassentamento digno de famílias em áreas de risco;
- II. regularização fundiária associada à mitigação de risco;
- III. produção habitacional em áreas seguras;
- IV. inclusão da vulnerabilidade climática nos programas habitacionais e sociais;
- V. participação comunitária nos planos de adaptação de mudanças climáticas.

Seção VIII

Da Proteção, Defesa Civil e Sistema de Monitoramento

Art. 92. Quanto ao Monitoramento e Alerta o município deverá:

- I. fortalecer a política municipal de Proteção e Defesa Civil;
- II. implantar sistema integrado de monitoramento climático;
- III. ampliar sistemas de alerta precoce;
- IV. realizar simulados periódicos em áreas de risco;
- V. integrar dados climáticos ao planejamento urbano.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

Seção IX

Dos Instrumentos Urbanísticos e Ambientais

Art. 93. Quanto aos Instrumentos de Gestão, poderão ser utilizados:

- I. Zoneamento Ecológico-Econômico;
- II. Plano Municipal de Adaptação Climática;
- III. IPTU Verde;
- IV. Transferência do Direito de Construir;
- V. Operações Urbanas Consorciadas resilientes;
- VI. Pagamento por serviços ambientais;
- VII. Incentivos à infraestrutura sustentável;
- VIII. Plano municipal de redução de riscos e desastres.

Seção X

Governança Climática

Art. 94. A Política Municipal de Resiliência Climática deverá estar baseada em:

- I. participação social;
- II. transparência de dados;
- III. integração intersetorial;
- IV. cooperação técnico-científica;
- V. monitoramento permanente de metas e indicadores.

Seção XI

Dos Instrumentos

Art. 95. Constituem instrumentos da Política Municipal de Proteção e Defesa Civil, Gestão de Riscos e Desastres:

- I. Plano Diretor Municipal;
- II. Plano Municipal de Redução de Riscos;
- III. Plano Municipal de Contingência;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

- IV. Plano Municipal de Adaptação às Mudanças Climáticas;
- V. Plano Municipal de Saneamento Básico;
- VI. Plano Municipal de Mobilidade Urbana;
- VII. Plano Municipal de Habitação de Interesse Social;
- VIII. Zoneamento Ecológico-Econômico;
- IX. Cadastro Municipal de Áreas de Risco;
- X. Sistema Municipal de Informações Geográficas;
- XI. Estudos de Impacto de Vizinhança e Estudos Ambientais;
- XII. instrumentos urbanísticos previstos no Estatuto da Cidade, inclusive Transferência do Direito de Construir, Operações Urbanas Consorciadas, IPTU Verde e Pagamento por Serviços Ambientais, quando aplicáveis à redução de riscos e ao aumento da resiliência urbana.

CAPÍTULO IV

Do Meio Ambiente

Seção I

Da Política Ambiental

Art. 96. São diretrizes gerais das políticas públicas para o Meio Ambiente:

- I. aplicar os instrumentos de gestão ambiental previstos na Lei Complementar nº 027/2001-Código Municipal de Meio Ambiente e outros estabelecidos na legislação vigente;
- II. controlar e ou impedir o uso indevido e a ocupação de áreas sujeitas à inundação, áreas de contenção de cheias e áreas protegidas do município;
- III. ampliar as áreas permeáveis no território do Município;
- IV. orientar, controlar e fiscalizar o manejo do solo nas atividades efetivas ou potencialmente poluidoras, conforme legislação vigente, que possam causar degradação ambiental e exigir aplicação de medidas mitigadoras e compensatórias de seus empreendimentos;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

- V. priorizar que os empreendimentos de alto e excepcional impacto ambiental, respeitem a capacidade de suporte ambiental dos ecossistemas municipais, considerando os impactos sinérgicos sobre rios, áreas verdes, zonas costeiras e o ambiente natural;
- VI. prevenir e combater a poluição da água, do ar e a contaminação do solo e subsolo;
- VII. definir metas de melhoria dos indicadores ambientais, incluindo redução da poluição, em especial as oriundas das atividades portuárias, indústria do petróleo, gás e energia;
- VIII. atuar em sintonia com as políticas de zoneamento, uso e ocupação do solo, visando, em especial, a implantação de corredores ecológicos urbanos;
- IX. garantir a participação democrática, paritária e representativa da população na elaboração e implementação das políticas ambientais através do Conselho Municipal de Meio Ambiente (COMMADS) e das conferências municipais de meio ambiente, dentre outras formas de participação;
- X. promover a fiscalização e a educação ambiental como instrumento de prevenção de invasões em áreas de preservação ambiental;
- XI. ampliar áreas verdes e permeáveis do Município, priorizando as áreas de interesse ambiental.

§ 1º - As áreas descritas no inciso XI, serão objeto de estudos técnicos e científicos, que avaliarão sua função ecológica, indicando a melhor forma de manejo, com o objetivo de protegê-las, preservá-las e recuperá-las ambientalmente.

§ 2º - Estas áreas, depois de estudadas, poderão ser transformadas em Unidades de Conservação (UC), conforme o caso, e integrarão as Unidades Municipais de Conservação ou poderão ter padrões diferenciados, quanto ao uso e ocupação do solo, visando a sustentabilidade ambiental.

- XII. compatibilizar Planos Regionais com os Planos de Bacia Hidrográfica, de Gerenciamento Costeiro e demais planos regionais, quando couber;
- XIII. garantir o monitoramento do Fundo Municipal turístico sustentável, ambiental e dos limites das de Meio Ambiente pelo COMMADS;
- XIV. garantir nas legislações municipais, a compatibilização do uso dos logradouros com o plantio de árvores;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

- XV. desenvolver Política Ambiental que deverá preservar e recuperar os espaços territoriais, com atributos ambientais protegidos pela legislação, incentivando a **gestão** integrada do patrimônio natural, além de estruturar e fomentar políticas públicas para implantação do Pagamento por Serviços Ambientais (PSA) e da Lei do Pousio;
- XVI. **promover a recuperação de nascentes e Faixas Marginais de Proteção (FMP), que deverão ser executadas considerando os programas de parcerias, convênios, contratos para preservação e/ou implantação do PSA;**
- XVII. desenvolver a criação de novas UCs, **como por exemplo, Reservas Particulares do Patrimônio Natural (RPPN),** que deverão considerar especialmente as áreas de nascentes, de interesses turístico **sustentável, ambiental** e dos limites das bacias hidrográficas;
- XVIII. fomentar campanhas educativas de conscientização ambiental, visando a redução de perdas e/ou desperdícios de água potável, eliminação de efluentes não tratados e geração de resíduos sólidos;
- XIX. desenvolver o gerenciamento da política ambiental, que deverá ser realizado com auxílio do Sistema de Informações Ambientais;
- XX. criar e rever normativas de acesso e regulamentação das visitas aos atrativos turísticos, em especial às cachoeiras;
- XXI. **promover** o Licenciamento Ambiental Municipal como procedimento administrativo do órgão ambiental competente, que licencia a localização, instalação, operação e ampliação de empreendimentos ou atividades de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, utilizadores de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras e daquelas que sob qualquer forma, possam causar degradação e impacto ambiental negativo, **considerando** as disposições regulamentares e normas técnicas aplicáveis, quando for o caso;
- XXII. manter, adequar e potencializar as estruturas de gestão e as infraestruturas operacionais das UCs Municipais;
- XXIII. garantir a inclusão das diretrizes estabelecidas nas Conferências Municipais de Meio Ambiente, na pauta de prioridades das políticas públicas do COMMADS e do Poder Executivo;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

XXIV. priorizar Soluções baseadas na Natureza, infraestrutura verde e azul e restauração ecológica como estratégias de adaptação climática e qualificação territorial.

Art. 97. São objetivos das políticas públicas para o Meio Ambiente:

- I. implantar as diretrizes contidas na Constituição Federal, Política Nacional do Meio Ambiente, Política Nacional de Educação Ambiental, Política Nacional de Recursos Hídricos, Política Nacional de Saneamento Básico, Programa Nacional de Controle da Qualidade do Ar, Novo Código Florestal Brasileiro, Lei da Mata Atlântica, Lei de Crimes Ambientais, Lei Orgânica do Município, Código Municipal de Meio Ambiente e demais normas correlatas e regulamentares da legislação federal, da legislação estadual e da legislação municipal pertinentes;
- II. promover o desenvolvimento institucional e o fortalecimento da capacidade de planejamento e de gestão democrática do Município, incorporando a dimensão ambiental e a participação da sociedade;
- III. promover mudanças nos padrões de produção e de consumo, reduzindo custos e desperdícios e incentivar o empreendedorismo sustentável, a adoção de hábitos, costumes, posturas, práticas sociais e econômicas, que visem a proteção e recuperação do meio ambiente, através da educação ambiental formal e não formal;
- IV. proteger e recuperar o meio ambiente e a paisagem urbana, preservando os ecossistemas naturais de relevante interesse ambiental e as paisagens notáveis;
- V. promover a produção e divulgação do conhecimento sobre o meio ambiente **de forma integrada, até que seja implementado um sistema de informações integrado;**
- VI. promover a arborização nos logradouros **e demais áreas públicas** em Macaé.

Art. 98. São ações estratégicas das políticas públicas para o Meio Ambiente:

- I. estabelecer o Zoneamento Ambiental compatível às diretrizes para ocupação do solo;
- II. **regulamentar as áreas verdes do município;**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

- III. realizar estudos técnicos, visando implantar parques municipais com áreas reservadas para atividades de educação e lazer, devidamente dotados de equipamentos comunitários necessários a estas atividades, resguardando, ao máximo, as áreas ambientalmente frágeis e/ou de preservação permanente, como forma de uso adequado, desestimulando invasões e ocupações indevidas;
- IV. implantar corredores ecológicos ligando fragmentos de vegetação, inclusive através de projetos de arborização urbana, buscando viabilidade técnica e econômica, através de parcerias e medidas compensatórias e mitigadoras de empreendimentos potencialmente poluidores;
- V. estabelecer mecanismo de cooperação com Centro de Reabilitação e Reintrodução de animais silvestres;
- VI. elaborar e implementar programa de recuperação de áreas degradadas;
- VII. regulamentar os Espaços Territoriais Especialmente Protegidos do Município, incluindo as áreas verdes públicas e particulares, com características relevantes ou florestada;
- VIII. elaborar e implementar o Plano Diretor de Arborização Urbana;
- IX. revisar a Legislação Ambiental, priorizando:
 - a) a Lei nº 2.560/2004, que dispõe sobre a legislação específica da Área de Proteção Ambiental (APA) do Sana, que compreende o território do 6º distrito de Macaé e institui norma para o uso e ocupação do solo e a construção;
 - b) a Lei Complementar nº 027/2001, que dispõe sobre o Código Municipal do Meio Ambiente;
 - c) o Decreto nº 090/2002, que dispõe sobre a regulamentação do Licenciamento Ambiental e do Cadastro Ambiental;
 - d) a Lei nº 3.010/2007, que dispõe sobre a arborização do Município de Macaé e disciplina o plantio, o replantio, a poda, a supressão, o transplante e o uso adequado e planejado de arborização urbana, e dá outras providências.
- X. estabelecer Termo de Cooperação Técnica, convênio ou documento afim, com instituição especializada, para aporte técnico na elaboração do diagnóstico ambiental, quando necessário;
- XI. fortalecer o sistema de monitoramento de cobertura vegetal da região serrana;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

- XII. implementar o Plano de Manejo de todas as UCs Municipais;
- XIII. elaborar o Plano Municipal de Energias Renováveis;
- XIV. implementar os programas previstos no Plano de Bacia de Recursos Hídricos;
- XV. criar e implementar o Selo Verde para práticas sustentáveis;
- XVI. restaurar a mata ciliar dos Rios Macaé, São Pedro e outros rios, nas margens onde ocorreram ou ocorrem desapropriações e danos ambientais;
- XVII. realizar obras emergenciais e/ou adoção de Soluções baseadas na Natureza, para a recuperação ambiental, priorizando as áreas objeto de remoção;
- XVIII. criar novas Ucs, priorizando incentivos à criação de RPPNs;
- XIX. criar e implementar o Programa de Pagamento por Serviços Ambientais (PSA);
- XX. criar programa de incentivo para recuperação da mata ciliar de Áreas de Preservação Permanente (APP), em áreas privadas;
- XXI. implementar sistema de controle sobre o transporte de entulhos de obra, com monitoramento chipado das caçambas e caminhões.

Parágrafo único. As definições e categorias de áreas verdes do município poderão ser sugeridas pelo COMMADS e regulamentadas por lei.

Seção II

Dos Recursos hídricos

Art. 99. São diretrizes gerais das políticas públicas para os Recursos Hídricos:

- I. promover a gestão integrada dos recursos hídricos no Município, assegurando a compatibilização das políticas municipais com o Plano de Recursos Hídricos da Região Hidrográfica VIII, fortalecendo a atuação institucional do Município no Comitê de Bacia dos rios Macaé e das Ostras, observando ainda as competências dos órgãos integrantes do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos;
- II. promover a eficiência hídrica mediante à redução das perdas nos sistemas de abastecimento, ao incentivo ao uso racional da água em todos os setores usuários, à adoção de tecnologias e práticas que reduzam a pressão e a demanda sobre os mananciais;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

- III. promover políticas de eficiência hídrica, incentivando o reuso de água, o aproveitamento de águas pluviais e outras soluções que reduzam a necessidade de captação de água para usos que não requeiram padrões de potabilidade, observadas as normas sanitárias e ambientais vigentes;
- IV. difundir políticas de conservação do uso da água, com incentivo a práticas de educação ambiental;
- V. promover políticas públicas voltadas à proteção e à recuperação das áreas produtoras de água e dos mananciais, por meio de programas integrados de restauração florestal, saneamento básico e restrição de uso, em articulação com o Comitê da Região Hidrográfica Macaé e das Ostras e os demais órgãos competentes;
- VI. instituir instrumentos econômicos de incentivo à proteção, à conservação e à recuperação das áreas produtoras de água e dos mananciais, com prioridade para mecanismos de Pagamento por Serviços Ambientais (PSA) e boas práticas em microbacias;
- VII. promover a gestão integrada das águas continentais, das lagoas costeiras, dos ecossistemas estuarinos e da zona costeira;
- VIII. compatibilizar o planejamento territorial com os instrumentos de gestão da zona costeira, as Áreas de Preservação Permanente, as Faixas Marginais de Proteção e os demais instrumentos de proteção dos recursos hídricos, priorizando áreas de maior relevância ambiental e vulnerabilidade socioambiental;
- IX. fortalecer a articulação institucional com os órgãos competentes, visando ao planejamento e à gestão integrada dos recursos hídricos;
- X. compatibilizar o planejamento territorial com a proteção dos mananciais, de modo a contribuir para a manutenção da vazão ecológica e da segurança hídrica;
- XI. participar dos órgãos colegiados de gestão de recursos hídricos;
- XII. realizar parcerias com órgãos de gestão e instituições científicas para desenvolver e estimular técnicas para a produção de água no território municipal e a restauração e proteção ecológica de ecossistemas aquáticos;
- XIII. colaborar com a produção de dados para a atualização periódica do diagnóstico dos recursos hídricos, subsidiando o planejamento territorial e as projeções de crescimento populacional, do uso e ocupação do solo e das atividades produtivas;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

- XIV. promover a proteção, conservação e restauração dos ecossistemas aquáticos e da fauna e flora nativas associadas;
- XV. promover práticas sustentáveis para a conservação da ictiofauna nativa e para o uso sustentável dos recursos pesqueiros, com incentivo à pesca artesanal sustentável;
- XVI. promover boas práticas agropecuárias destinadas à proteção dos recursos hídricos, incluindo medidas sustentáveis para a dessedentação animal;
- XVII. promover, em parceria com instituições de pesquisa, órgãos públicos e produtores rurais, práticas conservacionistas e Soluções baseadas na Natureza voltadas à reservação de água no território, como estratégia de adaptação às mudanças climáticas, redução dos riscos hidrológicos e fortalecimento da segurança hídrica;
- XVIII. incentivar a adoção de práticas conservacionistas de manejo do solo e de controle da erosão na implantação de empreendimentos e demais intervenções que envolvam movimentação de terra, visando à prevenção do assoreamento, à proteção dos recursos hídricos e das áreas ambientalmente sensíveis;
- XIX. reconhecer e fomentar a valoração dos serviços ecossistêmicos, por meio de instrumentos econômicos de incentivo à conservação e à restauração dos ecossistemas, das nascentes e dos corpos d'água, com prioridade para os mecanismos de Pagamento por Serviços Ambientais (PSA) e boas práticas em microbacias;
- XX. fomentar mecanismos de Pagamento por Serviços Ambientais (PSA), boas práticas em microbacias e outros instrumentos econômicos voltados à conservação das áreas produtoras de água, promovendo a valorização dos mantenedores de serviços ecossistêmicos e o desenvolvimento sustentável das comunidades rurais;
- XXI. incentivar a adoção de Soluções baseadas na Natureza (SbN) na implantação de empreendimentos urbanos, periurbanos e rurais, como estratégia de adaptação às mudanças climáticas, de fortalecimento da segurança hídrica e de qualificação ambiental do território;
- XXII. a legislação de uso e ocupação do solo deverá considerar as áreas sujeitas a inundação no zoneamento urbano, estabelecendo parâmetros urbanísticos e ambientais específicos para sua ocupação e incentivando a ampliação das áreas permeáveis, da infraestrutura verde e azul e a adoção de Soluções baseadas na Natureza (SbN), como estratégia de drenagem urbana sustentável e de adaptação às mudanças climáticas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 100. São objetivos das políticas públicas para os Recursos Hídricos:

- I. atuar em consonância com o Plano de Recursos Hídricos da RH-VIII e com o Plano Municipal de Saneamento Básico de Macaé;
- II. assegurar as condições necessárias à produção de água, à conservação, à proteção e à disponibilidade quali-quantitativa dos recursos hídricos, garantindo a manutenção dos ecossistemas aquáticos, o abastecimento público, a dessedentação animal, as demandas ambientais e o desenvolvimento sustentável das atividades econômicas do Município;
- III. fortalecer a participação do Município nas instâncias colegiadas de caráter deliberativo e consultivo das esferas regional, estadual e federal, visando à articulação entre os órgãos e instituições responsáveis pela gestão dos recursos hídricos, em especial no Comitê das Bacias Hidrográficas dos rios Macaé e das Ostras;
- IV. promover a integração das políticas municipais de saneamento, meio ambiente, uso, ocupação e conservação do solo com as políticas federal, estadual e regional relativas aos recursos hídricos;
- V. promover a conservação, a proteção e a restauração dos ecossistemas aquáticos e dos mananciais, priorizando as sub-bacias hidrográficas de maior relevância para a segurança hídrica do Município;
- VI. assegurar a qualidade das águas e a disponibilidade hídrica necessárias ao abastecimento humano e à manutenção dos ecossistemas aquáticos;
- VII. promover ações de apoio à regularização ambiental das propriedades rurais, incluindo o incentivo à inscrição e à atualização do Cadastro Ambiental Rural (CAR), prioritariamente para pequenos e médios produtores rurais, em articulação com os órgãos competentes.

Art. 101. São ações estratégicas das políticas públicas para os Recursos Hídricos:

- I. elaborar e implementar programa permanente de restauração ecológica, com metas progressivas, priorizando o entorno das nascentes, as faixas marginais de proteção dos corpos d'água, os topos de morro e as áreas de recarga hídrica;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

- II. identificar, mapear e atualizar periodicamente as áreas suscetíveis a inundações e alagamentos, implementando mecanismos de proteção e sistemas de monitoramento e alerta precoce para as comunidades vulneráveis, em áreas urbanas, periurbanas e rurais;
- III. identificar, mapear e atualizar periodicamente as áreas suscetíveis risco de movimentação de solo, implementando mecanismos de proteção e sistemas de monitoramento e alerta precoce para as comunidades vulneráveis, em áreas urbanas, periurbanas e rurais;
- IV. implantar, operar e manter rede telemétrica de monitoramento hidrológico e da qualidade das águas nos corpos hídricos estratégicos do Município, destinada a subsidiar a gestão dos recursos hídricos, a segurança hídrica, o abastecimento público, a prevenção de eventos hidrológicos extremos e a formulação de políticas públicas;
- V. produzir e divulgar, com periodicidade mínima anual, dados atualizados de qualidade das águas e da disponibilidade hídrica dos corpos hídricos estratégicos do Município, garantindo o acesso público às informações;
- VI. promover, em articulação com os órgãos competentes, a elaboração e a implementação de planos de recuperação ambiental das faixas marginais de proteção dos corpos hídricos situados no perímetro urbano, contemplando o diagnóstico ambiental, a recuperação ecológica e a revegetação das áreas degradadas;
- VII. estabelecer, por meio de legislação específica, critérios para a obrigatoriedade da adoção de sistemas de reuso de água em empreendimentos e atividades de elevado consumo hídrico, bem como nas edificações e instalações do Poder Público Municipal, observadas as condições de viabilidade técnica, econômica e sanitária;
- VIII. dotar as edificações e instalações do Poder Público Municipal de sistemas de captação, armazenamento e aproveitamento de águas pluviais, bem como de dispositivos de retenção, infiltração e amortecimento do escoamento superficial, visando ao reuso da água e à mitigação dos riscos de inundações e alagamentos;
- IX. estabelecer mecanismos para a conservação, a proteção, a recuperação e o uso sustentável das áreas úmidas do Município, integrando-as à política municipal de Cidade Esponja e às infraestruturas verde e azul;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

- X. revisar e adequar a legislação municipal relativa à impermeabilização do solo, em consonância com a política municipal de Cidade Esponja, estabelecendo critérios para a manutenção da permeabilidade do solo, para a retenção e infiltração das águas pluviais e para adoção de medidas compensatórias de caráter ecológico, incluindo a restauração ecológica, prioritariamente na mesma sub-bacia hidrográfica ou área de influência do empreendimento;
- XI. instituir o Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais e Boas Práticas em microbacias (Produtor de Água Macaé), como instrumento da Política Municipal de Meio Ambiente e de Segurança Hídrica, destinado a incentivar a conservação, a recuperação e o uso sustentável dos ecossistemas estratégicos, especialmente das áreas de recarga hídrica, nascentes, matas ciliares, áreas úmidas e remanescentes de vegetação nativa, sob a coordenação do órgão ambiental municipal, em articulação com o Comitê de Bacia Hidrográfica dos rios Macaé e das Ostras e com os demais órgãos e instituições competentes;
- XII. promover, em consonância com a política municipal de Cidade Esponja, a implantação de uma rede municipal de parques alagáveis e de áreas de retenção, detenção e amortecimento de cheias, integrada ao sistema de drenagem urbana, à infraestrutura verde e azul e às áreas verdes do Município, priorizando o baixo curso do Rio Macaé, o Canal do Capote e outras áreas com recorrência de inundações identificadas pelo planejamento municipal, visando à redução da vulnerabilidade socioambiental, ao aumento da resiliência urbana e à adaptação às mudanças climáticas;
- XIII. coibir o subparcelamento do solo rural com a finalidade de garantir as áreas de recarga hídrica e disponibilidade quali-quantitativa dos mananciais.

Seção III

Do Gerenciamento Costeiro



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 102. O Gerenciamento Costeiro constitui política pública permanente do Município de Macaé, integrada ao planejamento urbano, ambiental, territorial e econômico, destinada a promover o uso sustentável da Zona Costeira, assegurando a conservação dos ecossistemas, a adaptação às mudanças climáticas, a redução dos riscos ambientais e a compatibilização entre desenvolvimento econômico, proteção do patrimônio natural e qualidade de vida da população.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Gerenciamento Costeiro (PMGC) constitui instrumento integrante da política territorial municipal e deverá orientar as ações de planejamento, licenciamento, fiscalização, investimentos públicos e gestão da orla marítima, em consonância com o Plano Diretor e os demais instrumentos de planejamento municipal.

Art. 103. São diretrizes do Gerenciamento Costeiro Municipal:

- I. integrar a gestão costeira ao ordenamento territorial previsto no Plano Diretor;
- II. assegurar a observância dos princípios e diretrizes do Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro (PNGC), do Decreto Federal nº 5.300/2004 e da Política Estadual de Gerenciamento Costeiro;
- III. reconhecer a Zona Costeira como patrimônio nacional, promovendo sua utilização sustentável e garantir a proteção de seus ecossistemas;
- IV. promover a gestão integrada entre os ambientes terrestre, costeiro, estuarino, lagunar, insular e marinho;
- V. incorporar critérios de adaptação às mudanças climáticas, resiliência urbana e redução dos riscos costeiros em todas as políticas territoriais do Município;
- VI. priorizar as Soluções baseadas na Natureza – SbN para contenção de erosão, drenagem, proteção costeira e conservação da biodiversidade;
- VII. preservar e conservar as praias, restingas, dunas, manguezais, costões rochosos, lagoas costeiras, estuários e demais ecossistemas associados;
- VIII. orientar a ocupação da orla segundo critérios ambientais, urbanísticos, paisagísticos e de segurança tendo como base as diretrizes do Projeto Orla;
- IX. compatibilizar as atividades relacionadas à economia do mar no município, tais como a portuária; a petrolífera; a pesca industrial e artesanal; a do turismo, esportiva e do lazer; a científica e ainda as de conservação ambiental;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

- X. promover e fortalecer a economia azul sustentável como vetor estratégico do desenvolvimento municipal;
- XI. garantir a proteção das paisagens costeira, insulares e marinha como patrimônio ambiental, cultural, turístico e econômico do povo macaense;
- XII. integrar o planejamento costeiro às políticas de saneamento, drenagem urbana, mobilidade, habitação, turismo, defesa civil e conservação ambiental;
- XIII. promover a gestão e governança compartilhada entre Município, Estado, União, universidades, setor produtivo e sociedade civil;
- XIV. assegurar transparência, participação social e acesso público às informações ambientais;
- XV. utilizar ações de monitoramento contínuo e de indicadores socioambientais e econômicos para subsidiar a tomada de decisão;
- XVI. incorporar critérios de justiça climática, considerando a maior vulnerabilidade das populações expostas aos riscos costeiros.

Art. 104. São objetivos da Política Municipal de Gerenciamento Costeiro:

- I. implementar integralmente o Plano Municipal de Gerenciamento Costeiro;
- II. proteger a integridade física, ecológica e paisagística da Zona Costeira;
- III. reduzir processos de erosão costeira, alagamentos, intrusão salina e demais impactos decorrentes das mudanças climáticas;
- IV. fortalecer a adaptação da infraestrutura urbana frente à elevação do nível do mar e aos eventos climáticos extremos;
- V. conservar a biodiversidade marinha e costeira;
- VI. recuperar áreas ambientalmente degradadas;
- VII. promover o uso sustentável dos recursos naturais costeiros;
- VIII. ordenar os usos da orla marítima, prevenindo conflitos entre atividades econômicas e conservação ambiental;
- IX. fortalecer a pesca artesanal e demais atividades tradicionais compatíveis com a conservação dos ecossistemas;
- X. promover turismo sustentável associado ao patrimônio natural e cultural costeiro;
- XI. estimular pesquisa científica, inovação tecnológica e monitoramento ambiental;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

- XII. ampliar a educação ambiental voltada ao ambiente costeiro e marinho;
- XIII. estruturar sistema permanente de monitoramento costeiro;
- XIV. fortalecer a integração entre Defesa Civil, planejamento urbano e gestão ambiental;
- XV. consolidar Macaé como referência nacional em gestão costeira integrada e adaptação climática;
- XVI. apoiar as ações de implementação do Currículo Azul nas escolas do município.

Art. 105. São ações estratégicas do Gerenciamento Costeiro:

- I. quanto ao Planejamento Territorial:
 - a) manter atualizado o Plano Municipal de Gerenciamento Costeiro;
 - b) compatibilizar o PMGC com o Plano Diretor, Plano de Mobilidade, Plano Municipal de Saneamento Básico, Plano Municipal de Mata Atlântica, Plano Municipal de Redução de Riscos e demais instrumentos setoriais urbanos e ambientais;
 - c) elaborar periodicamente diagnóstico integrado da Zona Costeira;
 - d) incorporar o gerenciamento costeiro aos processos de revisão do Plano Diretor.
- II. quanto à Gestão da Orla:
 - a) implementar Plano Integrado de Gestão – PGI da orla marítima de Macaé;
 - b) disciplinar ocupações na faixa costeira conforme critérios ambientais e urbanísticos;
 - c) recuperar as áreas degradadas ao longo da orla;
 - d) ampliar as infraestruturas verdes e azuis na orla;
 - e) estimular a gestão e governança das praias como estratégias do turismo sustentável;
 - f) promover acessibilidade universal às praias.
- III. quanto às Mudanças Climáticas:
 - a) elaborar Plano Municipal de Adaptação Costeira;
 - b) mapear áreas sujeitas à erosão, inundação, ressacas e elevação do nível do mar;
 - c) incorporar cenários climáticos aos projetos públicos;
 - d) priorizar as Soluções baseadas na Natureza – SbN para proteção costeira;
 - e) desenvolver o Sistema Municipal de Monitoramento de Riscos Costeiros.
- IV. quanto a Conservação Ambiental:
 - a) proteger manguezais, restingas, dunas, lagoas costeiras e estuários;
 - b) ampliar corredores ecológicos entre ambientes costeiros e unidades de conservação;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

- c) recuperar áreas degradadas prioritárias;
 - d) controlar espécies exóticas invasoras;
 - e) integrar a gestão costeira nas ações do Plano Estadual e Regional de Bacias Hidrográficas;
 - f) fortalecer programas de conservação da biodiversidade marinha.
- V. quanto ao Desenvolvimento Econômico Sustentável:
- a) levantar o potencial dos diferentes setores econômicos relacionados à Economia do Mar;
 - b) incentivar a implementação de um Hub Municipal e Regional da Economia Azul em Macaé;
 - c) fortalecer pesca artesanal, maricultura sustentável e turismo ecológico;
 - d) promover a biotecnologia e a inovação tecnológica aplicada ao ambiente marinho;
 - e) estimular a adoção e implementação de certificações ambientais para atividades econômicas costeiras;
 - f) fomentar pesquisa em energias renováveis offshore e serviços ecossistêmicos.
- VI. quanto à Infraestrutura:
- a) priorizar a implantação, adequação e manutenção de infraestrutura resiliente às mudanças climáticas, capaz de reduzir vulnerabilidades, aumentar a capacidade adaptativa e assegurar a continuidade dos serviços essenciais;
 - b) promover a universalização do saneamento básico para a proteção da saúde pública, da qualidade ambiental e dos ecossistemas costeiros;
 - c) ampliar e qualificar os sistemas de drenagem urbana e manejo das águas pluviais, priorizando Soluções baseadas na Natureza e medidas de retenção, infiltração e amortecimento de cheias, como estratégia de adaptação às mudanças climáticas, redução do risco de inundações e aumento da resiliência urbana;
 - d) prevenir, controlar e reduzir as fontes de poluição difusa e pontual visando à proteção dos corpos hídricos, dos ecossistemas costeiros e da balneabilidade das praias;
 - e) incorporar infraestrutura verde e Soluções baseadas na Natureza – SbN promovendo a conectividade ecológica, a permeabilidade do solo e a conservação da biodiversidade.
- VII. quanto à Governança:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

- a) instituir e manter o Sistema Municipal de Gerenciamento Costeiro, articulado aos instrumentos de planejamento territorial, ambiental e urbano, assegurando a integração entre políticas públicas e a gestão adaptativa da zona costeira macaense;
- b) fortalecer a Câmara Técnica ou o Comitê Municipal de Gerenciamento Costeiro como instância permanente de articulação interinstitucional, assessoramento técnico e acompanhamento da implementação da Política Municipal de Gerenciamento Costeiro;
- c) promover a integração permanente entre as Secretarias Municipais e demais órgãos públicos com atuação na Zona Costeira, visando à gestão integrada do território, à compatibilização de políticas setoriais e à coordenação das ações governamentais;
- d) estabelecer mecanismos de cooperação técnica, científica e institucional com órgãos estaduais, federais, instituições de ensino e pesquisa, consórcios públicos e demais entidades nacionais e internacionais voltadas ao gerenciamento costeiro e à adaptação às mudanças climáticas;
- e) fortalecer os mecanismos de participação social, transparência, controle social e acesso à informação, assegurando o envolvimento da sociedade civil, dos setores produtivos, das comunidades tradicionais, da academia e dos demais atores interessados na formulação, implementação e monitoramento das políticas públicas voltadas à Zona Costeira.

VIII. quanto ao Conhecimento e Monitoramento:

- a) implantar o Observatório Municipal da Zona Costeira;
- b) manter banco georreferenciado de informações ambientais;
- c) desenvolver indicadores periódicos de qualidade ambiental costeira;
- d) apoiar pesquisas em parceria com universidades e centros de pesquisas local, regional, nacional e internacional;
- e) utilizar geotecnologias para monitoramento territorial.

IX. quanto à Educação Ambiental e Comunicação Social:

- a) implementar programa permanente de educação ambiental costeira e marinha, integrado às políticas públicas municipais, voltado à conservação dos ecossistemas costeiros, à adaptação às mudanças climáticas e ao fortalecimento da cultura de sustentabilidade;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

- b) incentivar ações de ciência cidadã, monitoramento participativo e produção compartilhada do conhecimento, promovendo o envolvimento da sociedade na observação, registro e acompanhamento das condições ambientais da Zona Costeira;
 - c) promover programas permanentes de comunicação, sensibilização e educação ambiental sobre a conservação da orla, a prevenção da poluição marinha, o uso sustentável dos recursos naturais, a gestão de resíduos sólidos e os riscos associados às mudanças climáticas;
 - d) desenvolver programas contínuos de educação ambiental voltados às comunidades pesqueiras, povos e comunidades tradicionais, estudantes, usuários da orla, setor turístico, esportistas, empreendedores e demais atores sociais vinculados à Zona Costeira;
 - e) estimular a formação continuada de gestores públicos, professores, lideranças comunitárias e conselheiros municipais em temas relacionados ao gerenciamento costeiro, à adaptação às mudanças climáticas, à gestão de riscos e à sustentabilidade costeira;
 - f) promover a divulgação sistemática de informações, indicadores ambientais e dados científicos, em linguagem acessível, fortalecendo a transparência, a participação social e a tomada de decisão baseada em evidências;
 - g) estimular a valorização dos conhecimentos tradicionais, das práticas culturais e dos saberes locais relacionados ao uso sustentável da Zona Costeira, promovendo o diálogo entre o conhecimento científico e o conhecimento tradicional.
- X. quanto aos Instrumentos de Implementação:
- a) Plano Municipal de Gerenciamento Costeiro (PMGC);
 - b) Plano de Gestão Integrada da Orla (Projeto Orla);
 - c) Termo de Adesão à Gestão de Praias – TAGP;
 - d) Sistema Municipal de Informações sobre a Zona Costeira;
 - e) Plano Municipal de Adaptação às Mudanças Climáticas;
 - f) Plano Municipal de Redução de Riscos;
 - g) Plano Municipal de Educação e Informação Ambiental;
 - h) Licenciamento Ambiental;
 - i) monitoramento ambiental e geoespacial;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

- j) compensações ambientais;
- k) instrumentos urbanísticos previstos no Plano Diretor;
- l) indicadores de desempenho e avaliação periódica das metas.

Seção IV

Da Educação Ambiental

Art. 106. São diretrizes gerais das políticas públicas para a Educação Ambiental:

- I. promover formação continuada e capacitação periódica dos servidores públicos municipais em temas ambientais, climáticos e de sustentabilidade;
- II. apoiar processos de formação socioambiental voltados às comunidades tradicionais, pescadores artesanais, agricultores familiares, catadores de materiais recicláveis, moradores de áreas vulneráveis, integrantes de conselhos municipais e demais segmentos sociais;
- III. priorizar ações de educação ambiental, utilizando as áreas protegidas existentes no município, visando o reconhecimento da importância ecológica dos ecossistemas da região;
- IV. firmar parcerias com instituições de ensino e pesquisa, organizações da sociedade civil, empresas e outros órgãos da esfera federal e estadual, a fim de potencializar programas municipais de educação ambiental;
- V. manter a exigência, no procedimento de licenciamento ambiental municipal das pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, como condicionante, a obrigatoriedade de desenvolver ou participar de programas e/ou projetos de educação ambiental, segundo diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Educação Ambiental, Conferência Municipal de Meio Ambiente e pelo COMMADS, conforme norma específica a ser estabelecida pelo órgão municipal ambiental e respaldado pelo COMMADS;
- VI. integrar as políticas de meio ambiente, educação, saúde, assistência social, defesa civil, ordem pública, mobilidade urbana, agricultura, pesca, turismo, cultura e planejamento urbano, promovendo ações intersetoriais de educação para a sustentabilidade;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

- VII. promover a Educação Ambiental como instrumento permanente de formação cidadã, transformação social, conservação ambiental, adaptação às mudanças climáticas e promoção do desenvolvimento sustentável;
- VIII. alinhar as ações municipais de Educação Ambiental aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU);
- IX. promover processos educativos voltados à conservação da biodiversidade, dos recursos hídricos, dos ecossistemas costeiros e marinhos, das UCs e dos serviços ecossistêmicos;
- X. fomentar a educação para a mitigação e adaptação às mudanças climáticas, prevenção de riscos e desastres, segurança hídrica e resiliência territorial;
- XI. incentivar práticas relacionadas à economia circular, consumo consciente, gestão sustentável de resíduos, eficiência energética e uso racional dos recursos naturais;
- XII. promover a cultura oceânica, a proteção dos ambientes marinhos e costeiros e a valorização dos recursos pesqueiros, considerando a relevância estratégica da zona costeira para o Município;
- XIII. fortalecer a participação social, a cidadania ambiental, o controle social e a gestão democrática e participativa das políticas públicas ambientais;
- XIV. incentivar a produção e disseminação de conhecimentos científicos, tradicionais e populares relacionados à sustentabilidade e à conservação ambiental.

Art. 107. São objetivos das políticas públicas para a Educação Ambiental:

- I. construir processos por meio da educação ambiental, através dos quais o indivíduo e a coletividade estabelecerão valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências, comprometidos com a construção de sociedades sustentáveis e resilientes, com enfoque humanista, holístico, democrático e participativo, de forma que este processo seja uma experiência vivenciável;
- II. promover a educação ambiental, nos processos formais e não formais de ensino e aprendizagem, para o engajamento da sociedade na conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente, formando cidadãos atuantes;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

- III. incentivar as empresas, as entidades de classe, as instituições públicas e privadas, a desenvolverem programas destinados à capacitação dos trabalhadores, para a melhoria e controle efetivo do ambiente de trabalho e os impactos do processo produtivo no meio ambiente;
- IV. priorizar e incentivar a formação de valores, atitudes e habilidades que propiciem a atuação individual e coletiva, voltada para a prevenção, identificação e solução de problemas ambientais, no planejamento e na execução dos programas e projetos realizados pela Administração Pública direta e indireta;
- V. reforçar a educação ambiental como componente essencial e permanente da educação, devendo estar presente, de forma articulada, em especial com os órgãos responsáveis direta e indiretamente, pela questão ambiental e educacional do Município;
- VI. promover a transversalidade e a integração do órgão ambiental com as secretarias, visando a otimização das ações de educação ambiental, em especial as ações estratégicas previstas nesta lei;
- VII. adotar a concepção do meio ambiente em sua totalidade, considerando a interdependência do meio natural, socioeconômico e cultural, sob o enfoque da sustentabilidade;
- VIII. adotar nas ações do poder público Municipal, os princípios básicos da educação ambiental previstos na [Política Nacional de Educação Ambiental](#);
- IX. integrar as atividades e ações de educação ambiental às diversas políticas públicas que compõem este Plano Diretor;
- X. fortalecer a relação entre educação ambiental, saúde ambiental, justiça socioambiental, saberes tradicionais e qualidade de vida;
- XI. fomentar o protagonismo juvenil e comunitário na construção de soluções ambientais para o Município.

Art. 108. São ações estratégicas das políticas públicas para a Educação Ambiental:

- I. elaborar e implementar o Programa Municipal de Educação Ambiental (PROMEIA), observadas as diretrizes da [Política Nacional de Educação Ambiental](#);



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

- II. manter e fomentar o Banco Municipal de Projetos de Educação Ambiental, destinado ao cadastramento e apoio a projetos alinhados às diretrizes desta Lei e aos ODS da ONU;
- III. estabelecer critérios para seleção e apoio a projetos de educação ambiental desenvolvidos por instituições públicas, privadas, organizações da sociedade civil, instituições de ensino e pesquisa, coletivos e comunidades locais;
- IV. criar sistema de monitoramento e avaliação dos resultados dos programas e projetos de educação ambiental, mediante indicadores de desempenho e impacto socioambiental;
- V. manter e fomentar o calendário municipal de ações de educação ambiental integrado às datas ambientais nacionais, internacionais e locais;
- VI. implantar e fomentar que escolas, UCs, centros de visitantes, equipamentos públicos e comunidades sejam espaços educadores sustentáveis;
- VII. criar e revisar periodicamente normas específicas para a produção de programas e/ou projetos de educação ambiental, para as pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, em processo de licenciamento ambiental, para que sejam aplicadas ao público interno e/ou externo dos empreendimentos, de acordo com os parâmetros a serem definidos e avaliados pelo órgão de meio ambiente competente e acompanhamento pelo COMMADS;
- VIII. desenvolver programas permanentes de educação para gestão de resíduos sólidos, recursos hídricos, coleta seletiva, reciclagem, compostagem, economia circular e uso de defensivos agrícolas;
- IX. promover campanhas permanentes de educação para conservação da água, agricultura sustentável, eficiência energética e consumo sustentável;
- X. fomentar programas de educação climática e preparação comunitária para redução de riscos e desastres;
- XI. incentivar ações de cultura oceânica, proteção costeira e conservação dos ecossistemas marinhos, estuarinos, lagunares e de restinga;
- XII. promover parcerias com universidades, centros de pesquisa, organizações da sociedade civil, setor produtivo e organismos nacionais e internacionais para fortalecimento das ações de educação ambiental;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

- XIII. promover a integração entre os órgãos da administração pública municipal para planejamento, execução e monitoramento das ações de educação ambiental;
- XIV. assegurar que os programas e projetos promovidos e apoiados pelo Município contribuam para o cumprimento das metas locais de sustentabilidade, conservação da biodiversidade, neutralidade climática, resiliência territorial e implementação da Agenda 2030.

Seção V

Das Unidades de Conservação Municipais

Art. 109. São diretrizes gerais das políticas públicas para as UCs Municipais:

- I. integrar o planejamento territorial, urbano, social, ambiental, climático e costeiro do Município às UCs, respeitando os objetivos previstos na respectiva lei de criação;
- II. fortalecer as UCs como infraestrutura natural estratégica para a proteção da biodiversidade, segurança hídrica, regulação climática, promoção da educação ambiental e redução de riscos socioambientais;
- III. promover a conectividade ecológica entre áreas protegidas, fragmentos florestais, recursos hídricos, áreas costeiras, restingas, manguezais, lagoas, áreas úmidas e demais ecossistemas relevantes;
- IV. promover a compatibilização entre o Plano Diretor, legislação de uso e ocupação do solo, Código Urbanístico, planos setoriais e instrumentos de gestão ambiental e os planos de manejo das UCs;
- V. assegurar que o conjunto das UCs esteja representado em amostras significativamente e ecologicamente viáveis das diferentes populações, habitat e ecossistemas do território municipal e das águas jurisdicionais, salvaguardando o patrimônio ecológico existente;
- VI. assegurar os mecanismos e procedimentos necessários ao envolvimento da sociedade no estabelecimento e na revisão da política municipal de UCs;
- VII. apoiar e incentivar as populações locais e as organizações da sociedade civil a participarem do processo de controle social das UCs;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

- VIII. promover o controle de espécies exóticas/invasoras de acordo com o plano de manejo das UCs e orientação técnica especializada;
- IX. propiciar às populações tradicionais, cuja subsistência dependa da utilização dos recursos naturais existentes no interior das UCs, meios de subsistência alternativos compatíveis com a lei de criação da unidade ou justa indenização dos recursos perdidos;
- X. garantir na dotação orçamentária, recursos adequados às Unidades de Conservação, para que possam ser geridas de forma autônoma e eficaz, em atendimento a seus objetivos;
- XI. incentivar a criação e a implantação de RPPN's;
- XII. priorizar a proteção de grandes áreas, por meio de um conjunto integrado de UCs de diferentes categorias, próximas ou contíguas, e suas respectivas zonas de amortecimento e corredores ecológicos, integrando as diferentes atividades de preservação da natureza, uso sustentável dos recursos naturais, restauração e recuperação dos ecossistemas.

Art. 110. São objetivos das políticas públicas para as UCs Municipais:

- I. proteger e valorizar a biodiversidade, os recursos hídricos, florestais, os solos, as paisagens naturais e os serviços ecossistêmicos;
- II. proteger as espécies nativas e as ameaçadas de extinção;
- III. contribuir para a proteção e a restauração da diversidade de ecossistemas naturais;
- IV. promover o desenvolvimento sustentável a partir dos recursos naturais;
- V. promover a utilização dos princípios e práticas de conservação da natureza no processo de planejamento, implementação e gestão da UC utilizando Soluções baseadas na Natureza;
- VI. proteger as características relevantes de natureza geológica, geomorfológica, espeleológica, arqueológica, paleontológica e cultural;
- VII. recuperar ou restaurar os ecossistemas degradados;
- VIII. proporcionar meios e incentivos para atividades de pesquisa científica, estudos e monitoramento ambiental;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

- IX. promover educação e interpretação ambiental, à recreação, em contato com a natureza e turismo ecológico;
- X. proteger os recursos naturais necessários à subsistência de populações tradicionais, respeitando e valorizando o seu conhecimento e sua cultura;
- XI. reduzir vulnerabilidades climáticas, riscos de desastres, processos erosivos, assoreamento, perda de vegetação nativa e fragmentação de habitats;
- XII. assegurar a elaboração, revisão, implementação e monitoramento dos planos de manejo;
- XIII. ordenar o uso público, a visitação, o turismo ecológico, a pesquisa científica e a educação ambiental;
- XIV. fortalecer a gestão participativa, os conselhos gestores e os mecanismos de controle social;
- XV. ampliar fontes de financiamento para implantação, manutenção, fiscalização e monitoramento das UCs;
- XVI. criar a regulamentação das RPPNs municipais.

Art. 111. São ações estratégicas das políticas públicas para as UCs municipais:

- I. desenvolver ações permanentes de regularização fundiária, fiscalização ambiental e controle de ocupações irregulares nas UCs e zonas de amortecimento;
- II. elaborar e implementar o plano de manejo e respectivo Zoneamento Ambiental das UCs;
- III. promover e estimular a participação das comunidades de entorno das UCs por meio de ampla comunicação estratégica e eficiente;
- IV. criar, implantar e fortalecer os conselhos gestores das UCs;
- V. regularizar as atividades permitidas na Zona de Amortecimento das UCs, quando houver;
- VI. fomentar a implantação de corredores ecológicos e áreas de conectividade entre UCs, APPs, fragmentos florestais, áreas úmidas e zonas costeiras;
- VII. regulamentar a lei de repasse do ICMS ecológico;
- VIII. ampliar o valor de repasse do ICMS ecológico para o Fundo Municipal de Meio Ambiente;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

- IX. criar no Fundo Municipal de Meio Ambiente rubrica para gestão de UCs;
- X. criar sistema municipal de monitoramento das UCs, com indicadores ambientais, climáticos, fundiários, orçamentários e de uso público;
- XI. priorizar que os recursos do ICMS Ecológico, compensação ambiental, Fundo Municipal de Meio Ambiente, PSA e outras fontes sejam direcionados para a gestão das UCs;
- XII. implantar controle de espécies exóticas/ invasoras e recuperação de áreas degradadas;
- XIII. elaborar programa de prevenção e combate à incêndios para proteger as UCs, levando-se em consideração seus respectivos planos de manejo;
- XIV. promover integração entre os órgãos municipais e suas políticas públicas visando a gestão de UCs;
- XV. compatibilizar o zoneamento das UCs e suas zonas de amortecimento, quando houver, com a legislação urbanística municipal;
- XVI. fomentar a implementação de passagens de fauna e sinalização nas vias rodoviárias do entorno de UCs e demais áreas de preservação.

Seção VI

Do Saneamento Básico

Art. 112. Saneamento básico é o conjunto de serviços que compreende o abastecimento de água potável, o esgoto sanitário, a limpeza urbana, o manejo de resíduos sólidos, drenagem e manejo das águas pluviais, de infraestrutura e instalações operacionais, que visam melhorar a vida da comunidade.

Art. 113. Os serviços públicos de saneamento básico serão prestados de acordo com os seguintes princípios fundamentais:

- I. universalização do acesso à prestação dos serviços, com segurança, qualidade e regularidade, em consonância com o Marco Legal do Saneamento Básico **vigente**;
- II. integralidade, compreendida como o conjunto de todas as atividades componentes de um dos diversos serviços de saneamento básico, definidos como abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem e manejo de águas pluviais, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos, proporcionando à população o acesso na conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

- III. articulação com as políticas de promoção da saúde, de proteção ambiental, de desenvolvimento urbano e rural, de habitação e de regularização fundiária, voltadas para a melhoria da qualidade de vida;
- IV. utilização de tecnologias apropriadas, buscando eficiência e sustentabilidade econômica considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas;
- V. controle social baseado na participação da sociedade no planejamento, formulação e implementação de políticas públicas, regulação, fiscalização, avaliação e prestação de serviços de saneamento, através dos conselhos municipais, audiências públicas, consultas públicas e outros mecanismos de transparência e participação social;
- VI. integração e regulação do saneamento básico ao ordenamento territorial e ao controle do uso e ocupação do solo, compreendendo abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem e manejo das águas pluviais, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos;
- VII. reconhecimento do Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB como instrumento de política de gestão, que deverá ser obrigatoriamente revisto, monitorado e compatibilizado com o Plano Diretor Municipal e demais instrumentos de planejamento urbano e ambiental;
- VIII. integrar as políticas de saneamento básico às ações de proteção e defesa civil, especialmente nas áreas vulneráveis a inundações e deslizamentos;
- IX. regulação técnica e econômica das atividades de saneamento básico exercida de forma autônoma e exclusiva pela Agência Reguladora de Saneamento Básico do Município de Macaé (AGERSAN), com observância obrigatória às normas de referência editadas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA).

Subseção I

Do Sistema de Abastecimento de Água

Art. 114. São diretrizes gerais das políticas públicas para o Sistema de Abastecimento de Água:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

- I. adotar políticas de controle que reduzam as perdas físicas e comerciais, visando a minimização das perdas de água e dos volumes não medidos, por meio de macromedição, setorização, reguladores de pressão e micromedição universalizada em todas as ligações;
- II. estimular a captação de águas pluviais para utilização em atividades que não impliquem em água de consumo humano;
- III. estabelecer metas progressivas de regularidade e qualidade do serviço nas áreas sujeitas ao desabastecimento de água, respectiva regulamentação e solução alternativa coletiva de abastecimento de água para consumo humano, com vistas a cumprir o Plano Municipal de Saneamento Básico;
- IV. implantar a gestão integrada e a interoperabilidade de dados entre os responsáveis pela captação, produção e distribuição física, e os responsáveis pela gestão comercial e hidromederação, melhorando a operacionalização e a sustentabilidade do sistema;
- V. reforçar a importância da adoção de um único ente de regulação para o saneamento municipal, com vista a integralidade do sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- VI. implantar estrutura tarifária unificada utilizando a Tarifa Básica Operacional e Tarifa Social com vista a valorização do consumo consciente e sustentabilidade econômica dos usuários.

Art. 115. São objetivos das políticas públicas para o Sistema de Abastecimento de Água:

- I. propiciar melhoria da saúde pública e da qualidade de vida da população através da distribuição de água potável;
- II. garantir a quantidade e a qualidade de água potável, capaz de atender às demandas atuais e futuras da população do Município, garantindo a sustentabilidade dos recursos hídricos, atendendo às diretrizes do Marco Regulatório do Saneamento Básico **vigente**;
- III. reduzir os índices globais de perdas (físicas e comerciais) e os volumes não faturados nos sistemas de abastecimento, com vistas à redução de custos, ao aumento da eficiência e à modicidade tarifária;
- IV. garantir o acesso à informação e a melhoria do atendimento aos usuários;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

- V. estabelecer políticas municipais para estimular o reuso da água pelos usuários que não requeiram padrões de potabilidade;
- VI. estabelecer normas municipais fiscais e sanitárias, referentes a utilização de carro-pipa com propósito de garantir as condições de habitação, higienização, estado de conservação e controle de qualidade de água para consumo humano;
- VII. promover campanhas de **conservação**, uso racional de água potável, **proteção e recuperação dos mananciais superficiais e subterrâneos**;
- VIII. **dispor no site da Prefeitura Municipal de Macaé informações, periodicamente, sobre a qualidade e potabilidade da água consumida pela população.**

Art. 116. São ações estratégicas das políticas públicas para o Sistema de Abastecimento de Água:

- I. regulamentar a captação e o uso de águas pluviais em atividades que não impliquem consumo humano;
- II. implantar sistemas de abastecimento de água, com ênfase na sustentabilidade operacional e financeira, em especial nas sedes dos distritos e localidades da região serrana;
- III. otimizar a operação das Estações de Tratamento de Água, redes e reservatórios, e unificar o cadastro técnico-operacional da infraestrutura com o cadastro comercial de usuários, garantindo a rastreabilidade das ligações;
- IV. implantar de forma articulada com diversos níveis do governo, programas que visem o levantamento, a recuperação e conservação de mananciais, assim como nascentes e olhos d'água, em conformidade ao Plano de Bacia Hidrográfica Macaé e Ostras.

Subseção II

Do Sistema de Esgotamento Sanitário

Art. 117. São diretrizes gerais das políticas públicas para o Sistema de Esgotamento Sanitário:

- I. reduzir as perdas energéticas na operação do sistema, visando a redução de custos e eficiência dos serviços prestados;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

- II. adotar políticas integradas de implantação de sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, garantindo a sustentabilidade operacional e a maximização dos impactos positivos na saúde pública;
- III. adotar, em caráter excepcional e transitório, soluções paliativas de interceptação de esgoto em tempo seco nas redes de drenagem pluvial para a proteção imediata de corpos hídricos e canais urbanos, desde que conforme o Marco Legal de Saneamento Básico **vigente**;
- IV. estabelecer metas progressivas de regularidade e qualidade no sistema de esgotamento sanitário e no sistema de coleta de esgoto, conforme Plano Municipal de Saneamento Básico e Marco Legal de Saneamento Básico **vigentes**;
- V. articular juntamente com entes estaduais e federais a ordenação de atividades agrícolas, pecuárias e agroindustriais, visando a destinação adequada de efluentes orgânicos;
- VI. priorizar a universalização da coleta e o tratamento de esgotos nas localidades com maior vulnerabilidade socioambiental e nos distritos do Município;
- VII. incentivar o reuso de efluentes tratados e o aproveitamento energético de subprodutos do tratamento de esgoto, observada a legislação vigente;
- VIII. implantar nova estrutura tarifária utilizando a Tarifa Básica Operacional e Tarifa Social com vista a valorização do consumo consciente e sustentabilidade econômica dos usuários, obedecendo a Normativa da Agência Nacional de Águas e Saneamento (ANA).

Art. 118. São objetivos das políticas públicas para o Sistema de Esgotamento Sanitário:

- I. garantir, através da coleta e tratamento dos efluentes, a qualidade de água dos corpos hídricos;
- II. aumentar a salubridade ambiental, refletindo na melhoria direta da qualidade de vida da população e na redução de doenças de veiculação hídrica;
- III. coletar e tratar os efluentes domésticos das áreas urbanas, incluindo as sedes dos distritos e localidades da região serrana, de forma técnica, sustentável e regulada;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

- IV. estimular e orientar o tratamento dos efluentes domésticos na área rural de forma técnica e sustentável;
- V. adotar estrutura da Tarifa Básica Operacional e Tarifa social que observe a proporcionalidade entre o consumo de água e o lançamento de efluentes, garantindo o equilíbrio econômico-financeiro, a modicidade e a aplicação da tarifa social para usuários vulneráveis;
- VI. garantir a balneabilidade dos corpos hídricos, dentro dos padrões estabelecidos pela legislação vigente;
- VII. proporcionar transparência, acesso à informação e canais de atendimento eficientes aos usuários, sob fiscalização do órgão regulador e controle social;
- VIII. estimular o reuso do efluente tratado para fins não potáveis, como irrigação de parques, lavagem de logradouros e processos industriais.

Art. 119. São ações estratégicas das políticas públicas para o Sistema de Esgotamento Sanitário:

- I. atender ao Plano Municipal de Saneamento Básico no que se refere ao esgotamento sanitário, ampliando a coleta, o transporte e o tratamento e promovendo a eliminação progressiva das ligações irregulares entre as redes de esgoto e drenagem pluvial, conforme metas de universalização estabelecidas;
- II. fiscalizar sistematicamente e monitorar, em articulação entre AGERSAN e órgãos ambientais, o lançamento de efluentes de grandes geradores e empreendimentos potencialmente poluidores;
- III. implementar Coletor de Tempo Seco como solução temporária para a despoluição de canais e rios, condicionando sua operação à fiscalização da AGERSAN e à existência de plano de substituição progressiva por rede coletora exclusiva;
- IV. fomentar a implantação de sistemas alternativos (soluções individuais ou soluções descentralizadas) de tratamento de esgotos, nas áreas da zona rural do Município não atendidas por rede pública de esgotamento sanitário, especialmente nas situadas em áreas de proteção ambiental, proteção de mananciais ou de maior sensibilidade hídrica e ambiental;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

- V. regulamentar mecanismos de subsídio e incentivo para a execução de ligações intradomiciliares em residências de famílias de baixa renda, visando instrumentalizar e garantir a efetividade da obrigatoriedade de conexão dos usuários à rede pública de esgoto disponível;
- VI. ampliar e ajustar o sistema de esgotamento sanitário de acordo com a evolução da mancha urbana definida neste Plano Diretor em consonância com a concessionária ou prestador de serviço.

Subseção III

Da Drenagem Urbana

Art. 120. São diretrizes gerais das políticas públicas para o Sistema de Drenagem Urbana:

- I. desenvolver política de gestão integrada e participativa da macro e microdrenagem, harmonizada com o Marco Legal de Saneamento Básico **vigente**;
- II. disciplinar a ocupação e o manejo dos canais naturais e galerias, visando sua preservação, recuperação e a manutenção da seção de vazão, em conjunto com órgãos afins;
- III. adotar soluções de drenagem que priorizem a mobilidade, a acessibilidade e a integração com a paisagem urbana e áreas de lazer;
- IV. implementar prioritariamente medidas não-estruturais e Soluções baseadas na Natureza (SbN), focadas no controle de erosão, combate ao desmatamento e contenção de ocupações em áreas de risco;
- V. garantir a preservação de áreas de amortecimento e bacias de retenção, visando a redução dos impactos dos picos de cheia;
- VI. realizar o manejo das águas pluviais de forma adequada, visando garantir a balneabilidade dos corpos hídricos, prioritariamente nas áreas com vocações turísticas;
- VII. considerar a dinâmica estuarina e o impacto das marés no dimensionamento e operação dos sistemas de esgoto, visando a eficiência do escoamento e a proteção da balneabilidade.

Art. 121. São objetivos das políticas públicas para o Sistema de Drenagem Urbana:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

- I. equacionar a drenagem e a absorção de águas pluviais, combinando elementos naturais e construídos;
- II. incentivar mecanismos de retenção, retardamento e reuso de águas pluviais nos lotes e áreas públicas;
- III. eliminar, de forma progressiva e sistemática, os lançamentos de esgoto sanitário nas redes de drenagem, garantindo a transição para o sistema separador absoluto;
- IV. reduzir a impermeabilização do solo, priorizando áreas verdes e pavimentos permeáveis;
- V. estabelecer atividades de educação ambiental que informem adequadamente a população, quanto a necessidade da manutenção da rede de escoamento das águas pluviais, evitando o lançamento de resíduos nos canais de drenagem;
- VI. planejar e implantar uma estrutura de gestão unificada, integrada e permanente dos processos de macro e micro drenagem do município;
- VII. preservar e fomentar políticas de proteção das áreas naturais de amortecimento de cheias e de escoamento do município.

Art. 122. São ações estratégicas das políticas públicas para o Sistema de Drenagem Urbana:

- I. renaturalizar canais urbanos, integrando-os ao ecossistema local após a eliminação de fontes poluidoras;
- II. implementar programa permanente de manutenção preditiva, preventiva e corretiva de canais, galerias e bacias de detenção;
- III. elaborar e executar campanhas de esclarecimento público e participação das comunidades no planejamento, implantação e operação das ações contra inundações e lançamento de resíduos nas redes e canais de drenagem;
- IV. incentivar a adoção de pisos canteiros drenantes, jardins de chuva e demais dispositivos de infiltração e retenção de águas pluviais, na urbanização e reurbanização de praças, estacionamentos e calçadas;
- V. criar, consolidar e manter atualizado o Cadastro Técnico Multifinalitário e o banco de dados georreferenciado da rede de drenagem, integrando-o aos demais sistemas de saneamento;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

- VI. priorizar a conclusão e a modernização das infraestruturas de macrodrenagem em bacias hidrográficas com recorrência histórica de alagamentos, conforme metas do Plano Municipal de Saneamento Básico **integrados ao Plano de Recursos Hídricos;**
- VII. mapear e atualizar periodicamente pontos críticos de alagamento, enxurrada e transbordamento de canais;
- VIII. regulamentar os procedimentos para o armazenamento e retardo de água da chuva na zona urbana, para o aproveitamento e postergação de sua descarga na rede.

Subseção IV

Dos Resíduos Sólidos

Art. 123. São diretrizes gerais das políticas públicas para os Resíduos Sólidos:

- I. controlar e fiscalizar os processos de geração de resíduos sólidos, incentivando a não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento e a destinação final ambientalmente adequada dos rejeitos conforme legislação pertinente;
- II. promover a sustentabilidade ambiental, social e econômica na gestão dos resíduos;
- III. adotar procedimentos para a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético dos resíduos oriundos dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos;
- IV. promover segregação integral de resíduos sólidos e destinação ambientalmente adequada, com planos e metas específicas, para as diferentes classes e fontes geradoras;
- V. estimular o consumo consciente, a redução e reutilização de resíduos pela população;
- VI. estabelecer diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da agricultura, pecuária, agroindústria, construção civil, saúde e indústria, disciplinando as ações necessárias de forma a minimizar os impactos ambientais, em conformidade à legislação vigente;
- VII. promover a inclusão socioeconômica dos agentes de reciclagem, nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, integrando cooperativas e escolas em consonância com os princípios da economia circular;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

- VIII. articular as diferentes esferas do poder público e o setor empresarial, visando a cooperação técnica e financeira, para a gestão integrada de resíduos sólidos e a diminuição da geração de resíduos, em conformidade com Plano Municipal de Saneamento Básico;
- IX. consolidar a coleta seletiva e implantar os sistemas de logística reversa e outras ferramentas relacionadas à implementação da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;
- X. estimular a participação de estabelecimentos comerciais na coleta de medicamentos vencidos, lâmpadas fluorescentes, pilhas e baterias, promovendo a logística reversa;
- XI. **incentivar e** priorizar a participação de cooperativas ou de outras formas de associação de agentes de reciclagem de materiais reutilizáveis e recicláveis, na implantação de sistema de coleta seletiva de resíduos sólidos e da logística reversa;
- XII. controlar os processos de geração de resíduos perigosos, por meio de certificação das empresas que buscam alternativas com menor grau de risco ambiental;
- XIII. realizar campanhas informativas e educativas sobre a produção e manuseio de resíduos sólidos, os impactos negativos que a destinação inadequada causam ao meio ambiente, à saúde pública e à economia, assim como a importância da destinação ambientalmente adequada de resíduos sólidos;
- XIV. garantir a atualização ou revisão do componente de resíduos sólidos integrado ao Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB), de forma concomitante com a elaboração dos planos plurianuais municipais, unificando os instrumentos de planejamento;
- XV. incentivar o uso de matérias-primas e insumos reciclados e tecnologias limpas, promovendo a economia circular e o desenvolvimento sustentável;
- XVI. adotar estratégias de formalização contratual do trabalho das cooperativas e associações de agentes de reciclagem, para sustentação econômica do seu processo de inclusão social, expandindo oportunidades de trabalho e obtenção de renda;
- XVII. observar os dispositivos legais, estritamente o Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB), na implementação do Sistema de Coleta e Disposição de Resíduos Sólidos na região serrana;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

- XVIII. assegurar a sustentabilidade econômico-financeira do manejo de resíduos sólidos urbanos mediante a manutenção, atualização ou aperfeiçoamento de instrumentos de cobrança (taxa ou tarifa), garantindo a recuperação integral dos custos dos serviços prestados, sob regulação municipal, observando a modicidade tarifária e a capacidade de pagamento dos usuários;
- XIX. regulamentar a gestão dos grandes geradores de resíduos sólidos, transferindo-lhes a responsabilidade integral e o ônus financeiro pela coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de seus resíduos, desonerando o poder público municipal.

Art. 124. São objetivos das políticas públicas para os Resíduos Sólidos:

- I. proteger a saúde pública e a qualidade ambiental, por meio do controle de ambientes insalubres derivados de manejo e destinação inadequadas de resíduos sólidos;
- II. promover a qualidade ambiental e paisagística, por meio do gerenciamento eficaz dos resíduos sólidos, cumprindo metas para diminuir a geração de resíduos e sua destinação ambientalmente adequada;
- III. estimular a adoção de padrões sustentáveis de produção e consumo de bens e serviços, incentivando a inovação, economia circular e tecnologias limpas;
- IV. preservar a qualidade dos recursos ambientais, pela universalização da coleta seletiva e destinação adequada de resíduos sólidos;
- V. promover a não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como a disposição final adequada dos rejeitos;
- VI. eliminar a disposição inadequada de resíduos;
- VII. criar procedimentos para promover a recuperação ambiental e paisagística das áreas públicas e privadas degradadas ou contaminadas;
- VIII. adotar mecanismos gerenciais e econômicos que assegurem a regularidade, continuidade, funcionalidade e universalização da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, garantindo a recuperação dos custos dos serviços prestados e de sua sustentabilidade operacional e financeira, observada a legislação vigente.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 125. São ações estratégicas das políticas públicas para os Resíduos Sólidos:

- I. criar Sistema Municipal de Gestão de Resíduos, garantindo a **fiscalização**, gestão integrada e participativa;
- II. implantar áreas para triagem e tratamento de resíduos, incentivando o reaproveitamento e estimulando o cooperativismo;
- III. regulamentar e fiscalizar o cumprimento das obrigações relacionadas à logística reversa, acordos setoriais e destinação ambientalmente adequada de resíduos sólidos;
- IV. implantar pontos de entrega voluntária de resíduos recicláveis, coleta seletiva e reciclagem, através do Sistema Municipal de Gestão de Resíduos, estimulando a parceria com as cooperativas de agentes de reciclagem e diversos segmentos da sociedade civil;
- V. implantar sistema de compostagem de resíduos sólidos orgânicos, desenvolvendo formas de utilização do composto produzido;
- VI. implantar áreas de transbordo, triagem e beneficiamento de resíduos da construção civil;
- VII. ampliar coleta de inservíveis.

CAPÍTULO V

Da Política Municipal para a Região Serrana

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 126. Este Capítulo estabelece os princípios, diretrizes, objetivos, instrumentos e ações estratégicas da Política Municipal de Desenvolvimento Sustentável da Região Serrana do Município de Macaé, integrando a revisão do Plano Diretor Municipal de 2026.

§1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se Região Serrana o conjunto territorial composto pelos distritos serranos do Município de Macaé, incluindo localidades rurais, áreas de preservação ambiental, núcleos urbanos serranos, comunidades tradicionais e territórios



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

vinculados às atividades de turismo, esporte, agropecuária, agroeconomia e conservação ambiental.

§2º A Política Municipal para a Região Serrana observará:

- I. as diretrizes do Estatuto da Cidade;
- II. os princípios da função social da cidade e da propriedade;
- III. os objetivos do desenvolvimento sustentável;
- IV. as diretrizes estabelecidas pelo Planejamento Estratégico de Longo Prazo – Macaé+20;
- V. a legislação ambiental federal, estadual e municipal;
- VI. os planos de manejo e instrumentos de gestão territorial das unidades de conservação existentes no território serrano;
- VII. as políticas municipais de meio ambiente, turismo, agricultura, mobilidade, cultura, esporte, defesa civil e desenvolvimento econômico;
- VIII. o Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica - PMMA;
- IX. o Plano de Recursos Hídricos do Comitê de Bacia Hidrográfica Macaé Ostras.

Art. 127. A Política Municipal para a Região Serrana tem por finalidade promover o desenvolvimento territorial sustentável, equilibrado e integrado da serra macaense, conciliando:

- I. a proteção ambiental e dos recursos hídricos;
- II. a proteção da biodiversidade e da paisagem natural;
- III. o fortalecimento das atividades agropecuárias, da agroeconomia e agroecologia;
- IV. o incentivo ao turismo sustentável;
- V. o estímulo às atividades esportivas de natureza;
- VI. a valorização das comunidades locais;
- VII. a melhoria da infraestrutura e dos serviços públicos;
- VIII. a proteção do patrimônio histórico, cultural e paisagístico.

Art. 128. São princípios da Política Municipal para a Região Serrana:

- I. a sustentabilidade ambiental;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

- II. a proteção dos ecossistemas de Mata Atlântica;
- III. a valorização da paisagem natural como patrimônio coletivo;
- IV. a compatibilização entre proteção ambiental e desenvolvimento econômico sustentável;
- V. a gestão democrática e participativa;
- VI. a valorização das identidades culturais serranas;
- VII. o incentivo à economia rural sustentável;
- VIII. a prevenção de riscos ambientais e climáticos;
- IX. a promoção da justiça territorial;
- X. a integração entre áreas urbanas, rurais e ambientais.

Seção II

Das Diretrizes Gerais

Art. 129. Constituem diretrizes gerais da Política Municipal para a Região Serrana:

- I. ordenar a ocupação territorial da região serrana de forma compatível com sua capacidade ambiental;
- II. conter processos de ocupação irregular em áreas ambientalmente sensíveis;
- III. proteger nascentes, cursos d'água, áreas de recarga hídrica e corredores ecológicos;
- IV. promover políticas de adaptação e resiliência climática;
- V. fortalecer a agricultura familiar, agroecologia e produção rural sustentável;
- VI. incentivar cadeias produtivas associadas à agroeconomia;
- VII. fomentar e ordenar o turismo ecológico, rural, gastronômico, cultural e de aventura;
- VIII. incentivar práticas esportivas e turismo esportivo observando os critérios de sustentabilidade ambiental e capacidade de suporte dos ecossistemas locais;
- IX. ampliar a infraestrutura de mobilidade e conectividade da região;
- X. garantir a universalização gradual dos serviços públicos essenciais;
- XI. promover a regularização fundiária sustentável em áreas passíveis de regularização;
- XII. estimular a educação ambiental e patrimonial;
- XIII. fortalecer mecanismos de governança territorial participativa.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 130. O Município instituirá o Plano Regional da Serra, como instrumento complementar ao Plano Diretor, contendo:

- I. diagnóstico territorial, socioeconômico e ambiental;
- II. macrozoneamento da região serrana;
- III. zoneamento ambiental e turístico;
- IV. plano de mobilidade serrana;
- V. plano de infraestrutura rural;
- VI. plano de incentivo à produção agropecuária e agroeconomia;
- VII. plano de desenvolvimento turístico sustentável;
- VIII. estratégias de proteção climática e prevenção de riscos;
- IX. programas de preservação cultural e paisagística;
- X. mecanismos de gestão compartilhada e participação popular.

§1º O Plano Regional da Serra deverá ser elaborado de forma participativa, com a realização de fóruns comunitários, câmaras técnicas e audiências públicas.

§2º O Plano Regional da Serra deverá observar as especificidades dos distritos serranos, respeitando suas vocações territoriais e características ambientais.

Seção III

Da Proteção Ambiental e das Unidades de Conservação

Art. 131. O Município priorizará a proteção ambiental da Região Serrana como estratégia fundamental para a segurança hídrica, equilíbrio climático, proteção da biodiversidade e desenvolvimento sustentável do Município.

Art. 132. Constituem áreas estratégicas de proteção ambiental da Região Serrana:

- I. a Área de Proteção Ambiental do Sana – APA do Sana;
- II. o Monumento Natural do Pico do Frade;
- III. o Parque Natural Municipal Atalaia;
- IV. áreas de Mata Atlântica preservada;
- V. corredores ecológicos e áreas de conectividade ambiental;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

- VI. áreas de preservação permanente;
- VII. áreas de relevante interesse paisagístico;
- VIII. áreas de risco geológico e hidrológico.

Art. 133. O Município deverá compatibilizar o ordenamento territorial da Região Serrana com:

- I. o Plano de Manejo da APA do Sana;
- II. os instrumentos de gestão do Monumento Natural do Pico do Frade;
- III. o Código Municipal de Meio Ambiente;
- IV. os planos de recursos hídricos;
- V. a legislação de proteção da Mata Atlântica;
- VI. o Plano de Manejo do Parque Atalaia.

Art. 134. Ficam estabelecidas como prioridades ambientais da Região Serrana:

- I. recuperação de áreas degradadas;
- II. reflorestamento com espécies nativas;
- III. proteção de nascentes e mananciais;
- IV. controle de ocupações irregulares;
- V. redução de impactos ambientais de atividades econômicas;
- VI. incentivo a práticas sustentáveis de produção rural;
- VII. monitoramento ambiental permanente;
- VIII. fortalecimento da fiscalização ambiental;
- IX. prevenção de queimadas e desmatamentos;
- X. combate à poluição sonora e visual;
- XI. implantação de infraestrutura verde.

Art. 135. O Município poderá instituir incentivos ambientais e econômicos voltados à conservação ambiental na Região Serrana, incluindo:

- I. programas de pagamento por serviços ambientais e boas práticas;
- II. à agroecologia;
- III. certificações de sustentabilidade;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

- IV. programas de recuperação florestal;
- V. estímulos ao turismo sustentável;
- VI. apoio técnico e financeiro à conservação ambiental em propriedades rurais.

Seção IV

Do Desenvolvimento Econômico Sustentável

Art. 136. O desenvolvimento econômico da Região Serrana deverá priorizar atividades compatíveis com a sustentabilidade ambiental e com as vocações territoriais locais.

Art. 137. Constituem eixos estratégicos de desenvolvimento econômico da Região Serrana:

- I. turismo sustentável;
- II. turismo ecológico;
- III. turismo rural;
- IV. turismo de aventura;
- V. turismo gastronômico;
- VI. turismo esportivo, observando os critérios de sustentabilidade ambiental e capacidade de suporte dos ecossistemas locais;
- VII. turismo de base comunitária;
- VIII. agropecuária sustentável;
- IX. agricultura familiar;
- X. agroindústria de pequeno porte;
- XI. agroeconomia;
- XII. economia criativa;
- XIII. produção artesanal;
- XIV. economia de base comunitária.

Art. 138. O Município promoverá políticas públicas de incentivo ao turismo sustentável da Região Serrana, mediante:

- I. estruturação de roteiros turísticos integrados;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

- II. implantação de sinalização turística;
- III. valorização do patrimônio natural e cultural;
- IV. fortalecimento do turismo de base comunitária;
- V. capacitação profissional do setor;
- VI. promoção de eventos esportivos, culturais e gastronômicos;
- VII. incentivo ao ecoturismo;
- VIII. estímulo ao empreendedorismo local;
- IX. integração regional de roteiros turísticos.

Art. 139. O Município instituirá programas permanentes de esporte, atividade física, recreação e promoção da saúde na Região Serrana, destinados a crianças, adolescentes, adultos, idosos e pessoas com deficiência, respeitadas as características territoriais e socioambientais locais. Poderão ser desenvolvidas e incentivadas, entre outras:

- I. atividades físicas de aventura e ecológicas orientadas;
- II. programas de ginástica comunitária;
- III. caminhadas e grupos de promoção da saúde;
- IV. atividades esportivas educacionais;
- V. recreação comunitária;
- VI. atividades voltadas à terceira idade;
- VII. práticas inclusivas adaptadas para pessoas com deficiência;
- VIII. programas de combate ao sedentarismo e prevenção de doenças;
- IX. ações integradas entre esporte, saúde e educação;
- X. atividades de convivência social e fortalecimento comunitário;
- XI. montanhismo;
- XII. ciclismo;
- XIII. trilhas ecológicas;
- XIV. corrida de montanha;
- XV. esportes de aventura;
- XVI. esportes aquáticos em áreas autorizadas;
- XVII. atividades de educação ambiental associadas ao esporte.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 140. O Município promoverá políticas de fortalecimento da agropecuária e da agroeconomia serrana, mediante:

- I. assistência técnica rural;
- II. incentivo à produção orgânica e agroecológica;
- III. fortalecimento das cadeias produtivas locais;
- IV. estímulo à agroindustrialização;
- V. incentivo à comercialização direta;
- VI. apoio às cooperativas e associações;
- VII. incentivo à produção sustentável;
- VIII. modernização tecnológica sustentável;
- IX. ampliação da conectividade rural;
- X. fortalecimento da segurança alimentar.

Seção V

Da Infraestrutura

Art. 141. O Município promoverá a melhoria da infraestrutura da Região Serrana, priorizando:

- I. manutenção e qualificação das estradas vicinais;
- II. drenagem e contenção de encostas;
- III. abastecimento de água;
- IV. saneamento ambiental;
- V. conectividade digital;
- VI. iluminação pública eficiente;
- VII. infraestrutura turística;
- VIII. equipamentos públicos comunitários;
- IX. **implantação de uma Subprefeitura da Região Serrana de Macaé, ou estrutura administrativa equivalente, com presença permanente do Poder Executivo Municipal no território.**

Seção VI



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

Da Política Urbana e Ordenamento Territorial

Art. 142. O ordenamento territorial da Região Serrana observará:

- I. a capacidade de suporte ambiental;
- II. a preservação da paisagem natural;
- III. a proteção dos recursos hídricos;
- IV. os limites de infraestrutura;
- V. a prevenção de riscos ambientais;
- VI. os planos de manejo das unidades de conservação, Mata Atlântica e plano de bacia;
- VII. o equilíbrio entre áreas urbanas e rurais.

Art. 143. O Município estabelecerá normas específicas de uso e ocupação do solo para a Região Serrana, observando:

- I. baixa densidade construtiva em áreas ambientalmente sensíveis;
- II. restrição à verticalização incompatível com a paisagem serrana;
- III. proteção de áreas de interesse ecológico;
- IV. preservação de áreas rurais produtivas;
- V. compatibilidade entre atividades econômicas e preservação ambiental;
- VI. combate aos parcelamentos irregulares;
- VII. preservação de visuais cênicos e patrimônios paisagísticos.

Art. 144. O Município poderá instituir zonas especiais na Região Serrana, incluindo:

- I. Zonas de Proteção Ambiental;
- II. Zonas de Interesse Turístico Sustentável;
- III. Zonas de Produção Rural Sustentável;
- IV. Zonas de Interesse Paisagístico;
- V. Zonas de Recuperação Ambiental;
- VI. Zonas de Interesse Cultural Serrano;
- VII. Zonas de Expansão Urbana.

Seção VII



Da Política de Mobilidade Urbana

Art. 145. A Política de Mobilidade Urbana da Região Serrana deverá estruturar o Sistema de Mobilidade Distrital da Região Serrana como componente territorial do Sistema Municipal de Mobilidade Urbana, voltado à integração entre núcleos serranos, localidades rurais, centralidades distritais, áreas produtivas, áreas turísticas, equipamentos públicos e sede urbana do Município.

§ 1º O Sistema de Mobilidade Distrital da Região Serrana deverá considerar a estrutura polinucleada do território, a baixa densidade de ocupação, a dispersão das localidades, a dependência de eixos principais, vias rurais e estradas vicinais, a vocação rural e turística, a vulnerabilidade ambiental e a necessidade de garantir deslocamentos seguros, regulares e compatíveis com as condições territoriais locais.

§ 2º Integram o Sistema de Mobilidade Distrital da Região Serrana, entre outros elementos:

- I. os eixos principais de conexão entre os núcleos serranos, a sede urbana e os corredores regionais;
- II. as vias rurais, estradas vicinais, ramais locais e acessos às localidades dispersas;
- III. o transporte público coletivo distrital de passageiros;
- IV. os pontos regulamentados de embarque e desembarque, abrigos, áreas de parada, pontos de integração, paraciclos, sinalização e demais equipamentos de apoio;
- V. a circulação de pedestres e a micromobilidade nas centralidades distritais;
- VI. as rotas estratégicas de escoamento da produção rural e de abastecimento local;
- VII. a mobilidade associada ao turismo, aos eventos e aos períodos sazonais;
- VIII. os sistemas de informação e comunicação ao usuário;
- IX. as ações de gestão, operação e fiscalização de trânsito;
- X. as medidas de resiliência territorial, segurança viária e redução de vulnerabilidades da rede.

Art. 146. São diretrizes da Política de Mobilidade Urbana da Região Serrana:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

- I. garantir a integração territorial entre núcleos serranos, localidades rurais, centralidades distritais, equipamentos públicos, áreas produtivas, áreas turísticas e sede urbana;
- II. organizar a mobilidade distrital como rede territorial integrada, e não apenas como extensão do sistema urbano central;
- III. compatibilizar as intervenções de mobilidade com a preservação ambiental, a paisagem serrana, a drenagem natural, a permeabilidade do solo e a redução da impermeabilização desnecessária;
- IV. promover segurança viária, acessibilidade universal, regularidade dos deslocamentos e qualidade da circulação nos eixos principais, vias rurais, estradas vicinais, pontos de parada e centralidades distritais;
- V. qualificar o transporte público coletivo distrital, considerando cobertura territorial, capilaridade, demanda, frequência, regularidade, integração, acessibilidade e viabilidade operacional;
- VI. fortalecer a circulação de pedestres e a micromobilidade nas centralidades distritais, especialmente no acesso a escolas, unidades de saúde, comércio, serviços públicos e pontos de transporte coletivo;
- VII. compatibilizar a mobilidade cotidiana com o escoamento da produção rural, o abastecimento local, a circulação de bens essenciais e a vocação turística da Região Serrana;
- VIII. promover estratégias de ordenamento, operação e fiscalização de trânsito em períodos sazonais, eventos, feriados e situações de maior fluxo turístico;
- IX. integrar a análise de mobilidade aos processos de licenciamento, aprovação de projetos, parcelamentos, empreendimentos turísticos, equipamentos públicos e intervenções viárias na Região Serrana;
- X. articular com os órgãos competentes a conservação, adequação e priorização de intervenções em rodovias estaduais, vias rurais, estradas vicinais, pontes, travessias, drenagem e demais infraestruturas essenciais à mobilidade distrital.

Art. 147. São objetivos da Política de Mobilidade Urbana da Região Serrana:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

- I. reduzir desigualdades territoriais de acesso entre os núcleos serranos, localidades rurais e sede urbana;
- II. garantir acesso seguro e regular aos serviços públicos, centralidades locais, áreas produtivas, áreas turísticas e equipamentos comunitários;
- III. qualificar a rede de transporte público coletivo distrital, com foco em cobertura, regularidade, confiabilidade, integração e adequação à demanda;
- IV. ampliar a segurança dos deslocamentos locais, especialmente nos pontos de embarque e desembarque, travessias, acessos escolares, áreas centrais e vias de maior conflito;
- V. fortalecer soluções de mobilidade compatíveis com a escala dos núcleos, a baixa densidade, a dispersão territorial e as características rurais, ambientais e turísticas da Região Serrana;
- VI. assegurar que as intervenções viárias observem critérios de baixo impacto ambiental, durabilidade, permeabilidade do solo, drenagem adequada e qualidade dos deslocamentos;
- VII. aumentar a capacidade de resposta do sistema de mobilidade em situações de interrupção, eventos climáticos, períodos sazonais, feriados e aumento de fluxo turístico.

Art. 148. São ações estratégicas da Política de Mobilidade Urbana da Região Serrana:

- I. revisar a cobertura territorial do transporte público coletivo na Região Serrana, considerando demanda, frequência, regularidade, capilaridade, integração entre núcleos, acessibilidade, segurança e viabilidade operacional;
- II. avaliar a implantação ou qualificação de pontos ou terminais de integração em núcleos com maior potencial articulador, conforme estudos de demanda, localização, acessibilidade, viabilidade técnica, operacional, fundiária, ambiental e financeira;
- III. avaliar a implantação de linhas alimentadoras, serviços complementares ou soluções flexíveis para atendimento de vias rurais, ramais dispersos e localidades de menor densidade;
- IV. qualificar os pontos regulamentados de embarque e desembarque, abrigos, áreas de parada, áreas de manobra, sinalização, acessibilidade e informação ao usuário;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

- V. implantar sistema de informação ao usuário, com recursos físicos e digitais, considerando as limitações de conectividade da Região Serrana;
- VI. estruturar rotas de circulação de pedestres e micromobilidade nas centralidades distritais, especialmente no entorno de escolas, unidades de saúde, comércio, serviços públicos e pontos de transporte coletivo;
- VII. estabelecer estratégias de ordenamento da mobilidade turística, incluindo estacionamento, embarque e desembarque, circulação de veículos turísticos, sinalização temporária e fiscalização reforçada;
- VIII. qualificar rotas estratégicas de escoamento da produção rural e abastecimento local, conectando áreas produtivas, estradas vicinais, centralidades distritais, eixos principais de conexão e a área urbana do Município, com segurança, regularidade e menor impacto ambiental;
- IX. integrar a análise de mobilidade aos processos de licenciamento e aprovação de projetos que impactem a circulação, o acesso, a drenagem, o transporte coletivo, a circulação de pedestres, a micromobilidade, a logística rural ou o turismo;
- X. definir critérios técnicos para pavimentação, requalificação e manutenção das vias da Região Serrana, priorizando materiais e soluções compatíveis com as condições ambientais, rurais e paisagísticas locais, que preservem a permeabilidade do solo, reduzam impactos na drenagem natural e garantam durabilidade, segurança e qualidade dos deslocamentos;
- XI. mapear rotas críticas, acessos únicos, travessias, pontes, trechos suscetíveis a interrupções e áreas vulneráveis que possam comprometer o transporte coletivo, o abastecimento, o acesso a serviços públicos, a produção rural e o turismo;
- XII. articular com os órgãos competentes a conservação, adequação e priorização de intervenções em rodovias estaduais, estradas vicinais, pontes, travessias, drenagem e demais infraestruturas essenciais à mobilidade distrital.

Seção VIII

Da Cultura, Patrimônio e Identidade Serrana



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 149. O Município promoverá ações de valorização da identidade cultural da Região Serrana, incluindo:

- I. proteção do patrimônio histórico e cultural;
- II. valorização das tradições serranas;
- III. incentivo à cultura popular;
- IV. fortalecimento do artesanato local;
- V. preservação da memória das comunidades;
- VI. apoio a eventos culturais;
- VII. implantação de equipamentos culturais em todos os distritos;
- VIII. promoção da gastronomia regional.

Art. 150. O Município deverá implementar programas de educação ambiental e patrimonial voltados às comunidades locais, visitantes e empreendedores da Região Serrana.

Seção IX

Da Gestão Democrática e Participação Popular

Art. 151. A gestão da Política Municipal para a Região Serrana observará os princípios da participação popular e controle social.

Art. 152. Constituem instrumentos de gestão democrática da Região Serrana:

- I. audiências públicas;
- II. fóruns comunitários;
- III. conselhos gestores;
- IV. consultas públicas;
- V. conferências territoriais;
- VI. gestão orçamentária participativa;
- VII. processos digitais de participação cidadã.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo único. O Município poderá instituir instâncias territoriais consultivas específicas para acompanhamento das políticas públicas da Região Serrana.

Seção X

Das Estratégias de Resiliência Climática e Defesa Civil

Art. 153. O Município implementará políticas de prevenção de riscos climáticos e geológicos na Região Serrana, incluindo:

- I. monitoramento de áreas de risco;
- II. mapeamento geotécnico;
- III. sistemas de alerta;
- IV. contenção de encostas;
- V. recuperação ambiental de áreas vulneráveis;
- VI. capacitação comunitária;
- VII. planos de contingência;
- VIII. infraestrutura resiliente.

Art. 154. As políticas públicas da Região Serrana deverão considerar estratégias de adaptação às mudanças climáticas e proteção da biodiversidade.

Art. 155. As ações previstas neste Capítulo deverão observar as diretrizes e metas do Planejamento Estratégico de Longo Prazo – Macaé+20, especialmente aquelas relacionadas:

- I. ao desenvolvimento sustentável;
- II. à proteção ambiental;
- III. ao fortalecimento da Região Serrana;
- IV. ao turismo sustentável;
- V. à diversificação econômica;
- VI. à resiliência climática;
- VII. à valorização territorial.



TÍTULO III

DA ESTRUTURAÇÃO DO TERRITÓRIO MUNICIPAL

CAPÍTULO I

Do Desenvolvimento Urbano

Seção I

Das Políticas de Desenvolvimento Urbano

Art. 156. São princípios das Políticas de Desenvolvimento Urbano:

- I. equilíbrio entre o ambiente natural e o construído;
- II. integração entre o sistema viário, transporte e o uso do solo;
- III. plena interligação e eficiência das funções da cidade;
- IV. acesso público à infraestrutura urbana e aos serviços públicos;
- V. garantia de acessibilidade universal;
- VI. prioridade do transporte público coletivo;
- VII. identidade da paisagem urbana;
- VIII. justa distribuição dos benefícios e ônus no processo de urbanização;
- IX. redução das vulnerabilidades socioeconômicas e ambientais;
- X. gestão democrática da cidade;
- XI. cumprimento da função social da propriedade;
- XII. observância das peculiaridades regionais e locais.

Parágrafo único. Os princípios da Política de Desenvolvimento Urbano da Cidade serão aplicados de forma equilibrada, devendo ser observados na aplicação dos demais princípios, diretrizes e objetivos previstos neste Plano Diretor, bem como para as soluções de omissões e conflitos.

Art. 157. Sem prejuízo ao contido no Estatuto da Cidade, são diretrizes gerais das Políticas Urbanas do Município:

- I. consolidar o Município como Centro Regional Integrado de Desenvolvimento Humano Sustentável;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

- II. fortalecer a eficiência administrativa da cidade, de forma a ampliar os ganhos sociais e reduzir os custos operacionais do setor público;
- III. ordenar o desenvolvimento do município conforme os objetivos, diretrizes e princípios do planejamento urbano, de forma a adequar a ocupação e uso do solo à função social da propriedade e da cidade;
- IV. desenvolver política habitacional que proporcione o acesso à moradia, especialmente à população de baixa renda, em consonância ao planejamento da cidade;
- V. incentivar a participação da iniciativa privada e demais setores da sociedade, em ações relativas ao processo de urbanização, mediante o uso de instrumentos urbanísticos diversificados, quando for de interesse público e compatível com as funções sociais da cidade;
- VI. promover a Política de Desenvolvimento Urbano do Município, integrada ao Zoneamento Ambiental do Município;
- VII. preservar e valorizar o legado cultural transmitido pela sociedade, protegendo suas expressões materiais e imateriais;
- VIII. assegurar o adequado controle da interferência visual no entorno dos imóveis de valor histórico e cultural;
- IX. assegurar o acesso público a bens e serviços;
- X. fomentar investimentos com a finalidade de propiciar novos empreendimentos, em especial os habitacionais, diversificando a tipologia e as ocupações, não segregando classes sociais.

Art. 158. A Política de Desenvolvimento Urbano do Município deverá conduzir ao pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante os seguintes objetivos gerais:

- I. promover a qualidade de vida e do ambiente;
- II. reduzir as desigualdades e a exclusão social;
- III. promover o desenvolvimento social, com oportunidade de acesso à infraestrutura urbana, serviços públicos e políticas públicas;
- IV. integrar as ações públicas e privadas, locais e regionais, de desenvolvimento urbano, através de programas e projetos;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

- V. articular estratégias de desenvolvimento da cidade no contexto regional, promovendo, no âmbito da competência municipal, a governança interfederativa;
- VI. promover a integração e a cooperação entre os governos federal, estadual e municipal, no processo de planejamento e gestão das funções públicas de interesse comum;
- VII. integrar a política físico-territorial e ambiental com a política socioeconômica;
- VIII. controlar o uso e ocupação do espaço da cidade;
- IX. integrar os órgãos e conselhos municipais, para promover a atuação coordenada no desenvolvimento e aplicação das estratégias e metas de planos, programas e projetos;
- X. universalizar a mobilidade e a acessibilidade;
- XI. fomentar a preservação do patrimônio cultural;
- XII. fortalecer a identidade e a paisagem urbana, mantendo escalas de ocupação compatíveis com os valores naturais, culturais, históricos e paisagísticos;
- XIII. promover estratégias de captação de recursos que possibilitem o cumprimento dos planos, programas e projetos, inclusive através da criação de incentivos fiscais;
- XIV. promover a universalização do saneamento ambiental;
- XV. reduzir os impactos sociais, econômicos e ambientais, em áreas de risco, e aumentar a resiliência do município frente a desastres;
- XVI. promover a preservação e a recuperação dos ambientes naturais;
- XVII. fortalecer a segurança com investimentos próprios e através de parcerias com outros entes e/ou órgãos ligados à segurança pública.

Seção II

Do Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo

Art. 159. O território do município será ordenado por meio do parcelamento, uso e ocupação do solo, para atender as funções econômicas e sociais da cidade, compatibilizando o desenvolvimento urbano, o sistema viário, as condições ambientais, a oferta de transporte coletivo, o saneamento básico e os demais serviços urbanos, com base no Zoneamento Ambiental Urbano e Rural.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo único. A legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo, bem como a definição de novos perímetros e zoneamentos urbanos, deverão estar compatibilizados com os objetivos, princípios e diretrizes deste Plano Diretor, com base no zoneamento ambiental urbano e rural.

Art. 160. O parcelamento, nas suas diversas modalidades, cumpre a função social da propriedade, quando destina, sem ônus para o município, áreas para sistemas de circulação, implantação de equipamentos urbanos e comunitários, bem como espaços livres de uso público, conforme diretrizes fixadas em lei e neste Plano Diretor.

Art. 161. Nos processos de parcelamento caberá ao empreendedor ou proprietário, reservar áreas apropriadas para a implantação de equipamentos urbanos e comunitários e do sistema viário, este último compreendendo a abertura e terraplanagem, estruturas de contenção, drenagem, infraestrutura básica, iluminação, arborização e pavimentação das pistas de circulação de veículos e calçadas, além de outras obras necessárias definidas no processo de aprovação.

Art. 162. A aprovação de parcelamentos do solo, após a data de publicação desta Lei, bem como os parâmetros de uso e ocupação a serem adotados, seguirão a legislação vigente.

Seção III

Da Habitação

Art. 163. São diretrizes gerais das políticas públicas para a Habitação:

- I. fomentar o aproveitamento da infraestrutura instalada e do patrimônio construído, visando a racionalidade urbana, econômica, paisagística, e evitando deseconomias para o Município;
- II. propiciar a melhoria das habitações existentes das famílias de baixa renda;
- III. viabilizar a produção de Habitação de Interesse Social - HIS;
- IV. promover e viabilizar a regularização fundiária e urbanística de assentamentos subnormais e de parcelamentos clandestinos e irregulares, atendendo a padrões adequados de preservação ambiental e de qualidade urbana;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

- V. promover a regularização física e fundiária de assentamentos irregulares já consolidados e das unidades construídas, requalificando e urbanizando estas áreas, através de ações integradas com os demais órgãos da administração municipal;
- VI. articular, compatibilizar, acompanhar e apoiar a atuação das instituições e órgãos que desempenham funções no setor da habitação;
- VII. articular a política de habitação de interesse social com as demais políticas de desenvolvimento humano e social, para promover a inclusão social das famílias beneficiadas;
- VIII. promover e viabilizar, em programas habitacionais, a inclusão de normas técnicas voltadas para a acessibilidade nos termos da legislação em vigor;
- IX. articular de forma democrática as instâncias municipal, estadual e federal de política e financiamento habitacional, para otimizar os recursos e enfrentar as carências habitacionais;
- X. promover o uso habitacional nas áreas consolidadas e dotadas de infraestrutura, utilizando, quando necessário, os instrumentos previstos neste Plano Diretor;
- XI. promover processos democráticos na formulação, implementação e controle dos recursos da política habitacional, estabelecendo canais permanentes de participação das comunidades e da sociedade organizada;
- XII. respeitar o meio ambiente, adotando tecnologias de projeto, construção e manutenção dos empreendimentos habitacionais voltados aos princípios do desenvolvimento sustentável;
- XIII. estimular a participação da iniciativa privada na promoção e execução de projetos compatíveis às diretrizes e objetivos da Política Municipal de Habitação de Interesse Social;
- XIV. incentivar, prioritariamente, o aproveitamento de áreas dotadas de infraestrutura não utilizadas ou subutilizadas, inseridas na malha urbana;
- XV. primar pela sustentabilidade econômica e financeira dos programas e projetos implementados;
- XVI. priorizar o acesso aos programas habitacionais das famílias residentes em áreas insalubres, de risco ou de preservação ambiental;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

- XVII. manter intercâmbio com outros entes da federação, na busca de soluções para cada um dos serviços públicos;
- XVIII. prever, nos programas habitacionais, atividades conjuntas de proteção ao meio ambiente e de educação ambiental;
- XIX. subsidiar órgãos de todas as esferas do Poder Público no controle, fiscalização e monitoramento de novas ocupações irregulares, áreas de risco e áreas de interesse ambiental;
- XX. estabelecer parâmetros físicos de moradia social, índices urbanísticos e de procedimentos de aprovação de projetos, de forma a facilitar a produção habitacional;
- XXI. garantir a captação e a disponibilização de recursos financeiros, institucionais, técnicos e administrativos, destinados a investimentos habitacionais de interesse social, utilizando fontes privadas e governamentais, incluindo aquelas externas ao Município;
- XXII. estimular alternativas, com base na associação e/ou na cooperação entre moradores para a efetivação de programas habitacionais, incentivando a participação social e a autogestão, como mecanismo de controle social sobre o processo produtivo e como medida de barateamento dos custos habitacionais e de infraestrutura;
- XXIII. otimizar a infraestrutura, visando a redução dos custos de urbanização dos programas habitacionais de interesse social;
- XXIV. facilitar o acesso da população de baixa renda à moradia, por meio de mecanismos de financiamento de longo prazo, investimento de recursos orçamentários a fundo perdido, permissão de uso e subsídio direto, pessoal, intransferível e temporário na aquisição ou locação social;
- XXV. disponibilizar serviços de assessoria técnica, jurídica, ambiental, social e urbanística gratuita a indivíduos, entidades, grupos comunitários e movimentos na área de habitação de interesse social, no sentido de proporcionar condições efetivas de acesso a tais serviços e produtos, promovendo a inclusão social desta população;
- XXVI. disponibilizar à população informação atualizada sobre a situação habitacional do Município, especialmente em relação ao déficit e às necessidades habitacionais;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

- XXVII. disponibilizar ao Sistema Municipal de Informações, conforme previsto no Título IV, desta Lei, as informações gerenciais necessárias ao acompanhamento e avaliação dos indicadores de impacto social das políticas, planos, programas, projetos e ações habitacionais;
- XXVIII. apoiar a formação de técnicos na área de habitação de interesse social, estabelecendo parcerias com universidades, centros de pesquisa tecnológica, entidades de classe, iniciativa privada e organizações não-governamentais;
- XXIX. viabilizar, em tempo hábil, às demandas por documentos, projetos e planos técnicos exigidos para a aprovação dos recursos de fontes externas destinados a empreendimentos de interesse social, estabelecidos através de acordos de cooperação técnica e financeira entre os órgãos envolvidos.

Art. 164. São objetivos das políticas públicas para a Habitação:

- I. garantir a função social da terra urbana;
- II. reconhecer a habitação como direito básico social da população;
- III. orientar as ações do Poder Público Municipal, compartilhadas ou não com as do setor privado, de modo a assegurar a habitação às famílias, especialmente as de baixa renda, de forma gradativa;
- IV. proporcionar a melhoria das condições de habitabilidade das moradias existentes, de modo a corrigir suas inadequações, inclusive em relação à infraestrutura urbana e aos acessos a serviços urbanos essenciais;
- V. promover a melhoria constante da capacidade de gestão dos planos e programas habitacionais.

Art. 165. São ações estratégicas das políticas públicas para a Habitação:

- I. atuar em conjunto com o Estado e a União para a criação de banco de dados de uso compartilhado, com informações sobre a demanda e oferta de moradias, programas de financiamento, custos de produção e projetos;
- II. captar e gerenciar os recursos provenientes de fontes do orçamento municipal, recursos provenientes de fontes externas ao Município, privadas ou governamentais, promovendo o gerenciamento eficaz para os fins citados nesta seção;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

- III. realizar o diagnóstico das condições de moradia no Município, identificando seus diferentes aspectos, quantificando e qualificando os problemas relativos às moradias em situação de risco, loteamentos irregulares, favelas, sem-teto, co-habitações e casas de cômodos, áreas que apresentam ocorrências de epidemias, áreas com alto índice de homicídios, áreas com solo contaminado, áreas de interesse para preservação ambiental, ocupadas por moradias, com carência de infraestrutura, serviços e equipamentos;
- IV. reassentar ou realocar moradores de áreas impróprias ao uso habitacional ou de áreas de intervenção urbanística, dando nova destinação à área desocupada;
- V. instrumentalizar os órgãos competentes do Poder Público Municipal para a fiscalização e coibição das ocupações irregulares;
- VI. implementar o programa de loteamento popular;
- VII. elaborar diagnóstico das ocupações irregulares e em situação de risco, incluindo cadastro das famílias e mapeamento georreferenciado;
- VIII. promover políticas para melhoria das habitações rurais existentes.

CAPÍTULO II

Do Sistema Municipal de Mobilidade Urbana

Seção I

Da Mobilidade

Art. 166. Para fins desta Lei, compreende-se por mobilidade urbana a condição em que se realizam os deslocamentos de pessoas e cargas no território municipal, por meio da articulação entre modos de transporte e de deslocamento, infraestruturas, serviços, planejamento, gestão, regulação, fiscalização, monitoramento e participação social, assegurando o acesso à cidade, aos espaços públicos, ao trabalho, aos equipamentos urbanos e às demais oportunidades urbanas, de forma segura, eficiente, acessível, inclusiva e ambientalmente sustentável.

Art. 167. A mobilidade será organizada pelo Sistema Municipal de Mobilidade Urbana, integrado por componentes territoriais, modais, operacionais e institucionais, compreendendo:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

- I. Plano de Mobilidade Urbana de Macaé e seus instrumentos complementares;
- II. organização territorial da mobilidade, rede viária estrutural, centralidades, eixos estruturantes, distritos, núcleos rurais e região serrana;
- III. sistema de circulação de pedestres e acessibilidade universal;
- IV. sistema ciclovitário e de micromobilidade;
- V. sistema de transporte público coletivo e demais serviços de transporte;
- VI. sistema de logística urbana e cargas;
- VII. infraestrutura viária, espaços públicos de circulação e equipamentos de apoio aos deslocamentos;
- VIII. instâncias e mecanismos institucionais de governança, participação social, controle social e articulação intersetorial, incluindo o Conselho Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte;
- IX. órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta responsáveis pelo planejamento, regulação, operação, fiscalização, manutenção, monitoramento e execução da política municipal de mobilidade urbana.

Parágrafo único. O Poder Executivo deverá assegurar estrutura administrativa permanente e capacidade técnica, operacional, regulatória e fiscalizatória adequadas ao exercício das competências municipais relativas ao trânsito, ao transporte público coletivo e aos demais serviços de transporte de competência municipal, inclusive quanto ao planejamento, regulação, gestão, fiscalização e monitoramento dos serviços, observada a legislação específica de organização administrativa.

Art. 168. São diretrizes gerais das políticas públicas para a Mobilidade:

- I. integrar o planejamento da mobilidade urbana ao ordenamento territorial, ao uso e ocupação do solo, à política habitacional, à localização de equipamentos públicos, à distribuição das atividades econômicas e sociais e aos demais instrumentos de desenvolvimento urbano do Município;
- II. orientar a estruturação territorial da mobilidade por meio da articulação entre bairros, centralidades, distritos, núcleos rurais, áreas de expansão e polos de atividade, reduzindo desigualdades territoriais de acesso às oportunidades urbanas;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

- III. orientar a expansão urbana, o adensamento e a diversidade de usos para áreas atendidas ou passíveis de atendimento por infraestrutura urbana, transporte coletivo, modos ativos, serviços públicos e condições adequadas de mobilidade;
- IV. qualificar a mobilidade em áreas periféricas, assentamentos consolidados e áreas com déficit de infraestrutura, assegurando sua integração à malha urbana, ao transporte coletivo, aos equipamentos públicos e às redes seguras de circulação;
- V. promover a integração territorial dos distritos e núcleos rurais, especialmente na região serrana, considerando a segurança, viabilidade e diversidade dos deslocamentos, as estradas vicinais, a produção rural, o turismo sustentável, a identidade local, a resiliência territorial e o acesso aos serviços públicos;
- VI. organizar a matriz municipal de deslocamentos de forma integrada, priorizando os modos ativos e o transporte público coletivo sobre o transporte individual motorizado;
- VII. assegurar a acessibilidade universal como princípio transversal da mobilidade urbana, abrangendo rotas acessíveis, calçadas, travessias, pontos de parada, abrigos, estações, terminais, veículos do transporte público coletivo de passageiros, mobiliário urbano e sistemas de informação;
- VIII. fortalecer os deslocamentos a pé, por bicicleta, bicicletas elétricas, equipamentos de mobilidade individual autopropelidos e por demais tecnologias e soluções de micromobilidade, integrando-os ao transporte público coletivo, às centralidades, aos equipamentos públicos e aos principais destinos urbanos;
- IX. ordenar os espaços compartilhados de circulação, assegurando prioridade e proteção aos pedestres, compatibilização com os modos ativos, gestão de velocidades, sinalização adequada, desenho urbano seguro e acessibilidade universal;
- X. consolidar o transporte público coletivo como serviço essencial, universal e estruturante da mobilidade urbana, voltado à garantia do acesso à cidade e ao território municipal, à integração territorial, à inclusão social e à qualidade do serviço, assegurando regularidade, eficiência, segurança, conforto, confiabilidade e modicidade tarifária;
- XI. promover a integração física, operacional, tarifária, tecnológica e informacional entre os modos e serviços de transporte;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

- XII. compatibilizar e integrar os serviços de transporte de passageiros, micromobilidade e transporte de cargas ao Sistema Municipal de Mobilidade Urbana, observando a segurança viária, a eficiência do sistema, a acessibilidade universal e o interesse público;
- XIII. considerar a malha ferroviária, suas faixas de domínio, travessias e áreas lindeiras como elementos estratégicos para a integração territorial, a requalificação urbana, a qualificação da circulação de pedestres e da rede cicloviária, a logística urbana e a eventual estruturação de transporte público coletivo de passageiros;
- XIV. orientar o desenho, a gestão e a requalificação das vias urbanas pela distribuição equilibrada e pela qualificação ambiental e climática do espaço público de circulação, considerando a função urbana da via, a segurança dos usuários vulneráveis, a acessibilidade universal, o transporte coletivo, os modos ativos, a logística urbana e os usos lindeiros;
- XV. orientar o sistema municipal de mobilidade urbana pela sustentabilidade ambiental, eficiência dos deslocamentos e redução dos impactos urbanos, ambientais e sociais da circulação de pessoas e cargas;
- XVI. promover a segurança viária como princípio estruturante da mobilidade, priorizando a proteção de pedestres, ciclistas, pessoas com deficiência, pessoas com mobilidade reduzida, idosos, crianças e usuários do transporte coletivo;
- XVII. adaptar a infraestrutura de mobilidade aos riscos climáticos, ambientais e operacionais, com gestão de riscos, manutenção preventiva e monitoramento de pontos críticos;
- XVIII. estruturar um sistema de mobilidade resiliente, capaz de manter alternativas de deslocamento e retomar sua operação diante de eventos climáticos, viários, operacionais, turísticos, esportivos, culturais, emergenciais ou de sinistros e ocorrências envolvendo cargas perigosas;
- XIX. fortalecer a capacidade institucional, técnica e informacional do Município para a gestão integrada da mobilidade urbana;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

- XX. promover a integração da Política Municipal de Mobilidade Urbana com as políticas municipais de educação, saúde, esporte, lazer, cultura e turismo, de modo a assegurar condições adequadas de deslocamento e acesso da população aos respectivos serviços, ações, programas, benefícios, equipamentos e espaços públicos;
- XXI. promover a integração entre os órgãos e entidades responsáveis por mobilidade urbana, planejamento urbano, obras, serviços públicos, meio ambiente, defesa civil, turismo, desenvolvimento econômico, fazenda, urbanismo, licenciamento e demais políticas que interfiram nos deslocamentos, assegurando a participação técnica do órgão municipal responsável pela mobilidade urbana nos processos com impacto direto ou relevante sobre o Sistema Municipal de Mobilidade Urbana;
- XXII. ordenar o uso do espaço público de circulação, incluindo calçadas, vias, estacionamentos, áreas de carga e descarga, pontos de parada, terminais, mobiliário urbano, arborização, ocupações temporárias, eventos e demais usos que interfiram na mobilidade urbana;
- XXIII. regular a logística urbana, o abastecimento, a distribuição de bens, a carga e descarga, o escoamento da produção e a circulação de cargas, compatibilizando-os com a segurança viária, a qualidade ambiental, o uso do solo e as funções urbanas das vias;
- XXIV. assegurar que contratos, concessões, permissões, autorizações, parcerias, licenciamentos, polos geradores de viagens e demais instrumentos relacionados à mobilidade urbana observem o interesse público, a segurança viária, a acessibilidade, a qualidade do serviço, o desempenho operacional, a mitigação de impactos e a articulação institucional.

Art. 169. São objetivos das políticas públicas para a Mobilidade:

- I. assegurar a compatibilidade entre as decisões de mobilidade urbana, ordenamento territorial, uso do solo, política habitacional, localização de equipamentos públicos e distribuição das atividades econômicas e sociais no Município;
- II. ampliar o acesso da população às centralidades, bairros, distritos, núcleos rurais, áreas de expansão, serviços públicos, empregos, educação, saúde, esporte, lazer, cultura, turismo e demais oportunidades urbanas e territoriais;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

- III. reduzir desigualdades territoriais de deslocamento, fortalecendo conexões entre áreas periféricas, áreas com baixa consolidação urbanística, região serrana, núcleos rurais e centralidades urbanas;
- IV. consolidar uma rede de centralidades conectadas por infraestrutura urbana, transporte coletivo, modos ativos, equipamentos públicos e serviços, compatível com a capacidade do território e a função urbana das vias;
- V. compatibilizar os impactos de empreendimentos, eventos, áreas industriais, portos, aeroporto, centralidades comerciais, equipamentos públicos e demais polos geradores de viagens com a capacidade da rede de mobilidade urbana;
- VI. promover e ampliar a participação dos deslocamentos a pé, por bicicleta, por micromobilidade e por transporte público coletivo na matriz municipal de deslocamentos;
- VII. reduzir a dependência do transporte individual motorizado, por meio da qualificação dos modos ativos, do transporte coletivo, da integração modal e da gestão da demanda por viagens;
- VIII. consolidar o transporte público coletivo como serviço estruturante de acesso às oportunidades urbanas e territoriais do Município e de integração territorial, abrangendo bairros, centralidades, distritos, núcleos rurais e região serrana, ampliando cobertura, regularidade, confiabilidade, acessibilidade, conforto, segurança, eficiência e atratividade;
- IX. assegurar a integração física, operacional, tarifária, tecnológica e informacional entre os diferentes modos e serviços de transporte;
- X. garantir acessibilidade universal, segurança, continuidade e conforto em toda a cadeia de deslocamento, abrangendo calçadas, travessias, pontos de parada, abrigos, estações, terminais, veículos, sistemas de informação, bilhetagem e conexões entre modos;
- XI. aproveitar a malha ferroviária e suas faixas de domínio para reduzir barreiras urbanas, qualificar travessias, integrar bairros, ampliar alternativas de mobilidade e induzir a requalificação dos espaços públicos e áreas lindeiras;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

- XII. reduzir os impactos ambientais, urbanos e sociais da circulação de pessoas e cargas, ampliando o uso de modos de menor impacto, a eficiência energética, a redução de emissões e o melhor aproveitamento do espaço público;
- XIII. qualificar e requalificar os espaços públicos de circulação como infraestruturas urbanas sustentáveis, integrando mobilidade, arborização, drenagem, iluminação, mobiliário urbano, conforto ambiental, permanência urbana, acessibilidade e segurança viária;
- XIV. ampliar a segurança viária e reduzir conflitos entre os diferentes usuários da via, priorizando a proteção de pedestres, ciclistas, pessoas com deficiência, pessoas com mobilidade reduzida, idosos, crianças, motociclistas e usuários do transporte coletivo;
- XV. desenvolver a capacidade do Sistema Municipal de Mobilidade Urbana de reduzir impactos, manter condições mínimas de circulação, assegurar alternativas de deslocamento e restabelecer sua operação diante de eventos climáticos, ambientais, viários, operacionais, turísticos, esportivos, culturais, emergenciais ou de sinistros e ocorrências envolvendo cargas perigosas;
- XVI. fortalecer a capacidade institucional do Município para planejar, regular, operar, fiscalizar, financiar, monitorar e avaliar o Sistema Municipal de Mobilidade Urbana;
- XVII. qualificar a tomada de decisão em mobilidade urbana com base em dados, indicadores, pesquisas, diagnósticos, sistemas de informação, monitoramento operacional e avaliação de desempenho;
- XVIII. aprimorar a regulação dos modos, serviços, infraestruturas e usos do espaço público relacionados à mobilidade urbana, incluindo transporte de passageiros, micromobilidade, estacionamento, carga e descarga, transporte de cargas e demais serviços regulamentáveis;
- XIX. ordenar a logística urbana, o abastecimento, a distribuição de bens, o escoamento da produção e a circulação de cargas, compatibilizando tais atividades com a segurança viária, a qualidade ambiental, a proteção das áreas residenciais, a eficiência da mobilidade e as funções urbanas das vias;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

- XX. fortalecer mecanismos de governança, participação social, transparência, controle social, integração intersetorial, articulação institucional e intermunicipal, assegurando que planos, contratos, concessões, permissões, autorizações, licenciamentos, polos geradores de viagens e demais instrumentos relacionados à mobilidade observem o interesse público, a acessibilidade, a segurança, a qualidade do serviço, a mitigação de impactos e o desempenho operacional.

Art. 170. São ações estratégicas das políticas públicas para a Mobilidade:

- I. revisar e atualizar a hierarquia viária municipal e a rede estrutural de mobilidade, compatibilizando a função das vias com o uso do solo, as centralidades, os polos geradores de viagens, o transporte coletivo, os modos ativos, a logística urbana e a segurança viária;
- II. elaborar e implementar planos funcionais para os principais eixos estruturantes de mobilidade, definindo função viária, prioridade modal, organização dos acessos, travessias, infraestrutura multimodal, drenagem, arborização, iluminação, sinalização e mobiliário urbano;
- III. estruturar rede municipal de conexões territoriais, priorizando ligações interbairros, centralidades, núcleos urbanos, equipamentos públicos, áreas de expansão, polos produtivos, distritos, núcleos rurais e região serrana, de modo a ampliar o acesso aos serviços de proximidade e reduzir a dependência de deslocamentos longos;
- IV. implementar vias auxiliares, vias de apoio, conexões interbairros e sistemas de distribuição local junto aos corredores estruturantes, para ordenar acessos lindeiros, reduzir conflitos entre tráfego local e de passagem e qualificar a circulação de pedestres, ciclistas e transporte coletivo;
- V. assegurar que as vias auxiliares, vias de apoio, conexões interbairros e sistemas de distribuição sejam planejados com infraestrutura própria para pedestres e ciclistas, contemplando faixa livre de circulação de pedestres, rotas acessíveis, infraestrutura cicloviária segregada ou devidamente demarcada, travessias seguras, sinalização e medidas de segurança viária, admitido o compartilhamento apenas em situações tecnicamente justificadas e com prioridade aos pedestres;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

- VI. definir e regulamentar faixas de domínio, faixas não edificáveis e demais faixas de proteção da função viária, especialmente ao longo de estradas vicinais e rotas estratégicas, por legislação específica e estudos técnicos, considerando segurança viária, drenagem, manutenção, acessos, ocupações consolidadas, agricultura familiar e características ambientais, fundiárias, sociais e territoriais locais;
- VII. prever, no âmbito do Plano de Mobilidade Urbana e de seus instrumentos complementares, a elaboração e atualização de carteira técnica de projetos de mobilidade urbana, organizada por eixos, grupos de intervenção, níveis de prioridade, condicionantes técnicas, ambientais, fundiárias, institucionais e financeiras, fontes possíveis de financiamento e critérios de implantação;
- VIII. instituir regulamentação específica para o Sistema de Circulação de Pedestres e Acessibilidade Universal, com matriz de responsabilidades entre os órgãos competentes, padrões técnicos, rotas prioritárias, indicadores, procedimentos de fiscalização integrada e diretrizes para implantação, manutenção, uso e qualificação da rede de circulação de pedestres;
- IX. regulamentar, implantar e monitorar soluções moderadoras de tráfego e de gestão de velocidades, tais como travessias elevadas, estreitamentos de pista, avanços de calçada, redução de raios de giro, lombadas, sinalização específica, zonas de baixa velocidade e outras medidas de desenho viário, sinalização ou operação compatíveis, conforme a função da via, o volume de circulação, o uso do solo lindeiro e a necessidade de proteção dos usuários vulneráveis;
- X. implantar e expandir a rede cicloviária municipal de forma integrada ao transporte coletivo, às centralidades, aos equipamentos públicos, às áreas de emprego, aos espaços turísticos e aos principais destinos urbanos;
- XI. regulamentar os espaços compartilhados entre pedestres, ciclistas e demais modos ativos, assegurando prioridade aos pedestres, baixa velocidade, acessibilidade universal, sinalização adequada e comunicação educativa;
- XII. implantar, operar, monitorar e avaliar sistemas de bicicletas compartilhadas e demais soluções de micromobilidade, assegurando integração modal, segurança dos usuários, acessibilidade, manutenção, dados operacionais e distribuição territorial adequada;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

- XIII. realizar estudos para o aproveitamento da malha ferroviária e de suas faixas de domínio como eixo estratégico de mobilidade, integração territorial e requalificação urbana, avaliando a viabilidade de transporte público coletivo de passageiros, circulação de pedestres, rotas acessíveis, rede ciclovária, travessias qualificadas, integração entre bairros, usos públicos compatíveis, logística urbana e mitigação de barreiras urbanas;
- XIV. avaliar e promover, quando tecnicamente viável e mediante os instrumentos jurídicos cabíveis, o aproveitamento de faixas de domínio ferroviário, áreas lindeiras e trechos subutilizados compatíveis para implantação de rotas ciclovárias, calçadas, rotas acessíveis e conexões seguras para pedestres, ciclistas e usuários de micromobilidade;
- XV. revisar e reorganizar periodicamente a rede de transporte público coletivo municipal, considerando cobertura territorial, frequência, regularidade, confiabilidade, demanda, integração entre bairros, centralidades, distritos, áreas de emprego, equipamentos públicos, terminais, rodoviária e região serrana;
- XVI. planejar e implantar sistema de transporte público coletivo distrital, voltado à integração entre os distritos e núcleos rurais da região serrana, centralidades locais, equipamentos públicos e rede principal de transporte, incluindo a implantação de terminal de integração no distrito de Córrego do Ouro, conforme estudos de demanda, viabilidade técnica, operacional e financeira;
- XVII. promover o planejamento e a implantação da nova rodoviária, considerando sua inserção territorial, acessibilidade, integração com o sistema viário e com os diferentes modos e serviços de transporte, observadas as competências municipais e dos demais entes responsáveis pelos respectivos serviços;
- XVIII. promover ações de comunicação, valorização e incentivo ao uso do transporte público coletivo e dos modos sustentáveis de deslocamento;
- XIX. qualificar os pontos de parada, abrigos, estações, terminais, rodoviária e áreas de integração do sistema de transporte coletivo, assegurando acessibilidade universal, conforto, segurança, iluminação, informação ao usuário, proteção climática, manutenção periódica e conexão adequada com calçadas, travessias e infraestrutura ciclovária;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

- XX. estabelecer medidas de prioridade ao transporte coletivo no sistema viário, podendo incluir faixas exclusivas, corredores prioritários, programação semafórica e gestão operacional dos eixos de maior demanda;
- XXI. modernizar os sistemas de bilhetagem, cadastro, atendimento e informação ao usuário do transporte coletivo, com meios digitais, integração tarifária quando cabível, geração de dados operacionais, transparência, controle da demanda e melhoria da experiência do usuário;
- XXII. implementar Sistema Municipal de Informações da Mobilidade Urbana com divulgação física e digital de linhas, itinerários, horários, tarifas, pontos de parada, acessibilidade, rotas cicláveis, alterações operacionais, interdições, eventos e demais informações relevantes aos usuários;
- XXIII. regulamentar, qualificar e monitorar os serviços de transporte individual, transporte de passageiros, transporte escolar, fretamento, transporte por aplicativos, micromobilidade e demais serviços passíveis de regulamentação municipal;
- XXIV. elaborar protocolos operacionais de mobilidade para eventos públicos, grandes fluxos, períodos turísticos, obras, emergências e interdições, incluindo comunicação ao usuário, desvios, rotas alternativas, transporte coletivo, acesso de veículos de emergência e apoio à Defesa Civil;
- XXV. mapear os pontos críticos da rede de mobilidade sujeitos a alagamentos, inundações, erosões, transbordamentos de canais e lagoas, quedas de árvores, interdições recorrentes, sinistros de trânsito e demais situações que possam comprometer os deslocamentos;
- XXVI. definir rotas alternativas, caminhos seguros e planos de desvio para bloqueios, emergências, obras, eventos climáticos, sinistros de trânsito, eventos públicos e sazonalidades turísticas;
- XXVII. integrar o planejamento da mobilidade aos planos e ações de drenagem, defesa civil, meio ambiente, obras, serviços públicos, turismo, segurança pública e planejamento territorial, bem como ao planejamento operacional de eventos públicos, esportivos, culturais e turísticos com impacto sobre a circulação urbana, o transporte coletivo, a segurança viária ou o uso do espaço público.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

- XXVIII. executar ações de manutenção preventiva, conservação programada e recuperação da infraestrutura de mobilidade, com prioridade para vias críticas, pontes, travessias, calçadas, drenagem, sinalização, iluminação, contenções, acessos serranos e rotas estratégicas;
- XXIX. promover o redesenho urbano de vias e espaços públicos com base em segurança viária, acessibilidade universal, gestão de velocidades, arborização, drenagem, iluminação, conforto ambiental, proteção dos usuários vulneráveis e redistribuição equilibrada do espaço viário;
- XXX. incentivar a transição energética na mobilidade urbana, mediante estudos, projetos, parcerias, infraestrutura de recarga, frota pública de menor emissão, veículos limpos no transporte coletivo e soluções compatíveis com a capacidade financeira do Município;
- XXXI. incorporar indicadores de sustentabilidade, segurança viária e resiliência ao monitoramento da mobilidade urbana, incluindo sinistros, emissões, interrupções viárias, tempo de retomada da circulação, pontos críticos, acessibilidade, qualidade das calçadas, arborização, drenagem e disponibilidade de rotas alternativas.
- XXXII. implementar, monitorar e revisar periodicamente o Plano de Mobilidade Urbana de Macaé e seus planos setoriais, cadernos técnicos e instrumentos complementares;
- XXXIII. revisar, atualizar e propor normas municipais de mobilidade urbana, com base em diagnósticos, indicadores e mudanças na dinâmica territorial, operacional e tecnológica do Município, assegurando compatibilidade com o Plano Diretor, o Plano de Mobilidade Urbana e o interesse público;
- XXXIV. implementar Observatório da Mobilidade Urbana, como instância técnica de organização de dados, monitoramento de indicadores, avaliação de projetos, transparência das informações e apoio ao controle social;
- XXXV. implementar política municipal de segurança viária e programa permanente de educação para o trânsito, comunicação e mobilidade segura, integrando tratamento de pontos críticos, moderação de tráfego, fiscalização, engenharia de tráfego, monitoramento de sinistros, convivência entre modos e proteção dos usuários vulneráveis;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

- XXXVI. fortalecer a atuação dos agentes da autoridade de trânsito, com clareza de atribuições, capacitação permanente, padronização operacional, identificação funcional adequada e comunicação pública sobre suas competências legais;
- XXXVII. estruturar sistema permanente de planejamento, regulação, fiscalização, operação, monitoramento e avaliação da mobilidade urbana, articulando trânsito, transporte, cargas, estacionamento, uso do espaço público, acessibilidade, segurança viária e informação ao usuário;
- XXXVIII. regulamentar e revisar periodicamente a política municipal de logística urbana, abrangendo circulação de cargas, abastecimento, carga e descarga, micrologística, escoamento da produção, áreas de apoio, rotas, horários, restrições operacionais, fiscalização e mitigação de impactos;
- XXXIX. estabelecer procedimentos de controle da circulação de cargas perigosas, cargas especiais e veículos de grande porte ou alto impacto urbano, definindo rotas, horários, restrições, medidas de segurança, protocolos de emergência e articulação com órgãos competentes;
- XL. colaborar com os órgãos competentes na regulamentação, monitoramento e fiscalização da circulação de veículos de carga movidos à propulsão humana ou à tração animal, quando utilizados no sistema viário municipal, observando a segurança viária, a proteção dos usuários vulneráveis, o bem-estar animal, o ordenamento da logística urbana, o interesse público e a legislação específica aplicável;
- XLI. avaliar a implantação de áreas de transbordo, apoio logístico, pontos de carga e descarga, estruturas de fiscalização e espaços destinados à distribuição e ao escoamento da produção rural;
- XLII. regulamentar e revisar periodicamente os empreendimentos Polos Geradores de Viagens — PGVs, com critérios de enquadramento, análise de impacto, medidas mitigadoras e compensatórias, monitoramento posterior e integração obrigatória aos processos de aprovação de projetos, licenciamento urbanístico e uso do solo;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

- XLIII. exigir, nos processos de aprovação de empreendimentos classificados como PGVs, a apresentação de Relatório de Impacto de Circulação — RIC, ou estudo técnico equivalente, a ser analisado pelo órgão municipal responsável pela mobilidade urbana, com indicação das medidas mitigadoras, compensatórias ou de monitoramento cabíveis.
- XLIV. regulamentar e revisar periodicamente a gestão do estacionamento e das áreas junto ao meio-fio, considerando rotatividade, carga e descarga, embarque e desembarque, acessibilidade, comércio, turismo, eventos, áreas residenciais e centralidades urbanas;]
- XLV. estabelecer e regulamentar procedimentos de manifestação técnica do órgão municipal responsável pela mobilidade urbana nos processos de aprovação de projetos, licenciamento, emissão de alvarás, alteração de uso e demais atos relativos aos empreendimentos ou atividades privadas com impacto sobre geração de viagens, o estacionamento, as operações de carga e descarga, o embarque e desembarque, a circulação de pedestres e ciclistas, o transporte coletivo, a segurança viária ou o funcionamento do Sistema Municipal de Mobilidade Urbana;
- XLVI. regulamentar a participação técnica do órgão municipal responsável pela mobilidade urbana no planejamento, projeto, execução e fiscalização de obras, serviços e intervenções públicas que impactem vias, circulação, acessibilidade, transporte coletivo, sinalização, mobiliário urbano ou o Sistema Municipal de Mobilidade Urbana;
- XLVII. promover a adequação progressiva dos parâmetros urbanísticos de vagas de estacionamento para veículos individuais motorizados e de áreas destinadas à guarda, apoio ou operação de outros modos de deslocamento, condicionando sua revisão à evolução dos indicadores definidos no Plano de Mobilidade Urbana, especialmente à melhoria do transporte coletivo, à expansão da infraestrutura cicloviária, à qualificação da caminhabilidade e à mudança dos padrões de deslocamento;
- XLVIII. estruturar rotina de fiscalização, monitoramento e avaliação de contratos, concessões, permissões, autorizações e parcerias relacionados à mobilidade urbana, vinculando-os a metas, indicadores, padrões de qualidade, acessibilidade, segurança, transparência, desempenho operacional e interesse público;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

- XLIX. promover capacitação permanente dos servidores, modernização tecnológica, integração de sistemas, fortalecimento das estruturas administrativas e aprimoramento dos procedimentos internos necessários à gestão da mobilidade urbana;
- L. articular soluções com órgãos estaduais, federais, concessionárias, operadores privados e demais entidades competentes para infraestruturas, rodovias, ferrovias, faixas de domínio, pontes, travessias, terminais, áreas aeroportuárias, portuárias e demais elementos que interfiram na mobilidade e na integração regional do Município.

Parágrafo único. A indicação de vias, eixos, diretrizes territoriais ou intervenções em mapa anexo ao Plano Diretor (ANEXO VIII) terá caráter indicativo, técnico e programático, não substituindo a carteira técnica de projetos a ser desenvolvida no âmbito do Plano de Mobilidade Urbana, nem dispensando estudos de viabilidade, projetos específicos, licenciamento ambiental e urbanístico, análise fundiária, disponibilidade orçamentária e manifestação dos órgãos competentes.

Seção II

Do Plano de Mobilidade Urbana

Art. 171. O Plano de Mobilidade Urbana de Macaé deverá observar a Política Nacional de Mobilidade Urbana, as diretrizes e os objetivos da Política Municipal de Mobilidade Urbana previstos nesta Lei, detalhando os instrumentos necessários à organização, qualificação, implementação, monitoramento e revisão do Sistema Municipal de Mobilidade Urbana e do Sistema Viário Estrutural. Os planos setoriais ou cadernos técnicos do Plano de Mobilidade Urbana deverão contemplar, no mínimo:

- I. alinhamento e requalificação viária, incluindo hierarquia funcional, eixos estruturantes, seções multimodais, corredores prioritários, planos funcionais, acessos, travessias e critérios de intervenção;
- II. sistema de circulação de pedestres e acessibilidade universal, incluindo rede de calçadas, rotas acessíveis, travessias, caminhabilidade, áreas de permanência, mobiliário urbano e integração com equipamentos públicos;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

- III. sistema cicloviário, incluindo ciclovias, ciclofaixas, ciclorrotas, bicicletários, paraciclos, estações de bicicletas compartilhadas, integração modal, sinalização e critérios de implantação;
- IV. segurança viária, incluindo tratamento de pontos críticos, moderação de tráfego, redução de sinistros, educação para o trânsito, fiscalização, engenharia de tráfego e proteção dos usuários vulneráveis;
- V. logística urbana, incluindo circulação de cargas, carga e descarga, veículos pesados, cargas perigosas ou especiais, áreas de apoio, rotas, horários, restrições operacionais e mitigação de impactos;
- VI. integração e expansão do transporte coletivo, incluindo rede, cobertura, frequência, confiabilidade, terminais, pontos de parada, bilhetagem, informação ao usuário, integração modal e prioridade operacional;
- VII. integração territorial e mobilidade distrital, incluindo região serrana, núcleos rurais, estradas vicinais, conectividade rural-urbana, acesso a serviços públicos, turismo, produção rural e escoamento da produção;
- VIII. monitoramento, governança e priorização de ações, incluindo indicadores, metas, horizontes de implementação, matriz de responsabilidades, fontes de financiamento, mecanismos de revisão periódica e articulação com os instrumentos orçamentários;
- IX. gestão do estacionamento, das áreas junto ao meio-fio e do uso do espaço público de circulação, incluindo rotatividade, carga e descarga, embarque e desembarque, vagas especiais, acessibilidade, eventos, áreas comerciais, turismo e centralidades urbanas;
- X. resiliência, sustentabilidade e continuidade operacional da mobilidade urbana, incluindo adaptação climática, emissões, ruídos, eventos, interdições, rotas alternativas, tempo de retomada da circulação e protocolos operacionais;
- XI. carteira técnica de projetos de mobilidade urbana, organizada por eixos, grupos de intervenção e níveis de prioridade, contendo descrição das intervenções, demandas identificadas, resultados esperados, condicionantes técnicas, ambientais, fundiárias, institucionais e financeiras, fontes possíveis de financiamento, fases de implementação e critérios de monitoramento.



Parágrafo único. Os planos setoriais ou cadernos técnicos serão integrantes e complementares ao Plano de Mobilidade Urbana, devendo observar suas diretrizes, objetivos, metas, indicadores, prioridades, governança e mecanismos de monitoramento, de modo a evitar sobreposição de ações, fragmentação de prioridades e incompatibilidade entre intervenções setoriais.

Seção III

Do Sistema de Circulação de Pedestres e da Acessibilidade Universal

Art. 172. O Sistema de Circulação de Pedestres e da Acessibilidade Universal tem como objetivo assegurar o deslocamento a pé de forma segura, contínua, confortável, inclusiva e acessível, integrando calçadas, travessias, rotas acessíveis, espaços públicos, equipamentos urbanos, transporte coletivo, centralidades, áreas residenciais e demais destinos urbanos.

Parágrafo único. O Sistema de Circulação de Pedestres e da Acessibilidade Universal deverá ser planejado e executado de forma integrada ao Sistema Municipal de Mobilidade Urbana, ao Plano de Mobilidade Urbana, à legislação urbanística, às normas técnicas de acessibilidade, aos projetos de requalificação urbana, à arborização, à drenagem, à iluminação pública, ao mobiliário urbano e aos demais instrumentos de ordenamento territorial.

Art. 173. São componentes do Sistema de Circulação de Pedestres e Acessibilidade Universal:

- I. calçadas, passeios públicos e áreas destinadas à circulação de pedestres;
- II. vias de pedestres, calçadões, áreas de permanência e espaços públicos de convivência;
- III. rotas acessíveis e caminhos preferenciais de pedestres;
- IV. faixas de pedestres, travessias elevadas, ilhas de refúgio e demais dispositivos de travessia segura;
- V. passarelas, passagens, transposições e demais estruturas de conexão entre áreas urbanas segregadas por barreiras físicas, viárias, ferroviárias, ambientais ou topográficas;
- VI. sinalização horizontal, vertical, semaforica, tátil, sonora, programação semaforica e demais recursos de orientação e segurança;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

- VII. mobiliário urbano e elementos associados ao conforto, à permanência, à orientação e à segurança dos pedestres.

Art. 174. A organização do Sistema de Circulação de Pedestres e Acessibilidade Universal deverá considerar a prioridade, a segurança, a autonomia e o conforto dos pedestres, especialmente crianças, idosos, pessoas com deficiência, pessoas com mobilidade reduzida, usuários de cadeira de rodas, pessoas com carrinhos de bebê, gestantes e demais usuários vulneráveis, incluindo:

- I. prioridade dos pedestres sobre os demais usuários nos espaços de circulação compartilhada e nas áreas de maior conflito viário;
- II. a continuidade, regularidade, segurança e acessibilidade das rotas de pedestres;
- III. a eliminação progressiva de barreiras físicas, urbanísticas, operacionais e sensoriais;
- IV. a integração das calçadas, travessias e rotas acessíveis com o transporte coletivo e com os demais modos de deslocamento;
- V. qualificação dos percursos em áreas de maior circulação de pedestres, centralidades, equipamentos públicos, entorno escolar, unidades de saúde, pontos de parada, áreas comerciais, espaços turísticos e regiões com maior vulnerabilidade social;
- VI. a compatibilização entre circulação de pedestres, arborização, mobiliário urbano, drenagem, iluminação pública, sinalização, estacionamentos, carga e descarga, acessos veiculares e ocupações do espaço público;
- VII. a redução de riscos de quedas, atropelamentos, conflitos com veículos motorizados, conflitos com ciclistas e demais situações que comprometam a segurança dos usuários vulneráveis.

Art. 175. A Política Municipal de Circulação de Pedestres e Acessibilidade Universal estabelecerá matriz de responsabilidades entre os órgãos competentes, padrões técnicos, rotas prioritárias, procedimentos de fiscalização integrada e critérios de implantação, manutenção, recuperação, uso e qualificação da rede de calçadas, travessias, rotas acessíveis e demais espaços de circulação de pedestres.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

§1º A matriz de responsabilidades deverá contemplar, no mínimo, as competências relativas ao planejamento, projeto, execução, manutenção, fiscalização, arborização, drenagem, iluminação pública, mobiliário urbano, licenciamento, uso do espaço público, responsabilidades dos proprietários ou responsáveis pelos imóveis lindeiros e atendimento às normas de acessibilidade.

§2º As intervenções públicas e privadas que afetem calçadas, travessias, rotas acessíveis, pontos de parada, áreas de permanência ou demais componentes do Sistema de Circulação de Pedestres deverão garantir a continuidade, a segurança, a acessibilidade e a recomposição adequada dos percursos afetados.

Art.176. Os projetos, obras, licenciamentos, autorizações, eventos, empreendimentos ou alterações de uso que impactem diretamente a circulação de pedestres, a acessibilidade universal, as travessias ou a segurança dos usuários vulneráveis deverão ser submetidos à manifestação técnica do órgão municipal responsável pela mobilidade urbana.

Seção IV

Do Sistema Ciclovitário e da Micromobilidade

Art. 177. O Sistema Ciclovitário e da Micromobilidade tem como objetivo estruturar rede segura, contínua, integrada e acessível para os deslocamentos por bicicleta e por outros modos ativos ou de micromobilidade, articulando-os ao transporte coletivo, às centralidades, aos equipamentos públicos, às áreas de emprego, aos espaços turísticos, aos bairros, distritos e demais destinos urbanos.

Parágrafo único. O Sistema Ciclovitário e da Micromobilidade deverá ser planejado e executado de forma integrada ao Sistema Municipal de Mobilidade Urbana, ao Plano de Mobilidade Urbana, à legislação urbanística, à segurança viária, ao transporte coletivo, ao sistema de circulação de pedestres, à sinalização, ao mobiliário urbano e aos demais instrumentos de ordenamento territorial.

Art. 178. São componentes do Sistema Ciclovitário e da Micromobilidade:

- I. ciclovias;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

- II. ciclofaixas;
- III. ciclorrotas;
- IV. rotas ou áreas compartilhadas entre pedestres, ciclistas e demais modos ativos, quando tecnicamente justificadas e com prioridade aos pedestres;
- V. bicicletários, paraciclos, estações de bicicletas compartilhadas e demais equipamentos de apoio;
- VI. sistemas públicos ou privados de bicicletas compartilhadas, bicicletas adaptadas, ciclos assistidos ou adaptados e demais soluções inclusivas de micromobilidade;
- VII. sinalização cicloviária e dispositivos de segurança viária;
- VIII. bicicletas convencionais, bicicletas elétricas, bicicletas adaptadas, ciclos assistidos, equipamentos de mobilidade individual autopropelidos e demais tecnologias compatíveis com a micromobilidade, observada a legislação aplicável.

Art. 179. A implantação, adequação e expansão da rede cicloviária municipal deverá considerar:

- I. a conectividade entre bairros, centralidades, equipamentos públicos, áreas de emprego, espaços turísticos, transporte coletivo e principais destinos urbanos;
- II. a segurança dos ciclistas e dos demais usuários vulneráveis;
- III. a função urbana da via, a velocidade regulamentada, o volume de tráfego, a presença de transporte coletivo, a circulação de cargas e as características dos usos lindeiros;
- IV. a integração com calçadas, travessias, pontos de parada, abrigos, terminais, bicicletários, paraciclos e áreas de permanência;
- V. a compatibilidade com arborização, drenagem, iluminação pública, sinalização, mobiliário urbano e desenho universal;
- VI. a eliminação ou mitigação de conflitos com pedestres, veículos motorizados, estacionamento, carga e descarga, acessos veiculares e demais usos do espaço público;
- VII. a priorização de conexões que reduzam discontinuidades, barreiras urbanas e trechos inseguros.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 180. Os espaços compartilhados entre pedestres, ciclistas e demais modos ativos deverão ser tratados como áreas de convivência e baixa velocidade, com prioridade aos pedestres, acessibilidade universal, sinalização compatível, desenho urbano seguro, comunicação educativa e gestão de conflitos.

§1º A sinalização viária, horizontal e vertical, dos espaços compartilhados não poderá induzir comportamento incompatível com a prioridade dos pedestres ou com a segurança dos usuários vulneráveis.

§2º O Plano de Mobilidade Urbana ou regulamentação específica deverá distinguir os critérios técnicos aplicáveis às ciclovias, ciclofaixas, ciclorrotas, rotas compartilhadas, áreas de convivência e demais infraestruturas cicloviárias ou de micromobilidade.

§3º A implantação de sistemas de micromobilidade deverá observar critérios de segurança, distribuição territorial, integração modal, manutenção, controle operacional, compartilhamento de dados, ordenamento do espaço público e mitigação de impactos sobre a circulação de pedestres.

Seção V

Do Sistema de Transporte Público Coletivo e dos Serviços de Transporte

Art. 181. O Sistema de Transporte Público Coletivo e dos Serviços de Transporte tem como objetivo assegurar o deslocamento de pessoas no território municipal de forma integrada, acessível, segura, regular, eficiente e compatível com o interesse público, constituindo elemento estruturante da mobilidade urbana, da inclusão social, da integração territorial e do acesso à cidade.

Parágrafo único. O transporte público coletivo será considerado serviço essencial e estruturante do Sistema Municipal de Mobilidade Urbana, devendo orientar a organização da rede de deslocamentos, a integração modal, a qualificação dos corredores urbanos, a localização dos equipamentos de apoio e a articulação entre bairros, centralidades, áreas de expansão, distritos, núcleos rurais e região serrana.

Art. 182. São componentes do Sistema de Transporte Público Coletivo:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

- I. rede de linhas, itinerários, serviços, conexões e integrações;
- II. frota, veículos e tecnologias operacionais;
- III. pontos de parada, abrigos, estações, terminais, rodoviária intermunicipal e áreas de integração modal;
- IV. faixas exclusivas, faixas preferenciais, corredores prioritários, programação semaforica e demais medidas de prioridade operacional;
- V. sistemas de bilhetagem, cadastro, atendimento, controle operacional e informação ao usuário;
- VI. sistemas de monitoramento, fiscalização, avaliação de desempenho e gestão da qualidade do serviço;
- VII. infraestrutura de apoio à operação, manutenção, garagem, controle e regulação;
- VIII. instrumentos contratuais, regulatórios, tarifários, tecnológicos e informacionais necessários à prestação adequada do serviço.

Art. 183. O Sistema de Transporte Público Coletivo deverá ser organizado pelo Plano de Mobilidade Urbana, pelos contratos, permissões, concessões, autorizações e demais instrumentos regulatórios aplicáveis, observando:

- I. cobertura territorial adequada;
- II. regularidade, frequência, pontualidade, sustentabilidade e confiabilidade;
- III. integração física, operacional, tarifária, tecnológica e informacional;
- IV. acessibilidade universal em veículos, pontos de parada, abrigos, terminais, sistemas de informação e conexões entre modos;
- V. segurança, conforto, qualidade do serviço e modicidade tarifária;
- VI. prioridade operacional no sistema viário, especialmente nos eixos de maior demanda;
- VII. atendimento às centralidades, áreas de emprego, equipamentos públicos, polos geradores de viagens, áreas periféricas, distritos, núcleos rurais e região serrana;
- VIII. transparência dos dados operacionais, indicadores de desempenho, mecanismos de controle social e avaliação periódica do serviço.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 184. Os serviços de transporte urbano privado de passageiros, coletivo e individual, transporte escolar, fretamento, transporte por aplicativos, táxi, transporte turístico, transporte complementar e demais serviços regulamentados ou passíveis de regulamentação municipal deverão observar o interesse público, a segurança viária, a acessibilidade universal, a eficiência do sistema, a proteção dos usuários e a compatibilidade com o Sistema Municipal de Mobilidade Urbana.

§1º A regulamentação dos serviços de transporte deverá considerar as competências municipais, as normas federais e estaduais aplicáveis, a integração com o transporte público coletivo, a gestão do espaço público, a fiscalização, a qualidade do serviço e a mitigação de impactos sobre a circulação urbana.

§2º Os serviços de transporte não poderão comprometer a operação do transporte público coletivo, a segurança dos pedestres e ciclistas, a fluidez dos eixos prioritários, o acesso aos pontos de parada, a acessibilidade universal ou a organização do espaço público de circulação.

§3º O planejamento, a implantação e a operação do equipamento destinado à nova rodoviária intermunicipal deverão observar sua integração ao Sistema Municipal de Mobilidade Urbana, sua adequada inserção territorial, a acessibilidade universal, a articulação com o sistema viário e com os diferentes modos de deslocamento, bem como os estudos técnicos e instrumentos específicos aplicáveis, observadas as competências dos respectivos entes responsáveis pelos serviços de transporte nela atendidos.

Art. 185. Os projetos, obras, licenciamentos, autorizações, eventos, empreendimentos ou alterações de uso que impactem a rede de transporte coletivo, pontos de parada, abrigos, terminais, itinerários, áreas de integração, acessos de usuários ou condições operacionais deverão ser submetidos à manifestação técnica do órgão municipal responsável pela mobilidade urbana.

Seção VI

Do Sistema de Logística Urbana e Cargas



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 186. O Sistema de Logística Urbana e Cargas tem como objetivo organizar a circulação, o abastecimento, a distribuição de bens, a carga e descarga, o escoamento da produção, a circulação de veículos de carga e o apoio às atividades econômicas, compatibilizando-os com a segurança viária, a qualidade ambiental, a proteção das áreas residenciais, a eficiência da mobilidade urbana e as funções urbanas das vias.

Parágrafo único. O Sistema de Logística Urbana e Cargas deverá ser planejado de forma integrada ao Sistema Municipal de Mobilidade Urbana, ao Sistema Viário Estrutural, ao Plano de Mobilidade Urbana, à política de uso e ocupação do solo, aos polos econômicos, às áreas industriais, às atividades portuárias e aeroportuárias, às rodovias, ferrovias, distritos, núcleos rurais, região serrana e demais elementos estratégicos para o abastecimento e a circulação de bens no Município.

Art. 187. São componentes do Sistema de Logística Urbana e Cargas:

- I. sistema viário de interesse do transporte de cargas;
- II. rotas preferenciais, rotas restritas e rotas condicionadas para veículos de carga;
- III. áreas, vagas e pontos destinados à carga e descarga;
- IV. áreas de apoio logístico, transbordo, distribuição, consolidação e desconsolidação de cargas;
- V. estruturas destinadas ao escoamento da produção rural e ao abastecimento local;
- VI. plataformas, terminais, pátios, centros de distribuição, instalações de apoio e demais equipamentos logísticos;
- VII. veículos de carga, veículos de grande porte, veículos especiais e demais equipamentos de transporte de bens;
- VIII. instrumentos de controle, fiscalização, sinalização, autorização, monitoramento e gestão operacional;
- IX. protocolos de circulação de cargas perigosas, cargas especiais, cargas superdimensionadas e veículos de alto impacto urbano;
- X. sistemas de dados, cadastros, indicadores e informações relacionados à circulação de cargas e à operação logística urbana.

Art. 188. A organização do Sistema de Logística Urbana e Cargas deverá considerar:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

- I. a função urbana e territorial das vias;
- II. a segurança de pedestres, ciclistas, usuários do transporte coletivo e demais usuários vulneráveis;
- III. a compatibilidade da circulação de cargas com áreas residenciais, escolares, hospitalares, turísticas, comerciais e de maior circulação de pedestres;
- IV. a redução de conflitos entre tráfego de passagem, tráfego local, transporte coletivo, modos ativos, estacionamento, carga e descarga e acessos lindeiros;
- V. a proteção ambiental, a redução de emissões, a mitigação de ruídos e a prevenção de riscos operacionais;
- VI. a articulação com rodovias, ferrovias, áreas portuárias, aeroportuárias, industriais, comerciais, áreas rurais e de expansão urbana;
- VII. o atendimento às atividades econômicas, ao abastecimento urbano, à produção rural e à circulação de bens essenciais;
- VIII. a fiscalização, o monitoramento e a avaliação dos impactos da atividade logística no sistema de mobilidade urbana.

§1º A Política Municipal de Logística Urbana e Cargas deverá estabelecer critérios para circulação, rotas, horários, restrições operacionais, pontos de carga e descarga, estacionamento operacional, veículos pesados, cargas perigosas ou especiais, micrologística, áreas de apoio, fiscalização, monitoramento, mitigação de impactos e articulação com os órgãos competentes.

§2º Os empreendimentos, atividades ou equipamentos com geração relevante de viagens de carga, operações de carga e descarga, armazenamento, distribuição, transbordo ou circulação de veículos pesados deverão apresentar soluções compatíveis com a capacidade viária, a segurança dos usuários, a operação do transporte coletivo, a circulação de pedestres e ciclistas e a proteção das áreas lindeiras.

§3º A aprovação, licenciamento, autorização ou alteração de uso de empreendimentos com impacto logístico deverá observar manifestação técnica do órgão municipal responsável pela mobilidade urbana, sem prejuízo da análise dos demais órgãos competentes.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

§4º A circulação de cargas perigosas, cargas especiais, veículos superdimensionados ou veículos de alto impacto urbano deverá observar rotas, horários, condições de segurança, protocolos de emergência e procedimentos de autorização definidos em regulamentação específica.

§5º A Política Municipal de Logística Urbana e Cargas deverá estabelecer critérios para a exigência de medidas mitigadoras, compensatórias, reparatórias ou de ressarcimento decorrentes de impactos ou danos causados por empreendimentos, atividades, operações ou veículos de carga à infraestrutura viária, conforme regulamentação específica e manifestação técnica dos órgãos competentes.

Seção VII

Do Sistema Viário Estrutural

Art.189. O Sistema Viário Estrutural estabelecido para a Macrozona de Ambiente Urbano tem como objetivo integrar vias existentes e planejadas, ampliar a conectividade territorial, orientar a adequação funcional e geométrica das vias principais e estruturar eixos multimodais de suporte à expansão urbana, à integração territorial e à qualificação do espaço público, em articulação com o Sistema Municipal de Mobilidade Urbana, o transporte público coletivo e os demais serviços de transporte, o uso e ocupação do solo e os instrumentos de planejamento urbano.

Parágrafo único. A adequação da malha viária, dos alinhamentos e das seções viárias será orientada pelo mapa anexo ao Plano Diretor (ANEXO VIII), pela legislação urbanística específica, pelo Plano de Mobilidade Urbana, pelo Plano de Alinhamento Viário, pelos planos funcionais dos eixos estruturantes e demais instrumentos correlatos, conforme prazos, condições e procedimentos estabelecidos nesta Lei e em normas específicas.

Art. 190. Para orientar o crescimento, o adensamento urbano, a ocupação do solo e a estruturação da mobilidade urbana, a malha viária do Município deverá estar integrada ao Sistema Municipal de Mobilidade Urbana, ao sistema de transporte público coletivo de passageiros, aos demais serviços de transporte e ao uso e ocupação do solo, constituindo suporte físico, funcional e multimodal da circulação de pessoas e cargas, observada a hierarquia viária definida na legislação urbanística específica.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

§1º A hierarquia viária municipal deverá seguir os termos da legislação municipal urbanística específica em conformidade com as legislações estaduais e federais.

§2º Sem prejuízo da classificação das vias urbanas prevista na legislação federal de trânsito, a rede viária municipal poderá ser organizada, por legislação urbanística municipal específica, em rede viária primária e rede viária secundária, para fins de planejamento urbano e territorial, conforme a função urbana e territorial desempenhada pelas vias.

§3º A caracterização, a classificação, os parâmetros geométricos, as seções-tipo, as dimensões mínimas, os componentes da seção viária, os critérios de implantação e os anexos de identificação das vias serão definidos em legislação municipal urbanística específica, em articulação com o Plano de Mobilidade Urbana, Alinhamento Viário e o mapa anexo ao Plano Diretor (ANEXO VIII), em conformidade com legislação estadual e federal.

§4º A classificação das vias deverá considerar, além da função de circulação veicular, sua função urbana e territorial, o transporte coletivo, a circulação de pedestres e ciclistas, a logística urbana, a segurança viária, a acessibilidade universal, a arborização, a drenagem urbana, a integração modal e a relação com os usos lindeiros.

Art. 191. Nas vias integrantes do Sistema Viário Estrutural, a disciplina do uso e ocupação do solo das propriedades lindeiras deverá considerar a função da via na hierarquia viária, a segurança viária, a acessibilidade universal, a circulação de pedestres e ciclistas, o transporte coletivo, a logística urbana, a operação do trânsito, a capacidade da infraestrutura e os impactos decorrentes de acessos veiculares, estacionamento, carga e descarga, embarque e desembarque e polos geradores de viagens.

Parágrafo único. Os empreendimentos, atividades, intervenções ou alterações de uso com potencial de impacto sobre o Sistema Viário Estrutural deverão observar os procedimentos de análise, consulta e manifestação técnica do órgão municipal responsável pela mobilidade urbana, especialmente quanto à geração de viagens, acessos, estacionamento, operações de carga e descarga, circulação de pedestres, transporte coletivo, segurança viária e mitigação de impactos.

Seção VIII

Das Áreas Públicas



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 192. São diretrizes gerais das políticas públicas para as Áreas Públicas:

- I. distribuir equitativamente em todo o município espaços de lazer, mobiliário urbano e equipamentos de infraestrutura urbana e de serviços públicos;
- II. definir critérios para a implantação de atividades, mobiliário urbano e outros elementos nos espaços públicos;
- III. garantir o atendimento à acessibilidade universal no desenho do mobiliário urbano, observando a disposição desses elementos nos diferentes compartimentos da paisagem urbana;
- IV. incentivar a construção e a reforma de calçadas no município em atendimento à acessibilidade universal;
- V. promover a preservação de espaços públicos destinados a atividades de cultura, desenvolvimento humano e socialização comunitária, que proporcionam à população o contato com ambientes naturais e áreas verdes;
- VI. viabilizar parcerias com a iniciativa privada e com associações de moradores, para auxiliar a gestão compartilhada de espaços públicos;
- VII. promover a integração dos espaços públicos com o seu entorno, proporcionando tratamentos urbanísticos e de infraestrutura adequados;
- VIII. implantar rotas seguras e acessíveis de circulação que garantam a ligação entre os espaços públicos.

Art. 193. A política municipal do uso do espaço público tem como prioridade a melhoria das condições ambientais e da paisagem urbana, com os seguintes objetivos:

- I. fortalecer o conceito de espaço público como área de fruição coletiva de forma saudável, segura e acessível;
- II. ordenar, ampliar, preservar e diversificar o uso dos espaços públicos, de forma a qualificar a paisagem urbana.

Art. 194. São ações estratégicas das políticas públicas para as Áreas Públicas:

- I. cadastrar e mapear as áreas e edifícios públicos;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

- II. criar legislação que regulamente a implantação, o uso e a segurança de equipamentos de infraestrutura, de propriedade do município, de concessionária de serviços públicos ou privados, no solo, no subsolo e no espaço aéreo de vias e logradouros públicos;
- III. elaborar e manter cadastro atualizado das concessões, permissões e autorizações expedidas pelo Poder Público Municipal;
- IV. pactuar junto às concessionárias prestadoras de serviço público e demais empresas, o mapeamento e cadastramento de todo o sistema das redes subterrâneas e aéreas existentes;
- V. realizar ações educativas de valorização e respeito ao patrimônio natural e edificado.

Seção IX

Do Patrimônio Histórico e Cultural

Art. 195. A Política Municipal de Patrimônio Histórico e Cultural visa preservar, valorizar e democratizar as expressões culturais, materiais e imateriais, produzidas pela sociedade.

Parágrafo único. Entende-se por patrimônio material e imaterial, os bens tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

- I. as formas de expressão;
- II. os modos de criar, fazer e viver;
- III. as criações científicas, artísticas e tecnológicas;
- IV. as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;
- V. os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

Art. 196. São diretrizes gerais das políticas públicas para o Patrimônio Histórico e Cultural:

- I. preservar a identidade dos bairros, valorizando as características de sua história, sociedade e cultura;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

- II. documentar, selecionar, proteger e promover a preservação, conservação, reciclagem, restauração e divulgação dos bens patrimoniais, culturais e históricos;
- III. disponibilizar as informações sobre o patrimônio histórico-cultural à população;
- IV. promover ações que sensibilizem a população sobre a importância e a necessidade de preservação de seu patrimônio;
- V. garantir a acessibilidade e incentivar a fruição e o uso público dos imóveis tombados e espaços de interesse histórico e cultural.

Art. 197. São objetivos das políticas públicas para o Patrimônio Histórico e Cultural:

- I. desenvolver o potencial do turismo histórico no Município, de forma sustentável, com base em seu patrimônio cultural;
- II. salvaguardar o patrimônio histórico e cultural do Município.

Art. 198. São ações estratégicas das políticas públicas para o Patrimônio Histórico e Cultural:

- I. instituir o Plano de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural, que deverá conter, no mínimo:
- II. inventário e mapeamento dos bens culturais materiais e imateriais;
- III. delimitação de áreas de proteção e zonas especiais de interesse cultural;
- IV. mecanismos de financiamento, incentivos e instrumentos urbanísticos para conservação e restauro;
- V. ações de fomento, manutenção e educação patrimonial;
- VI. instâncias de gestão participativa com a sociedade civil e conselhos competentes.

Seção X

Da Política de Gestão e Preservação do Patrimônio Público

Art. 199. São diretrizes gerais das políticas públicas para a Gestão e Preservação do Patrimônio Público:

- I. desempenhar atividades inerentes ao controle do patrimônio público municipal para garantir sua preservação e otimizar a sua utilização;
- II. proceder à prestação de contas anual aos órgãos de controle, conforme as



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

deliberações do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE/RJ);

- III. aprimorar os processos e serviços de gestão patrimonial com foco na implementação de soluções tecnológicas modernas;
- IV. atuar em articulação com outros órgãos, em prol do patrimônio imaterial e cultural do município.

Parágrafo único. Compreende o patrimônio público municipal os bens móveis, bens imóveis, bens históricos e culturais, bens de valor artístico e paisagísticos, bens intangíveis, sistema de informações estratégicas e acervos documentais e arquivísticos.

Art. 200. São objetivos das políticas públicas para a Gestão e Preservação do Patrimônio Público:

- I. manter periodicamente atividades de controle e zelo do patrimônio público municipal, buscando otimizar a utilização dos bens pela Administração Pública;
- II. garantir a integridade física, jurídica, econômica e funcional dos bens públicos municipais;
- III. promover a utilização racional dos bens móveis e imóveis;
- IV. manter atualizado o cadastro patrimonial;
- V. otimizar a ocupação e utilização do imóveis públicos;
- VI. reduzir desperdícios e custo de manutenção dos bens públicos;
- VII. incentivar a utilização de tecnologias digitais para a gestão patrimonial;
- VIII. fortalecer os mecanismos de transparência e controle social sobre o patrimônio público;
- IX. preservar os bens de valor histórico, cultural, arquitetônico, paisagístico e ambiental;
- X. realizar o inventário anual dos bens móveis e imóveis e elaborar as prestações de contas exigidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE/RJ);
- XI. promover encontros periódicos de qualificação para os agentes patrimoniais, visando aumentar a efetividade e a organização no cuidado dos bens do município;
- XII. requalificar o espaço destinado ao armazenamento dos bens inservíveis.

Art. 201. São ações estratégicas das políticas públicas para a Gestão e Preservação do Patrimônio Público:

- I. manter sistema em plataforma digital integrada para o controle patrimonial, permitindo:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

- a) inventário eletrônico;
- b) rastreamento dos bens;
- c) controle de movimentações de bens;
- d) emissão de termo de responsabilidade de bens;
- e) monitoramento dos bens públicos;
- f) integração com os sistemas contábeis e financeiros.
- II. realizar o registro (tombamento) dos bens permanentes com identificação individualizada;
- III. realizar periodicamente o inventário dos bens móveis e imóveis do município;
- IV. promover leilões públicos de bens classificados como inservíveis ou que não se adequem mais a utilização por parte do município, destinando os recursos oriundos destes a modernização da infraestrutura pública e à renovação do patrimônio municipal;
- V. criar, manter e atualizar o portal da transparência patrimonial, contendo:
 - a) relação dos imóveis públicos;
 - b) bens tombados;
 - c) inventários consolidados;
 - d) processos de alienação
 - e) leilões realizados;
 - f) indicadores de gestão patrimonial;
- VI. promover a digitalização integral dos acervos patrimoniais;
- VII. realizar o georreferenciamento de todos os imóveis públicos;
- VIII. implantar o sistema de gestão patrimonial integrado ao GeoMacaé;
- IX. implantar indicadores de desempenho patrimonial;
- X. criar um espaço destinado a recuperação de bens patrimoniais.

Seção XI

Da Paisagem Urbana

Art. 202. São diretrizes gerais da política de paisagem urbana:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

- I. implementar e disponibilizar instrumentos técnicos, institucionais e legais para a gestão da paisagem urbana;
- II. assegurar o equilíbrio visual entre os diversos elementos que constituem a paisagem urbana;
- III. instituir instrumentos de avaliação e monitoramento da paisagem urbana;
- IV. instituir mecanismos de participação da população, na identificação, valorização, preservação, conservação e proteção da paisagem urbana e marcos referenciais;
- V. compatibilizar a implantação de sinalização de trânsito com a paisagem urbana, a capacidade de suporte local e a legislação em vigor.

Art. 203. A paisagem urbana, entendida como a configuração visual da cidade e seus componentes, resultante da interação entre os elementos naturais e culturais, tem sua política municipal definida com os seguintes objetivos:

- I. fortalecer o conceito de que a paisagem é um elemento inerente e fundamental ao direito à cidade;
- II. garantir ao cidadão o direito de usufruir a paisagem;
- III. possibilitar ao cidadão a identificação e leitura da paisagem e de seus elementos constitutivos, naturais e culturais, inclusive de forma acessível;
- IV. qualificar o espaço público e fortalecer a identidade urbana;
- V. respeitar a diversidade no tratamento da paisagem urbana, pela importância do lugar no contexto social, histórico, cultural, urbano e ambiental, ressaltando e identificando as características que lhe conferem singularidade ou especialidade.

Art. 204. É ação estratégica da política de paisagem urbana regulamentar a publicidade ao ar livre, sob a forma de anúncios, letreiros e congêneres, priorizando a visualização, a percepção e a valorização dos diferentes espaços urbanos pelo cidadão.

Seção XII

Da Requalificação Urbana

Art. 205. São diretrizes gerais das políticas públicas para a Requalificação Urbana:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

- I. introduzir, nas áreas públicas, novas concepções de uso, sistemas de acessibilidade, conforto visual e térmico, entre outros conteúdos da requalificação dos espaços;
- II. estimular o interesse da população pelos espaços abertos, pelo patrimônio natural, cultural e histórico, desenvolvendo na população novos conceitos de usufruir a cidade;
- III. constituir base de dados relativa a equipamentos e espaços públicos, com aptidão e demanda por requalificação;
- IV. adotar procedimentos nas intervenções em infraestrutura urbana, destinados a introduzir parâmetros de qualidade e base conceitual que reflitam as necessidades de requalificação urbana;
- V. tornar a cidade mais adequada quanto aos aspectos cênicos, mais humanizada e mais aconchegante ao convívio comunitário.

Art. 206. São objetivos das políticas públicas para a Requalificação Urbana:

- I. estabelecer padrões e critérios para a criação de novos equipamentos urbanos, visando garantir qualidade, funcionalidade e equidade em relação às demandas e concentração populacional;
- II. diagnosticar, sugerir e adotar soluções de uso em determinados espaços da cidade, públicos ou privados, objetivando sua melhor adequação no contexto da atualidade urbana;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

- III. conceber novos usos para espaços que perderam sua funcionalidade, face às mudanças estruturais e cotidianas da cidade;
- IV. promover a adequação, a modernização, a reciclagem e a reforma de equipamentos, bens e espaços de uso público;
- V. minimizar conflitos urbanos com a instalação de infraestrutura urbana e de serviços públicos no município;
- VI. resgatar a identidade local, refletida nos espaços de convívio e na paisagem urbana.

Art. 207. A ação estratégica da política pública para a Requalificação Urbana será definida por projetos de intervenções e melhorias urbanísticas, em planos de estruturação, conforme as áreas definidas no Macrozoneamento deste Plano Diretor e o Zoneamento Ambiental Municipal.

CAPÍTULO III

Do Macrozoneamento

Art. 208. O Macrozoneamento é o estabelecimento de áreas diferenciadas de uso e ocupação do território municipal, dando a cada região melhor utilização em função das diretrizes de crescimento, de mobilidade urbana, das características ambientais e locais, objetivando o desenvolvimento urbano sustentável e o bem estar de seus habitantes.

Art. 209. Para fins de estruturação do território municipal, ficam caracterizadas as seguintes áreas:

- I. área de fragilidade ambiental: predominância de paisagens pouco alteradas e de áreas de produção agropecuária, onde as diretrizes de uso do solo deverão compatibilizar a conservação da natureza e a sustentabilidade dos recursos naturais ao desenvolvimento das atividades econômicas;
- II. área de ocupação prioritária: delimitada pelos bairros definidos na Lei Complementar 214/2012, possui infraestrutura básica executada na maior parte do território abrangido, mas ainda apresenta "vazios urbanos" e possibilidade de adensamento construtivo.
- III. Constituem diretrizes para o uso e a ocupação da área:
 - a) reduzir as desigualdades socioespaciais;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

- b) estimular a ocupação dos vazios urbanos e a diversificação de usos;
 - c) priorizar a complementação da infraestrutura básica;
 - d) ampliar a oferta de equipamentos públicos e espaços de lazer;
 - e) estimular o desenvolvimento de centros de bairros nas áreas residenciais;
 - f) compatibilizar os objetivos de uso e ocupação do solo à gestão da mobilidade urbana e dos ecossistemas naturais presentes no espaço urbano;
 - g) dar tratamento urbanístico adequado nas vias de circulação, como meio de proporcionar segurança aos cidadãos e preservação do patrimônio natural e cultural da cidade;
 - h) adaptar os espaços públicos e coletivos às normas e condições de acessibilidade, observando o Plano Municipal de Acessibilidade Universal;
 - i) buscar o equilíbrio entre os aspectos natural e construído, no que se refere à edificação e ao parcelamento do solo.
- IV. área de regularização urbanística: áreas urbanas das sedes do 2º ao 6º distrito, conforme delimitação da Lei Complementar 045/2004, cujos processos de urbanização encontram-se em diferentes graus de consolidação e qualificação ambiental.
- V. Constituem diretrizes para o uso e a ocupação da área:
- a) priorizar a regularização de parcelamentos e edificações existentes;
 - b) recuperar e preservar áreas protegidas por legislação ambiental;
 - c) concentrar e promover serviços, equipamentos comunitários e suporte à comercialização de produtos, visando a melhoria da população dispersa no território municipal.
- VI. área de ocupação controlada: apresenta potencialidade para ampliação e fomento da atividade industrial, desde que garantidas as medidas para mitigação dos impactos negativos, decorrentes da proximidade de usos desconformes e atendidas as seguintes diretrizes:
- a) recuperar e preservar áreas de relevante interesse ambiental;
 - b) orientar os vetores de expansão da atividade industrial, de forma a minimizar o conflito decorrente da proximidade com áreas residenciais;
 - c) adequar a estrutura de circulação viária existente ao sistema estrutural proposto, especialmente no que se refere ao trânsito de veículos de grande porte;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

- d) formar "corredores verdes" nos limites de áreas industriais;
 - e) estabelecer parâmetros diferenciados para equipamentos públicos nos loteamentos industriais.
- VII. área de expansão urbana: parcela do território contígua à área urbana consolidada, constituindo importante vetor de expansão territorial, onde as diretrizes de uso do solo deverão buscar o equilíbrio entre a ocupação e a sustentabilidade dos recursos naturais, através de parâmetros que induzam à baixa densidade, de acordo com o suporte natural e a infraestrutura instalada.

Parágrafo único. Fica proibido edificar, aterrar ou executar qualquer movimentação de terra nas áreas que estão além das margens do Rio Macaé e Rio São Pedro e áreas úmidas, sujeitas ao alagamento natural durante as cheias.

CAPÍTULO IV

Do Perímetro Urbano

Art. 210. Tendo em vista o estabelecido no artigo 119 da Lei Complementar no 076/2006 e considerando o artigo 42B da Lei Federal no 10.257/2001, fica alterado o perímetro urbano em vigor do Primeiro Distrito e demais Distritos, conforme ANEXO I ao VII - Memorial Descritivo e Mapa: Novo Perímetro Urbano Sede Macaé e seus Distritos, desta lei.

§ 1º A ampliação do perímetro urbano da cidade de Macaé e das sedes dos distritos ocorrerá mediante lei, ficando esta condicionada ao desenvolvimento de projeto específico, conforme determina o artigo 42B da Lei federal 10.257/2001 e atendendo ao seguinte conteúdo mínimo:

- I. demarcação do novo perímetro urbano;
- II. delimitação dos trechos com restrições à urbanização e dos trechos sujeitos a controle especial em função de ameaça de desastres naturais;
- III. definição de diretrizes específicas e de áreas que serão utilizadas para infraestrutura, sistema viário, equipamentos e instalações públicas, urbanas e sociais;
- IV. definição de parâmetros de parcelamento, uso e ocupação do solo, de modo a promover a diversidade de usos e contribuir para a geração de emprego e renda;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

- V. previsão de áreas para habitação de interesse social por meio da demarcação de zonas especiais de interesse social - ZEIS e de outros instrumentos de política urbana, quando o uso habitacional for permitido;
- VI. definição de diretrizes e instrumentos específicos para proteção ambiental e do patrimônio histórico e cultural;
- VII. definição de mecanismos para garantir a justa distribuição dos ônus e benefícios decorrentes do processo de urbanização do território de expansão urbana e a recuperação para a coletividade da valorização imobiliária resultante da ação do poder público.

§ 2º A aprovação de projetos de parcelamento do solo em novos perímetros urbanos ficará condicionada à existência do projeto específico, que deverá obedecer suas disposições.

Art. 211. A delimitação das zonas, bem como os parâmetros e índices urbanísticos serão estabelecidos na revisão da legislação de uso e ocupação do solo, conforme prazos e condições estabelecidas nas disposições gerais e transitórias desta Lei.

CAPÍTULO V

Dos Instrumentos de Política Urbana

Art. 212. Para ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana e para o planejamento, o controle, a gestão e a promoção do desenvolvimento urbano, o município de Macaé adotará os seguintes instrumentos da política urbana, sem prejuízo aos demais previstos no Estatuto da Cidade:

- I. parcelamento, edificação ou utilização compulsórios;
- II. direito de preempção;
- III. outorga onerosa do direito de construir;
- IV. transferência do direito de construir;
- V. operação urbana consorciada;
- VI. incentivos e benefícios fiscais e financeiros.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo único. Os instrumentos de política urbana que demandam dispêndio de recursos por parte do Poder Público Municipal devem ser objeto de controle social, garantida a participação da população.

Art. 213. Nos termos fixados em Lei específica, o Município poderá conceder incentivos fiscais e financeiros que visam a implantação de novos empreendimentos ou a requalificação dos já existente em cumprimento a função social da propriedade, redução do déficit habitacional quantitativo e/ou qualitativo, ou desenvolvimento de uma localidade específica do município em cumprimento a Política de Desenvolvimento Urbano fixado neste Plano.

Art. 214. Os incentivos disciplinados no artigo anterior, poderão ser:

- I. isenção de IPTU por tempo determinado;
- II. isenção de taxa e preços públicos afetos ao licenciamento urbanístico e ambiental;
- III. incentivos financeiros para implantação de programas de interesse social na área da habitação;
- IV. isenção de outros impostos não estabelecidos nos incisos acima por tempo determinado.

Art. 215. Fica a cargo de lei específica disciplinar as concessões de incentivos fiscais e financeiros e a qualificação técnica dos empreendimentos elegíveis a este instrumento, devendo ainda, fixar prazos dos benefícios, sistema de monitoramento de sua execução, bem como, os casos de cancelamento dos benefícios e ressarcimento ao erário público em caso de descumprimento dos dispositivos legais.

Art. 216. Os instrumentos de política urbana definidos neste capítulo poderão ser aplicados somente nas áreas de ocupação prioritária e de regularização urbanística, exceto a outorga onerosa do Direito de Construir, que deve ser usado por todo território municipal.

Seção I

Do Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 217. Nos termos fixados em Lei específica, o município poderá exigir que o proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, promova seu adequado aproveitamento, sob pena de aplicar, sucessivamente:

- I. o parcelamento, edificação ou utilização compulsórios;
- II. o imposto predial e territorial progressivo no tempo;
- III. a desapropriação com pagamento mediante títulos da dívida pública.

§ 1º Considera-se não edificado o lote ou gleba onde o coeficiente de aproveitamento é igual a zero.

§ 2º Considera-se subutilizado, o lote ou gleba edificados, onde o coeficiente de aproveitamento não atinja o limite mínimo definido para o lote na zona em que se situe, exceto os imóveis que necessitem de áreas construídas, menores que o coeficiente mínimo estabelecido, para o desenvolvimento de atividades econômicas ou os imóveis inseridos em áreas de interesse ambiental.

§ 3º Considera-se imóvel não utilizado o imóvel constituído por uma ou mais unidades autônomas, para fins residenciais ou não residenciais, com área construída superior a 500m², onde haja desocupação de 100% (cem por cento), pelo prazo de 3 (três) anos ininterruptos.

Art. 218. O Poder Público Municipal promoverá a notificação dos proprietários dos imóveis não edificados, subutilizados ou não utilizados, intimando-os a dar o aproveitamento adequado para os respectivos imóveis, de acordo com Lei específica, que determinará as condições e prazos para implementação da referida obrigação.

Art. 219. Fica facultado aos proprietários de qualquer imóvel atingido pela obrigação de parcelamento, edificação ou utilização compulsória, propor ao Poder Público Municipal o estabelecimento de consórcio imobiliário.

§ 1º Considera-se consórcio imobiliário a forma de viabilização de planos de urbanização ou edificação, por meio da qual o proprietário transfere ao Poder Público Municipal seu imóvel e após a realização das obras, recebe como pagamento unidades imobiliárias devidamente urbanizadas ou edificadas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º O valor das unidades imobiliárias a serem entregues ao proprietário será correspondente ao valor do imóvel antes da execução das obras.

Seção II

Da Transferência do Direito de Construir

Art. 220. A transferência do direito de construir é a autorização expedida pelo Município ao proprietário do imóvel urbano, privado ou público, para exercer em outro local, ou alienar mediante escritura pública, o potencial construtivo definido na Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo, quando o referido imóvel for considerado necessário para fins de:

- I. promoção, proteção e preservação do patrimônio histórico cultural, natural e ambiental;
- II. programas de regularização fundiária, urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda e habitação de interesse social;
- III. implantação de equipamentos urbanos e comunitários, e espaços de uso público;
- IV. melhoramentos do sistema viário básico.

§ 1º A aplicação da transferência do direito de construir poderá ser concedida ao proprietário que doar ao município o seu imóvel, ou parte dele, para os fins previstos nos incisos I a IV do *caput* deste artigo, nos termos do § 1º, art. 35 da Lei Federal 10.257, de 10 de julho de 2001- Estatuto da Cidade.

§ 2º lei municipal específica regulamentará a transferência do direito de construir, determinando, no mínimo:

- a) as condições de aplicação do instrumento; as definições de contrapartida;
- b) as condições de contrapartida;
- c) as fórmulas de cálculos;
- d) as condições de averbação em Registro de Imóveis.

Art. 221. São condições para a transferência do direito de construir:

- I. não caracterizar concentração de área construída acima da capacidade da infraestrutura local, com impactos negativos ao meio ambiente, sistema viário e à qualidade de vida da população local;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

- II. atender à legislação urbanística incidente sobre a área receptora do potencial construtivo;
- III. permitir a transferência do potencial construtivo somente entre áreas de mesmo zoneamento, conforme estabelecido na Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo.

Seção III

Da Outorga Onerosa do Direito de Construir

Art. 222. A outorga onerosa do direito de construir, também denominada solo criado, é a concessão emitida pelo Poder Público Municipal, para construir acima dos índices urbanísticos básicos estabelecidos na Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo, mediante contrapartida financeira.

Art. 223. Os recursos auferidos com a adoção da outorga onerosa do direito de construir serão aplicados, preferencialmente, para:

- I. regularização fundiária;
- II. execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;
- III. constituição de reserva fundiária;
- IV. ordenamento e direcionamento da expansão urbana;
- V. implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
- VI. criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;
- VII. criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental;
- VIII. proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico;
- IX. execução de obras corretivas que possibilitem a acessibilidade das pessoas com deficiência física ou mobilidade reduzida.

Art. 224. A outorga onerosa do direito de construir poderá ser aplicada admitindo-se o acréscimo máximo de 1,5 vezes sobre os coeficientes de aproveitamento básicos, considerando a proporcionalidade entre infraestrutura existente e o aumento de densidade esperado em cada zona definida na Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Lei municipal específica indicará as áreas onde o limite máximo do coeficiente de aproveitamento poderá ser aplicado, podendo ainda, fixá-lo em limite inferior.

Art. 225. Lei municipal específica regulamentará a outorga onerosa do direito de construir, determinando, no mínimo:

- I. as condições de aplicação do instrumento;
- II. as definições de contrapartida;
- III. as fórmulas de cálculos;
- IV. os casos de isenção do pagamento da outorga.

Seção IV

Do Direito de Preempção

Art. 226. O direito de preempção confere ao município preferência para aquisição de imóvel urbano objeto de alienação onerosa entre particulares, para atender às seguintes finalidades:

- I. regularização fundiária;
- II. execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;
- III. constituição de reserva fundiária;
- IV. ordenamento e direcionamento da ocupação urbana;
- V. implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
- VI. criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;
- VII. criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental;
- VIII. proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico.

§ 1º As áreas em que incidirão o direito de preempção serão especificadas em Lei municipal, respeitados os limites definidos no *caput*.

§ 2º A mesma Lei de que trata o § 1º fixará as finalidades para as quais os imóveis se destinarão e os prazos de vigência do instrumento, que não poderão ser superiores a cinco anos, renováveis a partir de um ano após o decurso do prazo inicial.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º O Direito de Preempção fica assegurado ao município, durante o prazo de vigência fixado pela Lei específica, independentemente do número de alienações referentes ao imóvel.

Art. 227. Deverão ser observadas as disposições do art. 27 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001- Estatuto da Cidade, além das estabelecidas em Lei municipal, que define as obrigações do proprietário e do Poder Público Municipal para aplicação do instrumento.

Seção V

Das Operações Urbanas Consorciadas

Art. 228. A operação urbana consorciada é o conjunto de intervenções e medidas coordenadas pelo município, com a participação dos proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados, com o objetivo de alcançar em uma área, transformações urbanísticas estruturais, melhorias sociais e a valorização ambiental, de forma a ampliar os espaços públicos, organizar o sistema de transporte coletivo, implantar programas de melhorias de infraestrutura, sistema viário e de Habitações de Interesse Social- HIS.

Parágrafo único. Poderão ser previstas nas operações urbanas consorciadas, entre outras medidas:

- I. A modificação de índices e características de parcelamento, uso e ocupação do solo e subsolo, bem como alterações de normas edilícias, considerado o impacto ambiental delas decorrente;
- II. A regularização de construções, reformas ou ampliações executadas em desacordo com a legislação vigente.

Art. 229. Cada operação urbana consorciada será criada por Lei específica que deverá constar do plano de urbanização consorciada, contendo, no mínimo:

- I. definição da área a ser atingida;
- II. programa básico de ocupação da área;
- III. programa de atendimento econômico e social para a população diretamente afetada pela operação;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

- IV. finalidades da operação;
- V. estudo prévio de impacto de vizinhança;
- VI. contrapartida a ser exigida dos proprietários, usuários permanentes e investidores privados, em função da utilização dos benefícios previstos no parágrafo único do art. 228;
- VII. forma de controle da operação, obrigatoriamente compartilhado com representação da sociedade civil;
- VIII. prazo de vigência.

§ 1º Os recursos obtidos pelo Poder Público Municipal, na forma do inciso VI deste artigo, serão aplicados exclusivamente na própria operação urbana consorciada.

§ 2º A partir da aprovação da Lei específica de que trata o *caput*, são nulas de pleno direito, as licenças e autorizações a cargo do Poder Público Municipal expedidas em desacordo com o plano de operação urbana consorciada.

§ 3º A operação urbana consorciada pode ser proposta pelo Poder Público Municipal, ou por qualquer cidadão ou entidade que nela tenha interesse.

§ 4º No caso de operação urbana consorciada de iniciativa da municipalidade, o Poder Público, poderá, mediante chamamento em edital, definir a proposta que melhor atenda ao interesse público.

§ 5º No caso de operação urbana consorciada proposta pela comunidade, o interesse público da operação será avaliado por órgão municipal competente.

Art. 230. A lei específica que aprovar a operação urbana consorciada poderá prever a emissão, pelo Município, de quantidade determinada de certificados de potencial adicional de construção, a serem alienados em leilão ou utilizados diretamente no pagamento das obras e serviços necessários à própria operação.

§ 1º Os certificados de potencial adicional de construção serão livremente negociados, mas convertidos em direito de construir unicamente na área objeto da operação.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

§ 2º Apresentado pedido de licença para construir ou para modificar o uso, o certificado de potencial adicional será utilizado no pagamento da contrapartida correspondente aos benefícios urbanísticos concedidos, que superem os padrões estabelecidos pela legislação de uso e ocupação do solo, respeitados os limites estabelecidos na lei para cada operação urbana consorciada.

TÍTULO IV

DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DO PLANO DIRETOR

CAPÍTULO I

Da Gestão Democrática do Sistema de Planejamento e

Gestão do Desenvolvimento Urbano Municipal

Art. 231. A elaboração, revisão, aperfeiçoamento, implementação e acompanhamento do Plano Diretor e de planos, programas e projetos setoriais, regionais, locais e específicos, serão efetuados mediante processo de planejamento, implementação e controle, de caráter permanente, de acordo com o art. 4º, Título I, Capítulo I, desta lei.

Art. 232. São diretrizes da Gestão Democrática do Sistema de Planejamento e Gestão do Desenvolvimento Urbano:

- I. garantir que a rede de atendimento a serviços públicos seja implementada através de equipamentos públicos, definidos a partir de vulnerabilidades sociais e de potencialidades locais;
- II. promover o desenvolvimento das sedes distritais, localidades e núcleos urbanos isolados através de ações integradas de planejamento, com ênfase na infraestrutura básica, na preservação dos recursos naturais e na proteção do patrimônio cultural;
- III. implementar políticas de cidadania e desenvolvimento institucional, através de unidades descentralizadas de gestão e atendimento.
- IV. elaborar plano de comunicação, visando fortalecer e fomentar a participação social, considerando as especificidades e limitações da infraestrutura de cada região.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 233. O Sistema de Planejamento e Gestão do Desenvolvimento Urbano Municipal, que será integrado pelo órgão municipal competente pelo planejamento urbano, deverá ser regulamentado por lei, com os seguintes objetivos:

- I. fortalecer a atuação do Poder Público em favor do interesse coletivo e a valorização das funções de planejamento, articulação e controle sobre os espaços destinados às atividades urbanas e rurais;
- II. integrar os agentes setoriais de planejamento e de execução da administração direta e indireta, assim como dos órgãos e entidades estaduais e federais, para aplicação das diretrizes e políticas públicas previstas nesta Lei;
- III. acompanhar e avaliar os resultados da implementação deste Plano Diretor;
- IV. manter atualizado o sistema de informações georreferenciadas sobre o território municipal, abrangendo, dentre outros, o cadastro de terras e infraestrutura, dados gerais sobre o uso e ocupação do solo urbano e rural, inclusive o cadastramento e o mapeamento das áreas e edifícios públicos, bem como a integração de todos os cadastros municipais, implantando e mantendo atualizado o sistema único informatizado de cadastro georreferenciado;
- V. divulgar amplamente os dados e informações, garantindo acesso pleno às informações territoriais a todos os cidadãos.

Art. 234. Cabe ao Poder Público Municipal, dotar os recursos e adotar procedimentos adequados para a formação e manutenção dos quadros necessários no funcionalismo público, para a implementação das propostas definidas nesta Lei.

Art. 235. O Poder Público Municipal promoverá cooperação entre os Municípios vizinhos, podendo formular políticas, diretrizes e ações comuns que abranjam a totalidade ou parte de seu território, baseadas nesta Lei, destinadas à superação de problemas setoriais ou regionais comuns, sobretudo nas seguintes áreas: cultura, turismo, ambiente e saúde. Tal como firmar convênios ou consórcios com este objetivo, sem prejuízo de igual articulação com o Governo Estadual e Federal.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 236. Os planos integrantes do processo de gestão democrática do Município deverão ser compatíveis entre si e seguir as políticas do Município contidas nesta lei, bem como considerar os planos intermunicipais de cuja elaboração o município tenha participado.

Art. 237. O Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual do Município, incorporarão e observarão as diretrizes e prioridades estabelecidas neste Plano Diretor, devendo seu conteúdo ser analisado em audiência pública especialmente convocada para tal desiderato, em ocasião anterior à sua votação pelo Poder Legislativo Municipal.

Art. 238. São ações estratégicas da Gestão Democrática do Sistema de Gestão e Planejamento do Desenvolvimento Urbano:

- I. desenvolver programa de descentralização da administração municipal para prestação dos serviços públicos no município, em conjunto com outros órgãos e estruturas da Administração Pública Municipal, com previsão de implantação de sede para as localidades da região serrana;
- II. elaborar projeto para as sedes dos setores administrativos, conforme determinação de lei específica, contendo representações de diferentes órgãos públicos.

CAPÍTULO II

Do Sistema de Informações Municipal

Art. 239. O Poder Público Municipal criará e manterá atualizado, o sistema de informações municipal, que contará com informações sociais, culturais, econômicas, financeiras, patrimoniais, administrativas, físico-territoriais, inclusive cartográficas, geográficas e geológicas, ambientais, fundiárias e outras de relevante interesse para o Município, georreferenciadas em meio digital.

Parágrafo único. Para atender ao disposto no Art.239 desta lei, será criada lei municipal que instituirá o Cadastro Territorial Multifinalitário – CTM.

Art. 240. O sistema a que se refere este capítulo deve atender aos princípios da simplificação, economicidade, eficácia, clareza, precisão e segurança, vetando-se a duplicação de meios e instrumentos para fins idênticos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 241. O Poder Público Municipal dará publicidade e assegurará ampla e periódica divulgação de suas informações municipais, por meio de publicação periódica, ordinária e extraordinária, com distribuição gratuita à população disponibilizada na página eletrônica oficial da Prefeitura Municipal de Macaé e por todos os outros meios possíveis.

Art. 242. São diretrizes gerais das políticas públicas para o Sistema de Informações Municipal:

- I. formar Cadastro Territorial Multifinalitário, que reunirá informações de natureza social, urbanística, fundiária, tributária, judicial, patrimonial, ambiental e outras de interesse para a gestão municipal, inclusive sobre planos, programas e projetos;
- II. oferecer indicadores de qualidade dos serviços públicos, da infraestrutura instalada e dos demais temas pertinentes, a serem anualmente aferidos, elaborados a partir da realização de pesquisa universal periódica ou por amostragem;
- III. obter dos agentes públicos e privados, em especial os concessionários de serviços públicos que desenvolvem atividades no Município, informações e dados necessários ao Sistema de Informações Municipal;
- IV. democratizar, disponibilizar e dar publicidade dos documentos e informações produzidos no processo de elaboração, revisão, aperfeiçoamento e implementação do Plano Diretor a todos os cidadãos;
- V. assegurar, a qualquer interessado, o direito, nos termos da Lei Federal nº 12527/2011, informação de seu interesse particular, coletiva ou difusa, que serão prestados no prazo legal, sob pena de responsabilidade sobre os conteúdos de documentos, informações, estudos, planos, programas, projetos, processos e atos administrativos e contratos, ressalvadas as situações em que o sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;
- VI. realizar, quando necessário e para fins específicos, pesquisa universal ou por amostragem para obter indicadores socioeconômicos originados da população local, considerando os parâmetros da Lei Geral de Proteção de Dados.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 243. É objetivo das políticas públicas para o Sistema de Informações Municipal, desenvolver sistema de informações gerenciais, com o objetivo de padronizar, democratizar e disseminar informações consolidadas, subsidiando as políticas públicas do Município, configurando-se como um instrumento efetivo de gestão.

Art. 244. São ações estratégicas das políticas públicas para o Sistema de Informações Municipal:

- I. incentivar os setores responsáveis da administração municipal a dimensionar, estruturar, configurar e qualificar o ambiente na área de informática destinado a compor o Sistema de Informações Municipal;
- II. estabelecer os critérios de atuação dos diversos segmentos da Administração Municipal Direta e Indireta no ambiente do Sistema de Informações Municipal, visando a produção de dados e o fluxo das informações;
- III. redefinir, adequar e potencializar a atuação dos programas estatísticos e georreferenciados em curso no Município, para o suprimento de conteúdos ao Sistema de Informações Municipal;
- IV. elaborar, plano e programa de trabalho, visando a implementação do Sistema de Informações Municipal.

CAPÍTULO III

Da Participação Social no Planejamento e Gestão

das Políticas Públicas do Município

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 245. É assegurada a participação direta da população em todas as fases do processo de planejamento e gestão democrática das Políticas Públicas Municipais, mediante as seguintes instâncias e instrumentos de participação entre outras:

- I. conferências sobre assuntos de interesse urbano;
- II. referendo popular e plebiscito;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

- III. conselhos municipais;
- IV. fóruns, debates, audiências públicas e consultas públicas;
- V. iniciativa popular de projetos de Lei;
- VI. gestão orçamentária participativa;
- VII. Ouvidoria;
- VIII. Estudos de Impacto de Vizinhança;
- IX. Referendos, Plebiscitos e outros mecanismos de participação.

Art. 246. A participação dos munícipes em todo processo de planejamento e gestão do Município deverá basear-se na plena informação, disponibilizada pelo Poder Público Municipal, com antecedência mínima de 10 (dez) dias na forma da Lei Federal 12.527/2011.

Art. 247. Anualmente, no mês de novembro, o Executivo, através do órgão responsável pelo planejamento urbano, apresentará à Câmara Municipal e ao Conselho da Cidade de Macaé, relatório de gestão da política urbana e plano de ação para o próximo período, com ampla divulgação.

Art. 248. O órgão responsável pelo Sistema de Planejamento e Gestão do Desenvolvimento Urbano promoverá periodicamente oficinas, programas e eventos de capacitação da população, dos membros de órgãos colegiados e lideranças comunitárias para melhor compreensão e participação do processo de gestão democrática da cidade.

Art. 249. O órgão responsável pelo Sistema de Planejamento e Gestão do Desenvolvimento Urbano deverá promover pesquisas, periodicamente, visando obter um diagnóstico da participação social nos colegiados e fóruns municipais de formulação de políticas públicas, levantando dados sobre a percepção da população em relação à efetividade desta participação, eventuais obstáculos a serem tratados e ações de fomento a serem implementadas.

Art. 250. O órgão responsável pelo Sistema de Planejamento e Gestão do Desenvolvimento Urbano em conjunto com as demais estruturas do poder público responsáveis deverá criar e implementar um plano de ações de fomento à participação social com base no diagnóstico realizado.

Seção II



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

Da Política Municipal de Gestão Democrática do Plano Diretor

Art. 251. Instituir a Política Municipal de Gestão Democrática do Plano Diretor, com o objetivo de garantir o efetivo controle social sobre o Poder Público e seus delegados em todos os atos relativos ao planejamento, implantação, monitoramento e avaliação do Plano Diretor.

Parágrafo único. São instrumentos da gestão democrática da cidade: os Conselhos, as Audiências Públicas, as Conferências Municipais, a Ouvidoria, os Plebiscitos, os Referendos, as Iniciativas Populares de Leis, Gestão Orçamentária Participativa, Estudos de Impacto de Vizinhança, entre outras instâncias de controle e participação.

Art 252. O Conselho da Cidade de Macaé exerce papel central na gestão democrática, sendo órgão colegiado de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador, com composição paritária entre representantes do Poder Público e da sociedade civil, conforme lei específica.

Art. 253. Compete ao Conselho da Cidade de Macaé:

- I. acompanhar e avaliar a implantação do Plano Diretor, sugerir alterações e colaborar em todas as atividades relacionadas ao planejamento do desenvolvimento municipal;
- II. avaliar a implementação de empreendimentos imobiliários que causem grande impacto urbanístico, nos termos da lei;
- III. deliberar, com caráter vinculante, sobre a implementação de empreendimentos imobiliários que causem grande impacto urbanístico, nos termos da lei;
- IV. propor a edição de normas que regulam matéria territorial, urbana e ambiental;
- V. articular-se com outros conselhos municipais para integrar ações e políticas de intervenção territorial;
- VI. emitir parecer prévio e vinculante sobre propostas de alteração do Plano Diretor antes de sua remissão ao Poder Legislativo;
- VII. convocar audiências públicas sempre que entender necessário para garantir a participação popular.

§ 1º As deliberações do Conselho da Cidade de Macaé, no âmbito de suas competências, serão consideradas pelo Poder Executivo e pelo Poder Legislativo, de acordo com o decreto 163/2010.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

§2º A Conferência Municipal da Cidade de Macaé é instância de participação popular na revisão, monitoramento e avaliação do Plano Diretor, convocada ordinariamente a cada quatro anos, ou extraordinariamente quando necessário, pelo Conselho da Cidade de Macaé ou pela sociedade civil, em articulação com o Poder Executivo, garantida a composição paritária entre representantes do Poder Público e da sociedade civil, competindo-lhe, entre outras atribuições, avaliar a execução do Plano Diretor, propor diretrizes para o desenvolvimento urbano e eleger delegados para a Conferência Estadual.

Seção III

Das Audiências Públicas

Art. 254. Serão realizadas, no âmbito do Poder Público Municipal, Audiências Públicas referentes a empreendimentos ou atividades públicas ou privadas em processo de implantação, de impacto urbanístico ou ambiental com efeitos potencialmente negativos sobre a vizinhança no seu entorno, o meio ambiente natural ou construído, o conforto ou a segurança da população, para os quais serão exigidos estudos e relatórios de impacto ambiental e de vizinhança, na forma da legislação vigente.

Art. 255. Os documentos relativos ao tema da audiência pública, tais como estudos, plantas, planilhas e projetos, serão colocados à disposição de qualquer interessado para exame e extração de cópias, prioritariamente por meio eletrônico.

Art. 256. As intervenções realizadas em audiência pública serão registradas e gravadas para acesso e divulgação pública, cujos conteúdos deverão ser apensados ao processo administrativo, inclusive na sua tramitação legislativa, se houver.

Art. 257. O Poder Público Municipal realizará audiências públicas determinadas pelo art. 40, § 4º, inciso I, do Estatuto da Cidade, no processo de fiscalização da implementação desta Lei, que terá por finalidade, informar, colher subsídios, debater, rever e analisar o conteúdo do Plano Diretor de Macaé, atendendo aos seguintes requisitos:

- I. ser convocada por edital e anunciada nos veículos de comunicação utilizados oficialmente pelo município, e em outros meios de comunicação de massa ao alcance da população local, num prazo nunca inferior à quinze dias;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

- II. ocorrer preferencialmente, em locais próximos às populações impactadas pelas ações, em horários e dias acessíveis a maioria;
- III. serem dirigidas pelo Poder Público Municipal, que após a exposição de todo o conteúdo, abrirá as discussões aos presentes;
- IV. garantir a participação de todos os cidadãos, independente de comprovação de residência ou qualquer outra condição, que assinarão lista de presença.

Art. 258. A audiência pública poderá ser convocada pela própria sociedade civil, quando solicitada por no mínimo 1 % (um por cento) dos eleitores do Município, pelo Conselho da Cidade de Macaé e pelos demais conselhos setoriais constituídos.

Seção IV

Do Plebiscito e do Referendo

Art. 259. O plebiscito e o referendo serão convocados e realizados, com base na legislação federal pertinente e na Lei Orgânica do Município de Macaé.

Seção V

Da Iniciativa Popular

Art. 260. A iniciativa popular de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano poderá ser tomada por, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos eleitores do Município em caso de planos, programas e projetos de impacto estrutural sobre a cidade.

Art. 261. Qualquer proposta de iniciativa popular de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano e ambiental, deverá ser apreciada pelo Poder Público Municipal, em parecer técnico circunstanciado sobre o seu conteúdo e alcance, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir de sua apresentação, ao qual deve ser dada publicidade.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 262. Ficam estabelecidas as seguintes prioridades e prazos para a execução e o cumprimento desta Lei Complementar pelo Poder Público Municipal, observadas as disposições dos artigos seguintes.

Art. 263. Quanto ao desenvolvimento socioeconômico, o Poder Executivo deverá:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

- I. criar lei municipal, dentro dos limites de suas atribuições constitucionais, que identifique, limite geograficamente, crie e regule, zonas ou setores de relevante interesse turístico, no prazo de até 12 (doze) meses;
- II. criar lei municipal, dentro dos limites de suas atribuições constitucionais, que disciplinará o fundo municipal dos *royalties*, em consonância com o inciso II, art. 35, deste Plano Diretor, no prazo de até 12 (doze) meses;
- III. criar o Conselho de Desenvolvimento Econômico, no prazo de até 12 (doze) meses.

Parágrafo único. Os prazos previstos neste artigo serão contados da publicação desta Lei Complementar.

Art. 264. Quanto às culturas, o Poder Executivo deverá:

- I. criar lei municipal, dentro dos limites de suas atribuições constitucionais, que instituirá e disciplinará o incentivo cultural e a proteção ao patrimônio cultural, no prazo de até 6 (seis) meses, contado da publicação desta Lei Complementar;
- II. elaborar e implantar Plano de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural, no prazo de até 18 (dezoito) meses;
- III. construir um galpão público municipal, em terreno próprio do município, para o armazenamento dos bens classificados como inservíveis, com espaço também destinado a recuperação desses bens, no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;
- IV. realizar leilão para a concessão por parte do município dos quiosques instalados na orla, no prazo de até 12 (doze) meses.

Parágrafo único. Os prazos previstos neste artigo serão contados da publicação desta Lei Complementar.

Art. 265. Quanto às políticas ambientais, o Poder Executivo deverá:

- I. executar o plano de arborização da cidade, com o aproveitamento de espécies nativas, iniciando o respectivo plantio, no prazo de até 12 (doze) meses;
- II. revisar a Lei Municipal Complementar nº 027/2001 - Código Municipal de Meio Ambiente, dentro dos limites de suas atribuições constitucionais, no prazo de até 6 (seis) meses;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

- III. propor projeto de lei revisando a legislação ambiental municipal, dentro dos limites de suas atribuições constitucionais, no prazo de até 12 (doze) meses;
- IV. criar lei municipal, dentro dos limites de suas atribuições constitucionais, o Plano Municipal de Saneamento Ambiental de Macaé - PMSA, no prazo de até 12 (doze) meses;
- V. criar lei municipal, dentro dos limites de suas atribuições constitucionais, que exija dos responsáveis pelas edificações de grande porte e atividades de grande consumo de água, a implantação de instalações para reuso para fins não potáveis, inclusive ao Poder Público Municipal, no prazo de até 24 (vinte quatro) meses;
- VI. criar lei municipal que exija, no procedimento de licenciamento ambiental municipal das pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, como condicionante, a obrigatoriedade de desenvolver ou participar de programas e/ou projetos de educação ambiental, no prazo de até 12 (doze) meses;
- VII. criar normas específicas para a produção de programas e/ou projetos de educação ambiental às pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, em processo de licenciamento ambiental, para que sejam aplicados ao público interno e/ou externo dos empreendimentos, no prazo de até 12 (doze) meses;
- VIII. elaborar e implementar o PROMEA no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;
- IX. elaborar e implementar o Pagamento de Serviços Ambientais (PSA) no prazo de até 12 (doze) meses;
- X. elaborar e implementar o Plano Municipal de Energias Renováveis no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados do início da vigência desta Lei;
- XI. elaborar e implementar o Selo Verde para práticas sustentáveis no prazo de até 18 (dezoito) meses;
- XII. implementar uma rede municipal de parques alagáveis, áreas de retenção e amortecimento de cheias, integrada ao sistema de drenagem urbana e às áreas verdes do município, priorizando sua implantação no baixo rio Macaé, Canal do Capote, e em áreas com recorrência de inundações, visando à redução da vulnerabilidade socioambiental e à adaptação às mudanças climáticas no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

- XIII. implementar o sistema municipal de gestão de resíduos, dentro do prazo de até 12 (doze) meses;
- XIV. implantar a coleta seletiva na região serrana, no prazo de até 12 (doze) meses;
- XV. regulamentar os espaços territoriais protegidos do Município, no prazo de até 12 (doze) meses;
- XVI. implementar o programa de revegetação e recuperação das matas de nascente e ciliar, no prazo de até 12 (doze) meses;
- XVII. criar o plano de intervenção nas faixas marginais dos corpos hídricos do perímetro urbano no prazo de até 12 (doze) meses;
- XVIII. criar calendário municipal de ações integradas de educação ambiental no prazo de até 6 (seis) meses;
- XIX. elaborar e implementar programa de recuperação de áreas degradadas no prazo de até 12 (doze) meses;
- XX. elaborar e executar Plano Diretor de Drenagem e Monitoramento das Águas Pluviais, no prazo até 12 (doze) meses;
- XXI. instituir o Zoneamento Ambiental e o Zoneamento Agroecológico do município, no prazo de até 36 (trinta e seis) meses;
- XXII. revisar a Lei 2.560/2004 que dispõe sobre a legislação específica da Área de Proteção Ambiental do Sana, que compreende o território do 6º distrito de Macaé e institui norma para o uso e ocupação do solo e a construção, no prazo de até 12 (doze) meses;
- XXIII. revisar a Lei 3.284/2009 que dispõe sobre o controle de emissão de ruídos no Município de Macaé, no prazo de 2 (dois) anos;
- XXIV. revisar a Lei 2.558/2004 que dispõe sobre a instalação de antenas transmissoras de rádio, televisão, telefonia celular, telecomunicações em geral e outras antenas transmissoras de radiação eletromagnética e equipamentos afins, no Município de Macaé, alterada pela lei municipal 2.715/2005, no prazo de 2 (dois) anos.

Parágrafo único. Os prazos previstos neste artigo serão contados da publicação desta Lei Complementar.

Art. 266. Quanto às políticas de desenvolvimento urbano, o Poder Executivo deverá:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

- I. promover a compatibilização de toda a legislação urbanística, ambiental, territorial e edilícia do Município às diretrizes da presente Lei Complementar, no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, contado da publicação desta Lei Complementar.

§1º Até a aprovação da nova legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo, permanecem em vigor as disposições urbanísticas e edilícias atualmente vigentes, desde que não contrariem os princípios e diretrizes desta Lei Complementar.

§2º Nos casos de conflito entre a legislação vigente e os princípios estabelecidos nesta Lei Complementar, prevalecerão:

- a) a função social da cidade e da propriedade;
- b) a proteção ambiental;
- c) a prevenção de riscos urbanos e ambientais;
- d) a sustentabilidade territorial.

§3º Os prazos previstos neste artigo serão contados da publicação desta Lei Complementar.

Art. 267. Quanto ao Sistema Municipal de Informações Territoriais, o Poder Executivo deverá elaborar projeto, no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, contendo:

- I. cadastro territorial multifinalitário;
- II. base georreferenciada municipal;
- III. cadastro ambiental municipal;
- IV. cadastro habitacional;
- V. cadastro de áreas de risco;
- VI. cadastro de equipamentos públicos;
- VII. indicadores urbanísticos, ambientais e socioeconômicos.

Parágrafo único. Os prazos previstos neste artigo serão contados da publicação desta Lei Complementar.

Art. 268. Quanto à atualização periódica dos indicadores territoriais, urbanísticos, ambientais, econômicos e sociais, o Poder Executivo instituirá sistema permanente de monitoramento do Plano Diretor, com, no prazo de até 12 (doze) meses, contados da publicação desta Lei Complementar.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

§1º O monitoramento deverá observar metodologia técnica transparente e acessível à população.

§2º Os relatórios de monitoramento deverão ser publicados bienalmente.

Art. 269. Quanto à obrigatoriedade de realização de audiências públicas territoriais:

- I. Fica instituída:
 - a) revisão de parâmetros urbanísticos;
 - b) alteração de zoneamento;
 - c) licenciamento de grandes empreendimentos;
 - d) revisão de planos setoriais;
 - e) intervenções urbanas estruturantes.

Art. 270. Quanto aos instrumentos de planejamento urbano:

- I. revisar a lei municipal que disciplina o parcelamento, uso e ocupação do solo, considerando as condições sociais, ambientais, capacidade da infraestrutura, circulação e transporte coletivo, facilitando a universalização do seu conhecimento, aplicação e fiscalização, no prazo de até 12 (doze) meses;
- II. revisar a lei municipal que disciplina o Código de Obras, considerando as condições ambientais, capacidade da infraestrutura, circulação e transporte coletivo, em conformidade à legislação vigente, facilitando a universalização do seu conhecimento, aplicação e fiscalização, no prazo de até 12 (doze) meses;
- III. criar lei municipal, dentro dos limites de suas atribuições constitucionais, que disciplinará o Plano Municipal de Gerenciamento Costeiro, no prazo de até 12 (doze) meses;
- IV. criar lei municipal, dentro dos limites de suas atribuições constitucionais, para manter e aprimorar o sistema de informações Georreferenciadas do Município, no prazo de até 12 (doze) meses;
- IV. criar lei municipal que regulamenta o sistema viário municipal, constituindo o suporte físico da circulação da cidade integrado ao uso do solo e ao sistema de transporte, no prazo de até 12 (doze) meses;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

- V. **elaborar e regulamentar o Plano Municipal de Mobilidade Urbana, atendendo às distintas necessidades da população, no prazo de até 12 (doze) meses;**
- VI. instituir planos de alinhamento, necessários à adequação da malha viária às dimensões obrigatórias, de acordo com a hierarquia estabelecida, iniciando os respectivos estudos, no prazo de até 12 (doze) meses;
- VII. revisar lei municipal que dispõe sobre a divisão administrativa do Município, promovendo a adequação do ordenamento territorial à estruturação urbana proposta neste Plano Diretor no prazo de até 12 (doze) meses;
- VIII. elaborar Planos Regionais para a Área de Regularização Urbanística, no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;
- IX. elaborar Planos de Bairros, Distritos, Setoriais ou de Setores Administrativos no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;
- X. criar lei municipal, dentro dos limites de suas atribuições constitucionais, que institua os Planos anuais de Preservação do Patrimônio Histórico Cultural, Educação, Saúde, Assistência Social, Cultura, Esporte, Turismo, Lazer e Recreação, Mobilidade e Segurança Urbana do Município, que deverão orientar as diversas políticas públicas e a utilização dos recursos respectivos no período, por ocasião da elaboração do Plano Plurianual e do Orçamento Municipal no prazo de até 12 (doze) meses;
- XI. criar lei municipal, dentro dos limites de suas atribuições constitucionais, que regulamenta a implantação, o uso e a segurança de equipamentos de infraestrutura de propriedade do Município, de concessionária de serviços públicos ou de delegatárias de serviços, no solo, no subsolo e no espaço aéreo de vias e logradouros públicos, no prazo de até 12 (doze) meses;
- XII. criar lei municipal, dentro dos limites de suas atribuições constitucionais, que deverá criar e delimitar os corredores ecológicos urbanos da Área de Ocupação Controlada, no prazo de até 12 (doze) meses;
- XIII. revisar a lei municipal, dentro dos limites de suas atribuições constitucionais, que institui as Zonas Especiais Interesse Social - ZEIS no prazo de até 12 (doze) meses;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

- XIV. revisar lei municipal, dentro dos limites de suas atribuições constitucionais, definindo normas de postura e arrecadação de tributos relativos à utilização dos espaços urbanos para instalação de comunicação visual através de “outdoor”, painéis e outras formas de mídia externa no território municipal, no prazo de até 12 (doze) meses.

Parágrafo único. Os prazos previstos neste artigo serão contados da publicação desta Lei Complementar.

Art. 271. Quanto à Gestão Democrática, o Poder Executivo deverá:

- I. revisar lei municipal que dará publicidade e assegurará ampla divulgação de suas informações municipais, por meio de publicação periódica, ordinária e extraordinária, disponibilizada na página eletrônica oficial da Prefeitura Municipal de Macaé e com distribuição gratuita à população por todos os outros meios possíveis no prazo de até 12 (doze) meses;
- II. criar lei municipal para instituir o Sistema de Planejamento e Gestão do Desenvolvimento Urbano Municipal ao qual será integrado o órgão municipal competente pelo planejamento urbano, no prazo de até 12 (doze) meses;
- III. promover revisão periódica dos instrumentos de planejamento territorial, observando:
 - a) evolução demográfica;
 - b) expansão urbana;
 - c) mudanças climáticas;
 - d) dinâmica econômica municipal;
 - e) preservação ambiental;
 - f) mobilidade urbana e regional;
 - g) indicadores de vulnerabilidade social;
 - h) estruturar o Sistema de Informações Municipal, no prazo de até 12 (doze) meses;
 - i) criar lei municipal, dentro dos limites de suas atribuições constitucionais, que instituirá e regulamentará programa de monitoramento, acompanhamento e integridade (compliance) no âmbito da Administração Pública Municipal no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;
 - j) regulamentar os procedimentos de participação popular digital no âmbito do planejamento urbano municipal, no prazo de até 18 (dezoito) meses;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

- k) criar o Plano de Desenvolvimento para a Região Serrana, em lei específica, levando em conta as peculiaridades de cada núcleo urbano, no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;
- l) criar lei municipal, dentro dos limites de suas atribuições constitucionais, que instituirá e regulamentará o Cadastro Territorial Multifinalitário - CTM no prazo de até 36 (trinta e seis) meses.

Parágrafo único. Os prazos previstos neste artigo serão contados da publicação desta Lei Complementar.

Art. 272. Quanto aos instrumentos para a promoção da política urbana, o Poder Executivo deverá:

- I. o Poder Executivo deverá elaborar legislação para regulamentar no prazo de até 18 meses, os instrumentos da política urbana previstos no Estatuto da Cidade e nesta Lei Complementar, especialmente:
- a) outorga onerosa do direito de construir;
 - b) transferência do direito de construir;
 - c) direito de preempção;
 - d) operações urbanas consorciadas;
 - e) parcelamento, edificação e utilização compulsórios;
 - f) incentivos e benefícios fiscais e financeiros;
 - g) IPTU progressivo no tempo;
 - h) estudo de impacto de vizinhança;
 - i) consórcios imobiliários.
- II. criar lei municipal, dentro dos limites de suas atribuições constitucionais, definindo os empreendimentos e as atividades privadas ou públicas na área urbana, que dependerão da elaboração de Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança - EIV, e respectivo Relatório de Impacto de Vizinhança - RIV, no prazo de até 12 (doze) meses;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

- III. criar lei municipal, dentro dos limites de suas atribuições constitucionais, que regulamentará a transferência do direito de construir, determinando no mínimo, as condições de aplicação do instrumento, as definições de contrapartida, as fórmulas de cálculos e as condições de averbação em registro de imóveis, no prazo de até 12 (doze) meses;
- IV. criar lei municipal, dentro dos limites de suas atribuições constitucionais, que regulamentará a outorga onerosa do direito de construir, determinando no mínimo, as condições de aplicação do instrumento, as definições de contrapartida, as fórmulas de cálculos e os casos de isenção do pagamento da outorga, no prazo de até 12 (doze) meses;
- V. criar lei municipal, dentro dos limites de suas atribuições constitucionais, que regulamentará as áreas em que incidirão o direito de preempção, no prazo de até 12 (doze) meses;
- VI. criar lei municipal, dentro dos limites de suas atribuições constitucionais, que determine o parcelamento, a edificação ou a utilização compulsórios do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, devendo fixar as condições e prazos para implementação da referida obrigação, em consonância com o artigo 5º da Lei 10257/2001, no prazo de até 12 (doze) meses.

Parágrafo único. Os prazos previstos neste artigo serão contados da publicação desta Lei Complementar.

Art. 273. Quanto aos Conselhos Municipais, o Poder Executivo deverá:

- I. criar lei municipal, dentro dos limites de suas atribuições constitucionais, com a finalidade de instituir, revisar e regulamentar os Conselhos Municipais, previstos no Plano Diretor, compostos com representação paritária do poder público e da sociedade civil, no prazo de até 12 (doze) meses, contado da publicação desta Lei Complementar;
- II. **viabilizar a participação dos conselheiros da sociedade civil e fortalecer o espaço, a ser criado, definido como "Casa dos Conselhos".**

Art. 274. Quanto aos Fundos Municipais, o Poder Executivo deverá:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

- I. criar Lei municipal, dentro dos limites de suas atribuições constitucionais, com a finalidade de instituir, revisar, regulamentar os Fundos Municipais, previstos neste Plano Diretor, no prazo de até 12 (doze) meses, contado da publicação desta Lei Complementar.

Art. 275. Quanto ao Desenvolvimento Sociocultural:

- I. regulamentar o Sistema Único de Assistência Social - SUAS no prazo de até 12 (doze) meses;
- II. elaborar o Plano Municipal de Assistência Social, de forma participativa com outras esferas de governo e instituições representativas da sociedade civil, com revisão a cada 24 (vinte e quatro) meses;
- III. implantar centros de referência para atendimento às mulheres, crianças e adolescentes vítimas de violência, garantindo o atendimento integral, humanizado e de qualidade no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;
- IV. criar o Plano Municipal dos Direitos Humanos, o Conselho Municipal dos Direitos Humanos e Centro de Referência de Defesa dos Direitos Humanos, no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;
- V. implantar a Central Municipal de Intérpretes de Libras, no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo único. Os prazos previstos neste artigo serão contados da publicação desta Lei Complementar.

Art. 276. Quanto aos projetos, requerimentos e demais solicitações da comunidade, regularmente protocolizados:

- I. anteriormente à data de vigência desta lei, serão analisados de acordo com a legislação em vigor, à época do seu protocolo;
- II. ficam assegurados os direitos de Alvarás de Aprovação e de Execução já concedidos, bem como os direitos de construção constantes de certidões expedidas antes da vigência desta Lei.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

- III. promover a integração entre as políticas urbanas e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS, no prazo de 12 (doze) meses a contar da publicação desta Lei Complementar;
- IV. O Poder Executivo promoverá a revisão geral desta Lei Complementar no prazo máximo de 10 (dez) anos, devendo estar publicada até 10 de outubro de 2036, observadas as exigências do Estatuto da Cidade.

Parágrafo único. O Poder Público Municipal deverá adequar sua estrutura administrativa e as atribuições de seus órgãos aos objetivos, diretrizes gerais e específicas e ações estratégicas contidas neste Plano Diretor, no prazo de até 12 (doze) meses, contado da publicação desta Lei Complementar, instituindo, em paralelo, um programa de capacitação dos servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta, de caráter permanente com o mesmo objetivo.

Art. 277. Fazem parte integrante desta Lei:

ANEXO I - [Memorial Descritivo e Mapa: Novo Perímetro Urbano Sede Macaé;](#)

ANEXO II - [Memorial Descritivo e Mapa: Novo Perímetro Urbano Bicuda Pequena;](#)

ANEXO III - [Memorial Descritivo e Mapa: Novo Perímetro Urbano Bicuda Grande;](#)

ANEXO IV - [Memorial Descritivo e Mapa: Novo Perímetro Urbano Frade;](#)

ANEXO V - [Memorial Descritivo e Mapa: Novo Perímetro Urbano Glicério;](#)

ANEXO VI - [Memorial Descritivo e Mapa: Novo Perímetro Urbano Trapiche;](#)

ANEXO VII - [Memorial Descritivo e Mapa: Novo Perímetro Urbano Córrego do Ouro;](#)

ANEXO VIII - [Mapa do Sistema Viário Estrutural.](#)

GABINETE DO PREFEITO, em 10 de outubro de 2026.